



SENADO FEDERAL

MESA DO SENADO FEDERAL

PAUTA DA 1ª REUNIÃO

(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)

**17/03/2016
QUINTA-FEIRA
às 11 horas**

**Presidente: Senador Renan Calheiros
Vice-Presidente: VAGO**



MESA DO SENADO FEDERAL

**1ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª
LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 17/03/2016.**

1ª REUNIÃO, ORDINÁRIA
Quinta-feira, às 11 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	RQS 866/2015 - Não Terminativo -	SEN. ROMERO JUCÁ	24
2	RQS 1125/2015 - Não Terminativo -	SEN. ELMANO FÉRRER	29
3	RQS 1150/2015 - Não Terminativo -	SEN. ANGELA PORTELA	35
4	RQS 1222/2015 - Não Terminativo -	SEN. ANGELA PORTELA	39
5	RQS 1280/2015 - Não Terminativo -	SEN. ELMANO FÉRRER	46
6	RQS 1282/2015 - Não Terminativo -	SEN. JORGE VIANA	51

7	RQS 1303/2015 - Não Terminativo -	SEN. ELMANO FÉRRER	55
8	RQS 1321/2015 - Não Terminativo -	SEN. DOUGLAS CINTRA	62
9	RQS 1322/2015 - Não Terminativo -	SEN. ELMANO FÉRRER	70
10	RQS 1346/2015 - Não Terminativo -	SEN. ELMANO FÉRRER	78
11	RQS 1347/2015 - Não Terminativo -	SEN. DOUGLAS CINTRA	85
12	RQS 1356/2015 - Não Terminativo -	SEN. JORGE VIANA	91
13	RQS 1363/2015 - Não Terminativo -	SEN. VICENTINHO ALVES	97
14	RQS 1366/2015 - Não Terminativo -	SEN. VICENTINHO ALVES	106
15	RQS 1367/2015 - Não Terminativo -	SEN. VICENTINHO ALVES	115
16	RQS 1390/2015 - Não Terminativo -	SEN. DOUGLAS CINTRA	124
17	RQS 1391/2015 - Não Terminativo -	SEN. ELMANO FÉRRER	132
18	RQS 1392/2015 - Não Terminativo -	SEN. ELMANO FÉRRER	142
19	RQS 1393/2015 - Não Terminativo -	SEN. ELMANO FÉRRER	151
20	RQS 1397/2015 - Não Terminativo -	SEN. JORGE VIANA	160

21	RQS 1405/2015 - Não Terminativo -	SEN. DOUGLAS CINTRA	167
22	RQS 1423/2015 - Não Terminativo -	SEN. DOUGLAS CINTRA	168
23	RQS 1429/2015 - Não Terminativo -	SEN. DOUGLAS CINTRA	180
24	RQS 1446/2015 - Não Terminativo -	SEN. ELMANO FÉRRER	186
25	RQS 1450/2015 - Não Terminativo -	SEN. DOUGLAS CINTRA	190
26	RQS 1/2016 - Não Terminativo -	SEN. GLADSON CAMELI	195
27	RQS 21/2016 - Não Terminativo -	SEN. ANGELA PORTELA	202
28	RQS 29/2016 - Não Terminativo -	SEN. GLADSON CAMELI	208
29	RQS 31/2016 - Não Terminativo -	SEN. GLADSON CAMELI	216
30	RQS 58/2016 - Não Terminativo -	SEN. ZEZE PERRELLA	222
31	RQS 61/2016 - Não Terminativo -	SEN. ZEZE PERRELLA	228
32	RQS 85/2016 - Não Terminativo -	SEN. JORGE VIANA	236
33	RQS 87/2016 - Não Terminativo -	SEN. JORGE VIANA	242
34	RQS 88/2016 - Não Terminativo -	SEN. JORGE VIANA	249

35	RQS 106/2016 - Não Terminativo -	SEN. GLADSON CAMELI	255
36	RQS 111/2016 - Não Terminativo -	SEN. GLADSON CAMELI	261

2ª PARTE - PROJETOS DE RESOLUÇÃO DO SENADO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PRS 21/2014 - Não Terminativo -	SEN. JORGE VIANA	267
2	PRS 23/2014 - Não Terminativo -	SEN. ANGELA PORTELA	280
3	PRS 12/2015 - Não Terminativo -	SEN. JORGE VIANA	297
4	PRS 49/2015 - Não Terminativo -	SEN. ANGELA PORTELA	304
5	PRS 53/2015 - Não Terminativo -	SEN. DOUGLAS CINTRA	319

3ª PARTE - PROJETOS DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PRN 9/2015 - Não Terminativo -		332

4ª PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA E

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	RQS 1457/2015 - Não Terminativo -		333
2	RQS 123/2016 - Não Terminativo -		336
3	RQS 192/2016 - Não Terminativo -		338

5ª PARTE - ESCRITÓRIO DE APOIO ÀS ATIVIDADES

FINALIDADE	PÁGINA
Comunicar endereço de escritório parlamentar nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 16 de 2009 ----- Senador: Hélio José Expediente/Data: MEMO-09/2016, de 02/02/2016. Endereço: SCS Q "Ed. Bandeirantes Sala 303 CEP: 70.300-910 - Brasília-DF *****	340

MESA DO SENADO FEDERAL - MESA - SF

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(7 titulares e 4 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Renan Calheiros(PMDB)	AL (61) 3303-2261	1 Sérgio Petecão(PSD)	AC (61) 3303-6706 a 6713
Jorge Viana(PT)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367	2 João Alberto Souza(PMDB)	MA (061) 3303-6352 / 6349
Romero Jucá(PMDB)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115	3 Elmano Férrer(PTB)	PI (61) 3303-1015/1115/1215/2415/3055/3056/4847
Vicentinho Alves(PR)	TO (61) 3303-6469 / 6467	4 Douglas Cintra(PTB)	PE (61) 3303-6130/6124
Zeze Perrella(PDT)	MG (61) 3303-2191		
Gladson Cameli(PP)	AC (61) 3303-1123/1223/1324/1347/4206/4207/4687/4688/1822		
Angela Portela(PT)	RR (61) 3303.6103 / 6104 / 6105		

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A):
TELEFONE-SECRETARIA:
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55ª LEGISLATURA**

**Em 17 de março de 2016
(quinta-feira)
às 11h**

PAUTA
1ª Reunião, Ordinária

MESA DO SENADO FEDERAL - MESA - SF

1ª PARTE	Requerimentos de Informação
2ª PARTE	Projetos de Resolução do Senado
3ª PARTE	Projetos de Resolução do Congresso Nacional
4ª PARTE	Requerimentos de Tramitação Conjunta e Desapensamento
5ª PARTE	Escritório de Apoio às Atividades Parlamentares
Local	Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 866, de 2015

Requer informações ao Ministro de Estado dos Transportes sobre a estrutura de cargos da Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL e outras informações.

Autoria: Senador Cássio Cunha Lima

Relatoria: Senador Romero Jucá

Relatório: Pelo deferimento.

Textos da pauta:

[Relatório](#)
[Avulso da matéria](#)

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 1125, de 2015

Solicita ao Ministro de Estado da Fazenda informações relativas à previsão orçamentária e a conveniência de aprovação do PLC nº 69, de 2015, que cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

Autoria: Senador Delcídio do Amaral

Relatoria: Senador Elmano Férrer

Relatório: Pelo deferimento, com supressão da questão 3, conforme inciso II do art. 216 do RISF.

Textos da pauta:

[Relatório](#)
[Quadro comparativo](#)

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 1150, de 2015

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal e do art. 215, inciso I, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas à Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, informações sobre o Programa Bolsa Família.

Autoria: Senador Aécio Neves

Relatoria: Senadora Angela Portela

Relatório: Pelo deferimento

Textos da pauta:

[Relatório](#)
[Avulso da matéria](#)

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº 1222, de 2015

Requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e nos arts. 215, inciso I e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado da Educação acerca da Nota Técnica da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI-MEC), com o

título: Dimensão de gênero e orientação sexual nos planos de educação, de 1º de setembro de 2015.

Autoria: Senador Magno Malta

Relatoria: Senadora Angela Portela

Relatório: Pelo deferimento

Textos da pauta:

[Relatório](#)

[Avulso da matéria](#)

ITEM 5

REQUERIMENTO Nº 1280, de 2015

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, e 216, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro da Saúde a respeito do rastreamento do câncer de mama e da Portaria nº 1.253, de 12 de novembro de 2013, que altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, nos termos que especifica.

Autoria: Senador Paulo Bauer

Relatoria: Senador Elmano Férrer

Relatório: Pelo deferimento.

Textos da pauta:

[Relatório](#)

[Avulso da matéria](#)

ITEM 6

REQUERIMENTO Nº 1282, de 2015

Requer, nos termos do art. 50 da Constituição Federal combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações à Ministra do Meio Ambiente acerca da aprovação do montante de US\$ 65 milhões por parte do Conselho do Fundo Global para o Meio Ambiente em favor da Amazônia brasileira, nos termos que especifica.

Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin

Relatoria: Senador Jorge Viana

Relatório: Pelo deferimento

Textos da pauta:

[Relatório](#)

[Avulso da matéria](#)

ITEM 7

REQUERIMENTO Nº 1303, de 2015

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações relativas ao processo de renovação da permissão outorgada à Sociedade Rádio Clube São José dos Campos Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador Elmano Férrer

Relatório: Pelo deferimento

Textos da pauta:

[Relatório](#)
[Avulso da matéria](#)

ITEM 8

REQUERIMENTO Nº 1321, de 2015

Requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores informações sobre a implementação, pelo governo brasileiro, dos mecanismos de ação social estabelecidos em dois atos internacionais dos quais o Brasil é signatário: “Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina”, adotada na Cidade do México em 2004 e “Declaração de Brasília sobre a Proteção de Refugiados e Apátridas no Continente Americano”, de 2010.

Autoria: Senador Jorge Viana

Relatoria: Senador Douglas Cintra

Relatório: Pelo deferimento

Textos da pauta:

[Relatório](#)
[Avulso da matéria](#)

ITEM 9

REQUERIMENTO Nº 1322, de 2015

Requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Justiça informações sobre a implementação, pelo governo brasileiro, dos mecanismos de ação social estabelecidos em dois atos internacionais dos quais o Brasil é signatário: “Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina”, adotada na Cidade do México em 2004 e “Declaração de Brasília sobre a Proteção de Refugiados e Apátridas no Continente Americano”, de 2010.

Autoria: Senador Jorge Viana

Relatoria: Senador Elmano Férrer

Relatório: Pelo deferimento.

Textos da pauta:

[Relatório](#)
[Avulso da matéria](#)

ITEM 10

REQUERIMENTO Nº 1346, de 2015

Requer, com base nos art. 49, inciso X, e art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os art. 215, inciso I, e art. 216, do Regimento Interno, do Senado Federal, e no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que sejam prestadas pelo Ministro de Estado de Minas e Energia informações a respeito de barragens de rejeitos cadastradas no Departamento Nacional de Produção Mineral, bem como, da fiscalização, do risco de rompimento e dos planos de contingência.

Autoria: Senador Ronaldo Caiado

Relatoria: Senador Elmano Férrer

Relatório: Pelo deferimento.

Textos da pauta:

[Relatório](#)
[Avulso da matéria](#)

ITEM 11

REQUERIMENTO Nº 1347, de 2015

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Justiça informações sobre o processo PA 08700.004633/2015-04, junto ao Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência - CADE, que investiga suposto cartel na manipulação de taxas de câmbio envolvendo o real e moedas estrangeiras, assim como os índices de referência de mercado de câmbio, como o PTAX do Banco Central do Brasil.

Autoria: Senador Ricardo Ferraço

Relatoria: Senador Douglas Cintra

Relatório: Pelo deferimento

Textos da pauta:

[Relatório](#)
[Avulso da matéria](#)

ITEM 12

REQUERIMENTO Nº 1356, de 2015

Requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro de Minas e Energia informações sobre o Acórdão nº 3.493, de 2014 - TCU - Plenário, e das providências adotadas nas Tomadas de Contas 029.387/2013-2 e 023.736/2014-3.

Autoria: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA)

Relatoria: Senador Jorge Viana

Relatório: Pelo deferimento

Textos da pauta:

[Relatório](#)
[Avulso da matéria](#)

ITEM 13

REQUERIMENTO Nº 1363, de 2015

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e considerando o Ato nº 2, de 2011, da CCT, sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à transferência de controle societário de que trata o OFS nº 35, de 2015, nos termos que especifica.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador Vicentinho Alves

Relatório: Pelo deferimento.

Observações:

Se aprovado, estará interrompida a tramitação do Ofício "S" nº 35, de 2015, nos termos do art. 216, IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Relatório](#)
[Avulso da matéria](#)

ITEM 14**REQUERIMENTO Nº 1366, de 2015**

Requerem, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e considerando o Ato nº 2, de 2011, da CCT, sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à transferência de controle societário de que trata o OFS nº 40, de 2015, nos termos que especifica.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador Vicentinho Alves

Relatório: Pelo deferimento.

Observações:

Se aprovado, estará interrompida a tramitação do Ofício "S" nº 40, de 2015, nos termos do art. 216, IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Relatório](#)
[Avulso da matéria](#)

ITEM 15**REQUERIMENTO Nº 1367, de 2015**

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e considerando o Ato nº 2, de 2011, da CCT, sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à transferência de controle societário de que trata o OFS nº 41, de 2015, nos termos que especifica.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador Vicentinho Alves

Relatório: Pelo deferimento.

Observações:

Se aprovado, estará interrompida a tramitação do Ofício "S" nº 41, de 2015, nos termos do art. 216, IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Relatório](#)
[Avulso da matéria](#)

ITEM 16**REQUERIMENTO Nº 1390, de 2015**

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações cópia integral do processo que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Auriflama, Estado de São Paulo (PDS 119/2015).

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador Douglas Cintra

Relatório: Pelo deferimento.

Observações:

O Requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo do Senado Federal nº 119, de 2015. Se aprovado, estará interrompida a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo do Senado Federal nº 119, de 2015, nos termos do art. 216, IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Relatório](#)
[Avulso da matéria](#)

ITEM 17

REQUERIMENTO Nº 1391, de 2015

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011-CCT, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à transferência de controle societário de que trata o OFS nº 37, de 2014.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador Elmano Férrer

Relatório: Pelo deferimento.

Textos da pauta:

[Relatório](#)
[Avulso da matéria](#)

ITEM 18

REQUERIMENTO Nº 1392, de 2015

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011-CCT, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à transferência de controle societário de que trata o OFS 44/2014.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador Elmano Férrer

Relatório: Pelo deferimento

Observações:

O Requerimento visa a instruir o Ofício "S" nº 44, de 2014. Se aprovado, estará interrompida a tramitação do Ofício "S" nº 44, de 2015, nos termos do art. 216, IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Relatório](#)
[Avulso da matéria](#)

ITEM 19

REQUERIMENTO Nº 1393, de 2015

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011-CCT, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à transferência de controle societário de que trata o OFS 49/2015.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador Elmano Férrer

Relatório: Pelo deferimento.

Observações:

O Requerimento visa a instruir o Ofício "S" nº 49, de 2014. Se aprovado, estará interrompida a tramitação do Ofício "S" nº 49, de 2015, nos termos do art. 216, IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Relatório](#)
[Avulso da matéria](#)

ITEM 20

REQUERIMENTO Nº 1397, de 2015

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores relativas ao contexto da recente visita da Presidente da República a Paris e das visitas programadas, mas recentemente canceladas, ao Japão e ao Vietnã.

Autoria: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

Relatoria: Senador Jorge Viana

Relatório: Pelo deferimento.

Textos da pauta:

[Relatório](#)
[Avulso da matéria](#)

ITEM 21

REQUERIMENTO Nº 1405, de 2015

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Antônio Carlos Rodrigues, informações sobre as obras na BR 319, nos termos que especifica.

Autoria: Senador Gladson Cameli

Relatoria: Senador Douglas Cintra

Relatório: Pelo deferimento.

ITEM 22

REQUERIMENTO Nº 1423, de 2015

Requer nos termos do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social.

Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Relatoria: Senador Douglas Cintra

Relatório: Pelo deferimento.

Observações:

O Requerimento visa a instruir o Ofício "S" nº 16, de 2015. Se aprovado, estará interrompida a tramitação do Ofício "S" nº 16, de 2015, nos termos do art. 216, IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Relatório](#)
[Avulso da matéria](#)

ITEM 23

REQUERIMENTO Nº 1429, de 2015

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas informações ao Srº Ministro de Estado da Educação acerca de supostas irregularidades em processo licitatório no âmbito do Programa Brasil Profissionalizado.

Autoria: Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)

Relatoria: Senador Douglas Cintra

Relatório: Pelo deferimento.

Textos da pauta:

[Relatório](#)

[Avulso da matéria](#)

ITEM 24**REQUERIMENTO Nº 1446, de 2015**

Requer, nos termos do § 2º do art. 50, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas pelo Senhor Ministro da Educação, informações sobre indicadores das regiões e municípios que tem maior deficiência no setor educacional e quais razões e fatores são identificados como condicionantes dos desempenhos desse setor nas localidades mencionadas.

Autoria: Senador Fernando Bezerra Coelho

Relatoria: Senador Elmano Férrer

Relatório: Pelo deferimento

Textos da pauta:

[Relatório](#)

[Avulso da matéria](#)

ITEM 25**REQUERIMENTO Nº 1450, de 2015**

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Cidades sobre os municípios que receberam recursos advindos do Programa PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – fase 3, regulamentado pela Portaria nº 53, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério das Cidades, nos termos que especifica.

Autoria: Senador Dário Berger

Relatoria: Senador Douglas Cintra

Relatório: Pelo deferimento

Textos da pauta:

[Relatório](#)

[Avulso da matéria](#)

ITEM 26**REQUERIMENTO Nº 1, de 2016**

Requer, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitados ao Ministro de Estado de Minas e Energia esclarecimentos sobre a real situação financeira e administrativa da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA).

Autoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pelo deferimento.

Textos da pauta:

[Relatório](#)
[Avulso da matéria](#)

ITEM 27

REQUERIMENTO Nº 21, de 2016

Requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 215, inciso I, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário informações a respeito do total de recursos sob administração do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA) e a inadimplência de suas operações, nos termos que especifica.

Autoria: Senador José Medeiros

Relatoria: Senadora Angela Portela

Relatório: Pelo deferimento.

Textos da pauta:

[Relatório](#)
[Avulso da matéria](#)

ITEM 28

REQUERIMENTO Nº 29, de 2016

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia sobre a redução da dívida da CELG e seus beneficiários.

Autoria: Senador Ronaldo Caiado

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pelo deferimento.

Textos da pauta:

[Relatório](#)
[Avulso da matéria](#)
[Texto inicial](#)

ITEM 29

REQUERIMENTO Nº 31, de 2016

Requer, em conformidade com as disposições do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, conjugadas com os termos do art. 215, inciso I, alínea a, e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro do Desenvolvimento Agrário (MDA) informações sobre o Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), nos termos que especifica.

Autoria: Senador Ronaldo Caiado

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pelo deferimento.

Textos da pauta:

[Relatório](#)
[Avulso da matéria](#)
[Texto inicial](#)

ITEM 30**REQUERIMENTO Nº 58, de 2016**

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, informações sobre quais providências estão sendo tomadas acerca da regulamentação da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Autoria: Senador Fernando Bezerra Coelho

Relatoria: Senador Zeze Perrella

Relatório: Pela aprovação, com emendas

Textos da pauta:

[Relatório](#)

[Avulso da matéria](#)

[Quadro comparativo](#)

ITEM 31**REQUERIMENTO Nº 61, de 2016**

Requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, Ministro da Fazenda, informações referentes ao Fundo de Garantia à Exportação - FGE, vinculado ao respectivo Ministério e cuja gestão está a cargo do Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES).

Autoria: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

Relatoria: Senador Zeze Perrella

Relatório: Pelo deferimento.

Textos da pauta:

[Relatório](#)

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

ITEM 32**REQUERIMENTO Nº 85, de 2016**

Requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal e com o art. 7º da Lei nº 9.478 de 1997, sejam solicitadas informações a Ministra do Meio Ambiente sobre as medidas tomadas para a punição dos responsáveis pela tragédia ambiental em Ferreira Gomes/AP.

Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Relatoria: Senador Jorge Viana

Relatório: Pelo deferimento.

Textos da pauta:

[Relatório](#)

[Avulso da matéria](#)

ITEM 33**REQUERIMENTO Nº 87, de 2016**

Requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal e com o art. 7º da Lei nº 9.478 de 1997, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministério da Justiça,

referentes às medidas tomadas para a punição dos responsáveis pelo rompimento da barragem em Mariana/MG.

Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Relatoria: Senador Jorge Viana

Relatório: Pelo deferimento, com alterações redacionais que propõe.

Textos da pauta:

[Relatório](#)

[Avulso da matéria](#)

ITEM 34

REQUERIMENTO Nº 88, de 2016

Requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal e com o art. 7º da Lei nº 9.478 de 1997, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Ministra do Meio Ambiente, sobre as medidas tomadas para a punição dos responsáveis pelo rompimento da barragem em Mariana/MG.

Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Relatoria: Senador Jorge Viana

Relatório: Pelo deferimento, com alteração redacional.

Textos da pauta:

[Relatório](#)

[Avulso da matéria](#)

ITEM 35

REQUERIMENTO Nº 106, de 2016

Requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro Chefe da Casa Civil informações relativas aos gastos efetuados, direta ou indiretamente, a qualquer título, para o atendimento do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, entre os anos de 2011 e 2014.

Autoria: Senador Ronaldo Caiado

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pelo deferimento.

Textos da pauta:

[Relatório](#)

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

ITEM 36

REQUERIMENTO Nº 111, de 2016

Requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam prestadas informações pelo Ministro dos Transportes sobre as obras de manutenção e reparação nas rodovias federais no Acre, em especial, trechos da BR-317 e BR-364, nos termos que especifica.

Autoria: Senador Jorge Viana

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pelo deferimento.

Textos da pauta:[Relatório](#)
[Avulso da matéria](#)

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 21, de 2014

- Não Terminativo -

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Indonésia.

Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin

Relatoria: Senador Jorge Viana

Relatório: Pela aprovação com emenda de Redação.

Textos da pauta:[Relatório \(CRE\)](#)
[Relatório](#)
[Avulso da matéria](#)

ITEM 2

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 23, de 2014

- Não Terminativo -

Institui no âmbito do Senado Federal a Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal.

Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin

Relatoria: Senadora Angela Portela

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:[Relatório \(CDR\)](#)
[Relatório](#)
[Emenda Nº 1 \(CDR\)](#)
[Avulso da matéria](#)

ITEM 3

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 12, de 2015

- Não Terminativo -

Altera o art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal.

Autoria: Senador Ronaldo Caiado

Relatoria: Senador Romero Jucá (Substituído por *Ad Hoc*)

Relatoria *Ad hoc*: Senador Jorge Viana

Relatório: Pela aprovação com emenda.

Textos da pauta:[Avulso da matéria](#)
[Parecer aprovado na comissão \(CCJ\)](#)

ITEM 4

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 49, de 2015

- Não Terminativo -

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Apoio à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM.

Autoria: Senador Davi Alcolumbre

Relatoria: Senadora Angela Portela

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Relatório \(CDR\)](#)

[Relatório](#)

[Avulso da matéria](#)

[Parecer aprovado na comissão \(CDR\)](#)

ITEM 5

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 53, de 2015

- Não Terminativo -

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Coreia do Sul.

Autoria: Senador Flexa Ribeiro

Relatoria: Senador Douglas Cintra

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Relatório](#)

[Avulso da matéria](#)

[Parecer aprovado na comissão](#)

[Texto inicial](#)

3ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 9, de 2015

- Não Terminativo -

Cria a Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional junto à União Europeia - UE.

Autoria: Senador Tasso Jereissati e outros

Relatório: Pela aprovação

4ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 1457, de 2015

Requer, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLS 588/2015 com o PLS 616/2015 e o PLS 639/2015, por tratarem da mesma matéria.

Autoria: Senador Flexa Ribeiro

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

Requer a tramitação conjunta do PS 588/2015, que altera a Lei nº 9.249, de 1995, para tributar lucros e dividendos de pessoas jurídicas, com o PLS 616/2015 e o PLS 639/2015. Se aprovado Requerimento, as matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

Textos da pauta:

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 123, de 2016

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 454, de 2015 com o Projeto de Lei do Senado nº 715, de 2015, por regularem a mesma matéria.

Autoria: Senador Romário

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 454, de 2015, com o Projeto de Lei do Senado nº 715, de 2015, que dispõem sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para o custeio de despesas com educação e qualificação profissional. Se aprovado o Requerimento, as matérias irão à Comissão de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.

Textos da pauta:

[Avulso da matéria](#)

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 192, de 2016

Requer, nos termos regimentais, o desapensamento da Proposta de Emenda Constitucional nº 8, de 2015, que tramita em conjunto com a Proposta de Emenda Constitucional nº 21, de 2015, para que tenha tramitação autônoma.

Autoria: Senador Antonio Anastasia

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

Requer, nos termos regimentais, o desapensamento da Proposta de Emenda Constitucional nº 8, de 2015, que tramita em conjunto com a Proposta de Emenda Constitucional nº 21, de 2015, para que tenha tramitação autônoma. Se aprovado, as matérias voltam a tramitar em separado e retornam à CCJ.

Textos da pauta:

[Avulso da matéria](#)

5ª PARTE

Escritório de Apoio às Atividades Parlamentares

Finalidade:

Comunicar endereço de escritório parlamentar nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 16 de 2009

Senador: Hélio José

Expediente/Data: MEMO-09/2016, de 02/02/2016.

Endereço: SCS Q "Ed. Bandeirantes Sala 303
CEP: 70.300-910 - Brasília-DF

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

1

PARECER Nº , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 866, de 2015, do Senador Cássio Cunha Lima, que *requer informações ao Ministro de Estado dos Transportes sobre a estrutura de cargos da Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL e outras informações.*



Relator: **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

O Senador Cássio Cunha Lima, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno, encaminha à Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 866, de 2015, dirigido ao Ministro dos Transportes.

Sua Excelência requer esclarecimentos acerca da estrutura de cargos da Empresa de Planejamento e Logística (EPL), do custo mensal da folha de pagamentos, da quantidade de cargos ocupados por servidores cedidos, da quantidade de cargos ocupados por pessoas sem vínculo com a administração e os critérios adotados para a escolha de seus ocupantes.

II – ANÁLISE

O art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estabelecem condições para a apresentação desses requerimentos.

As referidas normas estabelecem que os requerimentos de informação são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Os itens constantes do requerimento em análise estão de acordo com as determinações regimentais, e têm amparo no poder fiscalizatório constitucional do Congresso Nacional quanto aos atos do Poder Executivo.

III – VOTO

À luz do exposto, voto favoravelmente à **aprovação** do Requerimento nº 866, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/15735.24478-19

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 866, de 2015

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes sobre a estrutura de cargos da Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL e outras informações .

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requiero que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes sobre a Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL:

1. Qual a estrutura de cargos da EPL?
2. Qual é o custo mensal da folha de pagamento da EPL, com e sem encargos? Encaminhar planilha com o valor dos salários pagos aos empregados, por cargo.
3. Dos cargos existentes, quantos são ocupados por servidores públicos cedidos e quantos são cargos em comissão ocupados por pessoas sem vínculo com a Administração?
4. Quais os critérios adotados para escolha das pessoas que ocupam os cargos em comissão e não possuem vínculo com a Administração?

JUSTIFICATIVA

O Valor Econômico de 09/06/2015 veiculou matéria intitulada *“Protagonista no primeiro pacote de concessões, EPL vive ostracismo”* na qual afirma que a estatal está limitada a 28% do orçamento previsto para este ano (R\$ 83,2 milhões dos R\$ 288 milhões fixados para 2015). O jornal especula, ainda, que a empresa sequer é peça central do pacote de concessões que o governo anunciou recentemente.

A empresa emprega 168 pessoas e ocupa dois andares em um edifício no centro de Brasília.

Apesar disso, ainda de acordo com o Valor, a reacomodação da estatal já foi considerada, e até mesmo a descontinuidade das operações.

É inadmissível que uma empresa que se encontra no ostracismo pela descontinuidade que tem marcado o governo Dilma, com constantes mudanças no modelo de logística de transporte e nos postos de comando de órgãos e empresas estatais, cuja finalidade exclusiva é acomodar aliados políticos e agradar sua base aliada, onere o Erário com vultosos gastos com pessoal e aluguéis de suas acomodações.

Portanto, diante da necessidade de que este Senado exerça plenamente seu poder fiscalizatório, é que se faz necessário o encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro dos Transportes.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2015.

Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**
LÍDER DO PSDB

(À Mesa para decisão.)

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

2

PARECER N° , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.125, de 2015, do Senador Delcídio do Amaral, que solicita ao Ministro de Estado da Fazenda, informações relativas à previsão orçamentária e a conveniência de aprovação do PLC nº 69, de 2015, que cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.



RELATOR: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa do Senado Federal, para apreciação, nos termos regimentais, do Requerimento nº 1.125, de 2015, do Senador Delcídio do Amaral, que solicita ao Ministro de Estado da Fazenda, informações relativas à previsão orçamentária e a conveniência de aprovação da PEC nº 69, de 2015, que cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

A solicitação em tela se encontra fundamentada no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

As informações solicitadas são as seguintes:

1. Com fundamento no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), qual será a estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que a Lei entrar em vigor?

2. Na justificação de apresentação do projeto, a despesa estimada representaria 15,52% do Orçamento de Pessoal consignado ao Tribunal Superior Eleitoral na Lei Orçamentária de 2014, essa previsão se manteve para o Orçamento de 2015, ainda em fase de análise do Congresso Nacional?

3. Com o atual cenário econômico e o inevitável contingenciamento de despesas anunciado pelo Poder Executivo, haverá indicativo de veto para a matéria, caso se conclua o processo de votação no Senado Federal?

4. Qual o impacto que a aprovação desta matéria causará nas metas de ajuste fiscal e no déficit primário?

5. Quais os outros Tribunais que estão pleiteando aumento de cargos efetivos, de cargos em comissão e funções comissionadas em seu Quadro de Pessoal e como a aprovação deste PLC nº 69, de 2015, poderá dinamizar a demanda destas categorias?

Na justificação da iniciativa está posto que o Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2015, de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), apresentado na Câmara dos Deputados, sob o nº 7.889, de 2014, teve sua tramitação iniciada no Senado em 14 de julho de 2015 e, embora meritório e devidamente embasado tecnicamente, o cenário econômico do País sofreu abalo acentuado, sendo inevitável que se façam ajustes e remanejamento de despesas ante a previsão de contingenciamento iminente.

A justificação prossegue ponderando que, com vistas a subsidiar os Senadores a se pronunciarem seguramente no processo de aprovação da matéria, está-se solicitando as informações elencadas.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Mesa decidir sobre a proposição em pauta, nos termos do art. 215, I, *a*, combinado com art. 216, do Regimento Interno, bem como do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação.

Passemos, pois, à análise da matéria.

O art. 50, § 2º, da Constituição Federal, estatui que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos

escritos de informação a Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Outrossim, o art. 215, I, da Carta regimental estatui que dependem de decisão desta Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado, e o art. 216, I, também do Regimento Interno, preceitua que os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, condições também constantes do art. 1º, *caput*, do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Outrossim, o art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (chamada Lei da Responsabilidade Fiscal), referido como fundamento específico para a primeira questão formulada acima, estatui que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Conforme entendemos, o requerimento em pauta diz respeito à hipótese de esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado (art. 216, I, do RISF c/c art. 1º, *caput*, do Ato da Mesa nº 1, de 2001), no caso, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 69, de 2015, da iniciativa do TSE, que cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

Ademais, consoante avaliamos, as questões formuladas são questões objetivas e compõem área de atuação da autoridade a quem estão dirigidas.

Todavia, parece-nos que há impedimento no que diz respeito à informação que é objeto da questão nº 3, que indaga se haverá indicativo de veto, para o PLC nº 69, de 2015, por parte do Senhor Ministro da Fazenda, se concluída a votação da matéria nesta Casa.

Ocorre que o inciso II do art. 216 do RISF (também o art. 2º, I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001) veda que requerimento de informação contenha interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Por essa imposição legal, estamos propondo a retirada da questão nº 3 do rol das informações ora solicitadas.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.125, de 2015, com a supressão da questão nº 3.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/16056.02592-29

Quadro comparativo do Requerimento de Informações ¹ nº 1.125, de 2015

Requerimento de Informações nº 1.125, de 2015	Parecer da Mesa
Solicita ao Excelentíssimo Senhor ao Ministro de Estado da Fazenda informações relativas à previsão orçamentária e a conveniência de aprovação do PLC Nº 69, de 2015, que cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.	
Senhor Presidente,	
Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal , combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requiero que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda o seguinte pedido de informações, a fim de subsidiar a análise do impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do referido projeto de lei:	
1. Com fundamento no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) , qual será a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a Lei entrar em vigor?	
2. Na justificação de apresentação do projeto, a despesa estimada representaria 15,52% do Orçamento de Pessoal consignado ao Tribunal Superior Eleitoral na Lei Orçamentária de 2014, essa previsão se manteve para o Orçamento de 2015, ainda em fase de análise do Congresso Nacional?	
3. Com o atual cenário econômico e o inevitável contingenciamento de despesas anunciado pelo poder executivo, haverá indicativo de veto para a matéria caso se conclua o processo de votação no Senado Federal?	Em fase do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.125, de 2015, com a supressão da questão nº 3.
4. Qual o impacto que a aprovação desta matéria causará nas metas de ajuste fiscal e no déficit primário?	
5. Quais os outros Tribunais que estão pleiteando aumento cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas em seu Quadro de Pessoal e como a aprovação deste PLC nº 69, de 2015, poderá dinamizar a demanda destas categorias?	

1



1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

3

PARECER Nº , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.150, de 2015, do Senador AÉCIO NEVES, que requer, *nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal e do art. 215, inciso I, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas à Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome informações sobre o Programa Bolsa Família.*



RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 1.150, de 2015, que solicita à Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Senhora Tereza Campello, informações a respeito do montante mensal de recursos distribuídos pelo Programa Bolsa Família, bem como do número de beneficiários, no período de 2011 a 2015.

Em sua justificação, o autor esclarece ser necessário o acompanhamento detalhado, pelo Congresso, do desempenho do Programa Bolsa Família, seja em razão de sua importância social, seja para evitar que o mesmo seja usado para fins distintos dos seus objetivos.

II – ANÁLISE

A Carta Magna, em seu art. 50, § 2º, atribui à Mesa do Senado Federal a prerrogativa de encaminhar a Ministros de Estado pedidos de informações, o que torna constitucional o RQS nº 1.150, de 2015. E o

Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 215, inciso I, alínea *a*, determina o caráter escrito dos pedidos de informação a ministros de Estado, o que faz regimental o requerimento ora examinado. Ainda, o Requerimento segue os ditames do art. 216 do Risf.

Em suma, a proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo.

Igualmente, atende os requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimento de informações, uma vez que se refere a matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, não contém tema vedado por aquele diploma legal e nem sujeito a sigilo e se encontra dirigido à autoridade ministerial competente, tendo em vista a responsabilidade da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome na condução do Programa Bolsa Família.

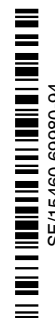
III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 1.150, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora



SF/15460.69980-94



SENADO FEDERAL REQUERIMENTO Nº 1150, DE 2015

Solicita informações à Excelentíssima Senhora Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), sobre o Programa Bolsa Família.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal e do art. 215, inciso I, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas à Ministra Tereza Campello, relativamente ao Programa Bolsa Família, informações a respeito do montante de recursos exatos distribuídos pelo Programa Bolsa Família, mês a mês, bem como o número de beneficiários, no período de 2011 a 2015.

JUSTIFICATIVA

O Programa Bolsa Família é uma das iniciativas mais importantes para minorar as dificuldades das famílias mais necessitadas em nosso País.

Erroneamente utilizado como ferramenta de barganha eleitoral, é comum assistirmos a propaganda oficial, em tempos de eleições, espalhar boatos de que os adversários políticos acabariam com o programa, aterrorizando aquelas pessoas mais vulneráveis a que o programa se destina.

Desta forma, é necessário que o Congresso acompanhe de perto o desempenho do programa, em defesa da sociedade brasileira, para não permitir essa espúria exploração.

Pelo exposto, solicito a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

2015.

Senador **AÉCIO NEVES**

(À Mesa para decisão)

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

4

PARECER Nº , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.222, de 2015, que visa a obter do Ministro de Estado da Educação esclarecimentos sobre a Nota Técnica da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação, com o título: *Dimensão de gênero e orientação sexual nos planos de educação*.



SF/15070.72934-93

Relatora: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 1.222, de 2015, do Senador Magno Malta, que tem por finalidade o esclarecimento, pelo Ministro de Estado da Educação, de informações da Nota Técnica da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI-MEC), de 1º de setembro de 2015, com o título: *Dimensão de gênero e orientação sexual nos planos de educação*.

O autor destaca na justificação da iniciativa que, segundo a Nota Técnica mencionada, há mais de mil grupos de pesquisa cadastrados no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) que têm gênero como eixo de estudo. Assevera não ser contrário aos avanços das pesquisas e estudos, mas entende ser necessário saber quanto o poder público gasta por ano para sustentar e promover estudos sobre gênero e sexualidade. A finalidade é poder comparar o investimento público em tais estudos e em estudos de outras áreas, de modo que a sociedade saiba quais estão sendo as prioridades de gasto em pesquisa.

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, inciso I, alínea *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

O art. 49, inciso X, da Constituição Federal, atribui ao Congresso Nacional e às suas Casas competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da Constituição dispõe, mais objetivamente, que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

Os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal.

Nesse sentido, a proposição se enquadra nos requisitos constitucionais e regimentais, e atende, também, aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa. Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 1.222, de 2015.

Sala das Reuniões,



, Presidente

, Relatora





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 1.222, DE 2015

Nos termos do artigo 50, § 2º da Constituição Federal e nos artigos 215, inciso I e 216 do Regimento Interno do Senado Federal requeiro sejam solicitadas, consubstanciadas nas considerações abaixo declinadas, informações ao **Senhor Ministro da Educação** no sentido de esclarecer as informações constantes da **Nota técnica da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI-MEC)**, com o título: **Dimensão de gênero e orientação sexual nos planos de educação, de 01 de setembro de 2015**, publicada no portal do Instituto de Estudos Econômicos (INESC) os conceitos de gênero, sexualidade e orientação sexual segundo a qual, existem mais de 1.000 grupos de estudos e/ou pesquisa no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Dessa forma, solicito seja informado por aquela autoridade, os seguintes pontos:

- 1) a relação completa destes grupos e também dos departamentos e instituições públicas e privadas onde eles estão sediados;
- 2) os nomes dos coordenadores de cada grupo, acrescidos da titulação acadêmica deles e o tipo de vínculo empregatício;
- 3) os nomes dos membros de cada grupo e se eles são matriculados como alunos na graduação e/ou pós-graduação;
- 4) informar se há entre os membros dos grupos alunos da graduação ou pós-graduação, ou mesmo coordenadores de grupo, que recebem ou receberam algum tipo de bolsa estudantil (acadêmica) pública federal de fomento e/ou incentivo à pesquisa nos últimos 5 anos. Caso haja, pedimos os nomes dos beneficiários e a modalidade da bolsa de pesquisa.
- 5) quais os nomes dos possíveis membros e/ou coordenadores dos grupos que se beneficiaram ou são beneficiados por bolsa de estudos do Governo Federal no estrangeiro, para doutorado sanduíche e/ou pós-doutorado nos últimos 5 anos. Acrescente-se a esta informação, os valores gastos com ajuda de custo e passagens aéreas.
- 6) quais os congressos, simpósios, seminários, conferências e encontros relacionados às temáticas de gênero, sexualidade e orientação sexual ocorreram nas instituições públicas de ensino federais nos anos de 2014, 2015 e 2016. Quais os valores gastos pelo Governo Federal

2

para o pagamento de passagens aéreas ou terrestres e hospedagem de membros dos grupos de pesquisa, além de conferencistas.

7) Qual é a produção acadêmica gerada por estes grupos, com a informação do título, autores e resumo dos trabalhos. Notadamente, artigos, resenhas e relatórios publicados em revistas especializadas e/ou anais de congressos, seminários, simpósios, conferências e encontros. Bem como sobre a produção de livros, monografias (graduação e especialização), dissertações (mestrado) e teses (doutorado e pós-doutorado).

8) há cursos de graduação em instituições federais que visam à formação específica de profissionais para o trabalho e/ou estudo de gênero, sexualidade e orientação sexual? Quais?
i) há disciplinas oferecidas em cursos de graduação de instituições públicas de ensino federais, cujos nomes e/ou conteúdos estejam relacionados às temáticas de gênero, sexualidade e orientação sexual? Especifique-as.

9) há cursos de especialização, em nível de pós-graduação, que se dediquem ao estudo do gênero, da sexualidade e da orientação sexual?

10) há em programas de mestrado e doutorado de instituições públicas federais linhas de pesquisa relacionadas ao estudo do gênero, da sexualidade e da orientação sexual? Especifique-as.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme divulgado no portal do Instituto de Estudos Econômicos (INESC) os conceitos de gênero, sexualidade e orientação sexual segundo a qual, existem mais de 1.000 grupos de estudos e/ou pesquisa no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Não que sejamos contrários aos avanços das pesquisas e estudos, mas temos de nos posicionarmos sobre onde há mais necessidade de se intensificá-las mas se faz necessários traçar parâmetros de aplicação orçamentária para as pesquisas precisando saber para isso, quanto o poder público gasta por ano para sustentar e promover os estudos de gênero e sexualidade no âmbito das universidades e quantas pessoas mais ou menos encontram-se envolvidas nesse projeto Uma vez que trata-se de investimento público.

Outrossim, necessário é, comparar o gasto brasileiro com o estudo acadêmico de gênero, sexualidade e orientação sexual com os gastos com as pesquisas da saúde, agricultura, pecuária, vacinas, robótica, eletrônica, informática, tecnologias de ponta, e outras tantas, necessárias, a fim de dar conhecimento à sociedade brasileira sobre estes gastos conhecendo a qualidade/prioridade de gasto das nossas agências de fomento à pesquisa, a exemplo da CAPES e CNPq.

3

Sala das Sessões de outubro de 2015

Senador **MAGNO MALTA**

(À MESA DO SENADO FEDERAL)

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

5

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.280, de 2015, do Senador Paulo Bauer, que solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde sobre o rastreamento do câncer de mama.

RELATOR: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Mesa o Requerimento nº 1.280, de 2015, de autoria do Senador Paulo Bauer, que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde a respeito do rastreamento do câncer de mama e, especificamente, da Portaria nº 1.253, de 12 de novembro de 2013, editada por esse Ministério, que *altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde*:

1. Qual o fundamento técnico da Portaria nº 1.253, de 2013, no que se refere à priorização de mulheres na faixa etária entre 50 e 69 anos de idade?
2. Qual o efeito prático da Portaria nº 1.253, de 2013, sobre o financiamento das mamografias realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)? Houve alguma alteração no financiamento das mamografias realizadas em pacientes fora da faixa etária recomendada pelo Ministério da Saúde, compreendida entre 50 e 69 anos de idade?
3. Quais estudos embasaram a decisão do Ministério da Saúde de priorizar a realização do rastreamento mamográfico do câncer de mama nas mulheres da faixa etária de 50 a 69 anos de idade, conforme o parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 1.253, de 2013?
4. Desde o início da vigência da Portaria nº 1.253, de 2013, já foi possível detectar alguma mudança no perfil etário das pacientes submetidas ao rastreamento mamográfico no âmbito do SUS? A medida surtiu o efeito esperado de aumentar o percentual de mamografias para rastreamento em mulheres com idades entre 50 e 69 anos?



SF/16507.42116-32

Em sua justificativa, o autor argumenta que a Portaria nº 1.253, de 12 de novembro de 2013, do Ministério da Saúde, instituiu financiamento diferenciado para as mamografias realizadas em mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos de idade. O Senador proponente entende que essa priorização é equivocada e prejudicará o rastreamento do câncer de mama em mulheres mais jovens, motivo que enseja a busca de informações a respeito do tema.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

Além disso, o inciso II do art. 216 do RISF define que requerimentos de informações não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

A nosso ver, o requerimento sob análise atende aos dispositivos do RISF acima citados, bem como aos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

III – VOTO

Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 1.280, de 2015, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Saúde.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/16507.42116-32



SENADO FEDERAL REQUERIMENTO Nº 1.280, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, e 216, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde, as seguintes informações a respeito do rastreamento do câncer de mama e da Portaria nº 1.253, de 12 de novembro de 2013, que *altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde*:

1. Qual o fundamento técnico da Portaria nº 1.253, de 2013, no que se refere à priorização de mulheres na faixa etária entre 50 e 69 anos de idade?
2. Qual o efeito prático da Portaria nº 1.253, de 2013, sobre o financiamento das mamografias realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)? Houve alguma alteração no financiamento das mamografias realizadas em pacientes fora da faixa etária recomendada pelo Ministério da Saúde, compreendida entre 50 e 69 anos de idade?
3. Quais estudos embasaram a decisão do Ministério da Saúde de priorizar a realização do rastreamento mamográfico do câncer de mama nas mulheres da faixa etária de 50 a 69 anos de idade, conforme o parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 1.253, de 2013?
4. Desde o início da vigência da Portaria nº 1.253, de 2013, já foi possível detectar alguma mudança no perfil etário das pacientes submetidas ao rastreamento mamográfico no âmbito do SUS? A medida surtiu o efeito esperado de aumentar o percentual de mamografias para rastreamento em mulheres com idades entre 50 e 69 anos?

JUSTIFICAÇÃO

A publicação da Portaria nº 1.253, de 12 de novembro de 2013, do Ministério da Saúde, causou grande polêmica por instituir um mecanismo diferenciado de financiamento para as mamografias realizadas, no âmbito do SUS, em mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos de idade. As entidades médicas – Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem; Conselho Federal de Medicina; Sociedade Brasileira de Mastologia; Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia; e Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica – foram unânimes no repúdio à medida.

2

Os médicos argumentam que a priorização da faixa etária de 50 a 69 anos, pelo Ministério da Saúde, é equivocada e prejudicará o rastreamento do câncer de mama em mulheres mais jovens. Com efeito, levantamento divulgado pelo *AC Camargo Cancer Center* mostrou que o maior índice de diagnóstico tardio ocorre nas mulheres com idade inferior a 40 anos.

Nessa faixa etária, pouco mais de 35% das pacientes teve sua neoplasia detectada quando a doença já estava nos estádios 3 e 4, os mais avançados. Nas mulheres com idades entre 50 e 64 anos, esse índice cai para 22,8%.

Considerando que o art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, garante a todas as mulheres o direito ao exame mamográfico a partir dos 40 anos de idade, é imperativo esclarecer as consequências da Portaria nº 1.253, de 2013, para o rastreamento do câncer de mama no Brasil, bem como os elementos que justificaram a adoção da medida.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO BAUER**

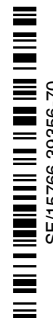
(À MESA DO SENADO FEDERAL)

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

6

PARECER Nº , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.282, de 2015, da Senadora Vanessa Grazziotin, que visa a obter da Ministra do Meio Ambiente informações acerca da aprovação do montante de US\$ 65 milhões por parte do Conselho do Fundo Global para o Meio Ambiente em favor da Amazônia brasileira.



RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

A Senadora Vanessa Grazziotin, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 1.282, de 2015, pelo qual requer sejam solicitadas à Ministra de Estado do Meio Ambiente, informações acerca da aprovação do montante de US\$ 65 milhões por parte do Conselho do Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF) em favor da Amazônia brasileira, bem como sobre a aplicação desses recursos.

As informações solicitadas são:

- 1) Quando o recurso aprovado estará à disposição do Governo Federal?
- 2) Quais estados da federação serão contemplados por essa verba e qual o montante a ser repassado para cada estado?
- 3) Como se dará a distribuição dos valores para os respectivos estados?
- 4) Já existe algum programa ou plano norteador para a aplicação dos recursos em comento?

A autora argumenta que os meios de comunicação divulgaram a disponibilização de US\$ 115 milhões aos países da região amazônica, para utilização em ações de conservação, corte de carbono e gestão sustentável da terra, sendo US\$ 65 milhões apenas para a Amazônia brasileira.

II – ANÁLISE

O requerimento em análise está amparado pelo inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, e fundamenta-se, ainda, na competência constitucional da Mesa do Senado Federal, conferida pelo art. 50, § 2º, da CF.

A proposição tem previsão regimental no art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF e atende aos requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 216, incisos I e II.

O requerimento também está de acordo com as disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001, especialmente com o § 1º do art. 1º, que estabelece a necessidade de que seja “dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão”.

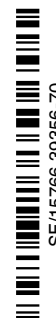
III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.282, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 1.282, DE 2015

Nos termos do art. 50, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro informações, a serem solicitadas à Ministra do Meio Ambiente, acerca da aprovação do montante de US\$ 65 milhões, por parte do Conselho do Fundo Global para o Meio Ambiente, em favor da Amazônia brasileira:

1. Quando o recurso aprovado estará à disposição do Governo Federal?
2. Quais estados da federação serão contemplados por essa verba e qual o montante a ser repassado para cada estado?
3. Como se dará a distribuição dos valores para os respectivos estados?
4. Já existe algum programa ou plano norteador para a aplicação dos recursos em comento?

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente foram publicadas notícias pelos meios de comunicação que, nos Estados Unidos, o Conselho do Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF) aprovou o repasse de US\$ 115 milhões para países onde a região amazônica está contida. O recurso deverá ser utilizado com o objetivo de se viabilizar ações de conservação, corte de carbono e gestão sustentável da terra.

Houve a informação que desse montante, US\$ 65 milhões serão destinados à preservação da Amazônia brasileira.

Em razão disso, se faz necessário saber como o Brasil aplicará os recursos que serão transferidos.

Sala das Sessões, em de novembro de 2015.

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

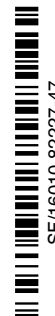
(À MESA DO SENADO FEDERAL)

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

7

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.303, de 2015, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações relativas ao processo de renovação da permissão outorgada à Sociedade Rádio Clube São José dos Campos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.*



SF/16010.82227-47

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 1.303, de 2015, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações relativas ao processo de renovação da permissão outorgada à *Sociedade Rádio Clube São José dos Campos Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O presente Requerimento, que visa instruir a apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2015, contém os seguintes questionamentos:

a) houve aprovação da renovação da outorga em questão relativa ao decênio 1999–2009 no âmbito do Ministério das Comunicações? Essa renovação foi submetida à apreciação do Congresso Nacional?

b) sob que fundamento legal o pedido de renovação da permissão em questão relativo ao decênio 1999–2009, apresentado intempestivamente pelo interessado após o vencimento da outorga, foi admitido e processado pelo Ministério das Comunicações?

Os questionamentos visam a esclarecer inconsistências verificadas no processado em análise na CCT.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente os que dizem respeito às outorgas de radiodifusão.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, I, do RISF e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento da solicitação ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que o órgão que dirige é responsável pelas outorgas e renovações para exploração dos serviços de radiodifusão.



III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.303, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL**REQUERIMENTO Nº 1303 , DE 2015**

(Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT)

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações relativas ao processo de renovação da permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo:

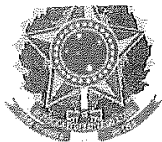
a) houve aprovação da renovação da outorga em questão relativa ao decênio 1999–2009 no âmbito do Ministério das Comunicações? Essa renovação foi submetida à apreciação do Congresso Nacional?

b) sob que fundamento legal o pedido de renovação da permissão em questão relativo ao decênio 1999–2009, apresentado intempestivamente pelo interessado após o

vencimento da outorga, foi admitido e processado pelo Ministério das Comunicações?

Sala da Comissão,

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 47ª Reunião, Extraordinária, da CCT

Data: 17 de novembro de 2015 (terça-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Lasier Martins (PDT)	2. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT)
Angela Portela (PT)	4. Telmário Mota (PDT)
Ivo Cassol (PP)	5. Gladson Cameli (PP)
Majoria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Sandra Braga (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Edison Lobão (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. VAGO
Omar Aziz (PSD)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Hélio José (PSD)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
José Medeiros (PPS)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência e Tecnologia - CCT
Confere com o original
Em, 17/11/2015

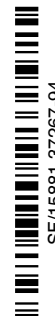
Egfr Lucena Henri Moreira
Secretaria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

8

PARECER Nº DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1321 de 2015, do Senador Jorge Viana, *que requer, com fundamento no art. § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores informações sobre a implementação, pelo governo brasileiro, dos mecanismos de ação social estabelecidos em dois atos internacionais dos quais o Brasil é signatário: “Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina”, adotada na Cidade do México em 2004 e “Declaração de Brasília sobre a Proteção de Refugiados e Apátridas no Continente Americano”, de 2010.*



RELATOR: Senador **DOUGLAS CINTRA**

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento nº 1321 de 2015, do Senador Jorge Viana, por meio do qual solicita o envio de pedido escrito de informações ao Ministro das Relações Exteriores sobre a implementação, pelo governo brasileiro, dos mecanismos de ação social estabelecidos em dois atos internacionais dos quais o Brasil é signatário:

- “Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina”, adotada na Cidade do México em 2004; e
- “Declaração de Brasília sobre a Proteção de Refugiados e Apátridas no Continente Americano”, de 2010.

O autor justifica que diante do atual cenário internacional, caracterizado por graves crises humanitárias que vêm desencadeando novos fluxos de deslocamentos para o nosso País, oriundos da Síria, Costa do Marfim, Mali, da República Democrática do Congo e outros, é fundamental que resgatemos os documentos internacionais acima referidos, que preconizam

ações a serem levadas a cabo pelo Poder Público com o objetivo de minorar o sofrimento dos refugiados e possibilitar o seu reassentamento sem sacrificar as populações locais.

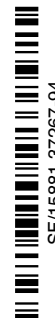
II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Mesa decidir sobre requerimentos de informações a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Quanto à **constitucionalidade**, o inciso X do art. 49 da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Em relação à **regimentalidade**, o inciso I do art. 216 do RISF reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade. O Requerimento observa ainda o Ato da Mesa nº 1 de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

No **mérito**, o pedido é de grande relevância, dada a grave crise humanitária que vem ocorrendo no mundo. O Brasil possui hoje cerca de 8.500 refugiados reconhecidos de várias nacionalidades e os sírios representam a maior parcela desse montante, com quase 2.100. É importante saber que medidas estão sendo tomadas e até que ponto o Brasil vem colocando em prática as iniciativas contempladas pelos atos internacionais de que é signatário.



III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 1321 de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 1.321, DE 2015

Requeiro, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores informações sobre a implementação, pelo governo brasileiro, dos mecanismos de ação social estabelecidos em dois atos internacionais dos quais o Brasil é signatário:

- “Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina”, adotada na Cidade do México em 2004; e
- “Declaração de Brasília sobre a Proteção de Refugiados e Apátridas no Continente Americano”, de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo vive uma verdadeira crise humanitária que envergonha a espécie humana. Na Europa milhões de refugiados não estão sendo tratados com a devida dignidade. Vagam por diversos países europeus em busca de paz, segurança, trabalho e esperança para suas famílias. Além de não serem acolhidos nos países europeus, são considerados *personae non gratae*, pois enfrentam os muros do egoísmo europeu.

No Brasil, esta questão se evidenciou com a entrada clandestina, no ACRE, a partir de dezembro de 2010, de 45 mil pessoas que, por razões de extrema fragilidade social em seus países, sujeitaram-se à ação de “coiotes” para tentar uma nova vida por aqui. Bem entendidos, usaram as fronteiras brasileiras do Acre para chegar ao sul-sudeste do país. Para se ter ideia do tamanho do problema enfrentado por esse pequeno Estado brasileiro ao acolher provisoriamente este contingente – abrigo, alimentação, saúde e documentos –, países como Inglaterra, França, Espanha, propõem acolher 20 mil sírios, por meio de

2

programa específico de reinstalação, em 5 anos. França, 24 mil, em 2 anos. Porém, essas são apenas medidas paliativas diante das centenas de milhares de refugiados sírios na Europa.

Esses números mostram que, mesmo em uma situação de inferioridade de recursos e de precariedade, temos dado aos refugiados um acolhimento melhor do que na Europa. De fato, o Brasil tem se empenhado para reduzir o drama vivido por essas pessoas, mas ainda temos muito a fazer. Nesse sentido, o Brasil precisa consolidar políticas humanitárias que sejam referência para o mundo.

O Brasil possui a legislação sobre refugiados mais avançada da América do Sul. Esse fato é resultado de um longo processo iniciado em 1977, quando se instalou o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR no país. Houve, então, a promulgação da Lei nº 9.474, em 1997, que “define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados”, no âmbito do Programa Nacional de Direitos Humanos, lançado em 1996 pelo então Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Firmada por vinte países da América Latina na Cidade do México, durante a Reunião Comemorativa do Vigésimo Aniversário da Declaração de Cartagena sobre Refugiados, realizada em 15 e 16 de novembro de 2004, a “Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina” estabeleceu uma série de medidas para identificar soluções duradouras e inovadoras para os refugiados que vivem na região.

O Plano de Ação contempla o Programa de Auto-Suficiência e Integração “Cidades Solidárias” que pretende evitar, na medida do possível, os chamados “movimentos irregulares ou secundários”, mas, sobretudo, busca uma proteção mais efetiva que abarque os direitos e obrigações sociais, econômicos e culturais do refugiado. O objetivo aqui seria facilitar a execução de políticas públicas, dentro de uma estratégia social integral, com a cooperação técnica das Nações Unidas e das organizações da sociedade civil e o apoio financeiro da comunidade internacional, para integrar um número de refugiados a ser determinado em uma série de centros urbanos “piloto” da América Latina.

3

Outro programa preconizado pelo Plano de Ação do México é o Programa Integral “Fronteiras Solidárias”, pelo qual acordou-se a necessidade de propiciar o desenvolvimento fronteiriço através da consolidação das instituições do Estado e de investimentos e projetos concretos da comunidade internacional. Destacou-se a necessidade imperiosa de incluir as populações locais como receptoras de ajuda ao desenvolvimento, por serem estas as que assumem grande parte do peso da solidariedade, apesar de serem populações tão pobres e necessitadas quanto os próprios refugiados.

Por proposta do Brasil, adotou-se também o Programa Regional de “Reassentamento Solidário”, marcado pelos princípios de solidariedade internacional e responsabilidade compartilhada, abrindo a possibilidade para que qualquer país da América Latina a ele se associe no momento em que considerar oportuno, oferecendo-se para receber refugiados que se encontram em outros países da América Latina.

É prevista uma série de atividades, em nível nacional, regional e sub-regional e internacional, que possibilitem a execução do Plano. Em nível nacional contempla-se realizar um diagnóstico do número de pessoas que poderiam beneficiar-se do Plano de Ação; a elaboração de projetos nacionais dentro do âmbito do Plano de Ação; preparação de estudo, por países interessados no Programa “Fronteiras Solidárias”, sobre o impacto da presença de solicitantes da condição de refugiado, refugiados e outras pessoas que requerem proteção internacional nas áreas de execução do Programa. Ademais, prevê-se que as instituições nacionais de promoção e proteção de direitos humanos elaborarão periodicamente um informe de avaliação e seguimento dos projetos e programas formulados dentro do âmbito do Plano de Ação.

Nos âmbitos regional e sub-regional busca-se organizar ao menos duas reuniões anuais que permitam o intercâmbio de informações e experiências, elaboração de projetos regionais com a participação de governos, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, Organização dos Estados Americanos, representantes da sociedade civil e instituições nacionais de promoção e proteção de direitos humanos e especialistas. Em nível internacional, o Plano prevê a realização de reunião anual com países doadores e instituições financeiras, com a participação da sociedade civil, visando a apresentar os

4

programas e projetos do Plano de Ação e informar sobre sua execução e seu impacto nas populações beneficiárias.

Posteriormente, em Brasília, em 11 de novembro de 2010, os governos da Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, Equador, El Salvador, Guatemala, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela adotaram a “Declaração de Brasília sobre a Proteção de Refugiados e Apátridas no Continente Americano”. Por este documento, os países resolvem revitalizar a execução dos programas “Fronteiras Solidárias”, “Cidades Solidárias” e “Reassentamento Solidário” do Plano de Ação do México; fomentar o intercâmbio de boas práticas e lições aprendidas na região no marco da Declaração e Plano de Ação do México e recomendar a aplicação do Plano de Ação do México com um enfoque regional.

Ademais, sublinha “(...) o caráter criativo e inovador do programa regional de reassentamento solidário, implementado pela Argentina, Brasil e Chile, ao qual juntaram-se o Uruguai e Paraguai”.

Diante do atual cenário internacional, caracterizado por graves crises humanitárias que vêm desencadeando novos fluxos de deslocamentos para o nosso País, oriundos da Síria, Costa do Marfim, Mali, da República Democrática do Congo e outros, é fundamental que resgatem os documentos internacionais acima referidos, que preconizam ações a serem levadas a cabo pelo Poder Público com o objetivo de minorar o sofrimento dos refugiados e possibilitar o seu reassentamento sem sacrificar as populações locais.

Por todo o exposto, estimamos adequado esclarecer até que ponto o Estado brasileiro vem realmente colocando em prática as iniciativas contempladas pela “Declaração e Plano de Ação do México” e pela “Declaração de Brasília sobre a Proteção de Refugiados e Apátridas no Continente Americano”, razão pela qual conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador **JORGE VIANA**

(À MESA DO SENADO FEDERAL)

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

9

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 1.322, de 2015, do Senador Jorge Viana, que requer, *com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Justiça informações sobre a implementação, pelo governo brasileiro, dos mecanismos de ação social estabelecidos em dois atos internacionais dos quais o Brasil é signatário:*

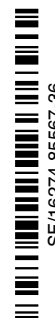
- “*Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina*”, adotada na Cidade do México em 2004; e
- “*Declaração de Brasília sobre a Proteção de Refugiados e Apátridas no Continente Americano*”, de 2010.

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

O Senador JORGE VIANA requer, *com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Justiça informações sobre a implementação, pelo governo brasileiro, dos mecanismos de ação social estabelecidos em dois atos internacionais dos quais o Brasil é signatário:*

- “*Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina*”, adotada na Cidade do México em 2004; e
- “*Declaração de Brasília sobre a Proteção de Refugiados e Apátridas no Continente Americano*”, de 2010.



SF/16274.85567-36

Na Justificação, o autor afirma que o mundo vive uma crise humanitária e que o Brasil, mais especificamente, o Acre, a partir do final de 2010, passou a receber milhares de refugiados [principalmente haitianos], de modo mais acolhedor que os países europeus.

O autor destaca que a Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina, assinada por vinte países da América Latina na Cidade do México, durante a Reunião Comemorativa do Vigésimo Aniversário da Declaração de Cartagena sobre Refugiados, realizada em 15 e 16 de novembro de 2004, estabeleceu uma série de medidas para identificar soluções duradouras e inovadoras para os refugiados que vivem na região, tais como o Programa de Autossuficiência e Integração “Cidades Solidárias”, o Programa Integral “Fronteiras Solidárias” e o Programa Regional de “Reassentamento Solidário”.

O autor também recorda que, posteriormente, em 11 de novembro de 2010, os governos de dezoito países latino-americanos adotaram a Declaração de Brasília sobre a Proteção de Refugiados e Apátridas no Continente Americano, cujos objetivos eram revitalizar os programas do Plano de Ação do México, fomentar o intercâmbio de boas práticas e lições aprendidas na região no marco da Declaração e Plano de Ação do México e recomendar a aplicação do Plano de Ação do México com um enfoque regional.

O autor conclui argumentando que, em face de novos fluxos migratórios para o nosso País, oriundos da Síria, Costa do Marfim, Mali, República Democrática do Congo e outros, é adequado saber até que ponto o Brasil vem colocando em prática as iniciativas previstas nas duas Declarações, para atenuar o sofrimento dos refugiados e promover seu reassentamento sem prejuízo das populações locais.

II – ANÁLISE

O requerimento de informações a Ministro de Estado tem previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e, de acordo com o art. 215, I, *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), depende de decisão da Mesa.



O presente requerimento é compatível com os requisitos contidos nos incisos I e II do art. 216 do RISF e no art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, pois trata de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal, não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem se dirige, e não se refere a mais de um Ministério.

No mérito, é, de fato, importante para o Senado Federal, do ponto de vista humanitário e social, conhecer as medidas que o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Justiça, vem tomando no sentido de concretizar as disposições da Declaração e Plano de Ação do México e da Declaração de Brasília, até porque nosso País teve um crescimento de mais de 2.000% no número de pedidos de refúgio entre 2010 e 2014; recebeu mais de dois mil refugiados sírios desde 2011; e possui, atualmente, mais de oito mil refugiados reconhecidos, de mais de oitenta nacionalidades.

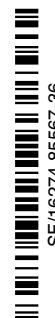
III – VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Requerimento (RQS) nº 1.322, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/16274.85567-36



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1.322, DE 2015

Requeiro, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Justiça informações sobre a implementação, pelo governo brasileiro, dos mecanismos de ação social estabelecidos em dois atos internacionais dos quais o Brasil é signatário:

- “Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina”, adotada na Cidade do México em 2004; e
- “Declaração de Brasília sobre a Proteção de Refugiados e Apátridas no Continente Americano”, de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo vive uma verdadeira crise humanitária que envergonha a espécie humana. Na Europa milhões de refugiados não estão sendo tratados com a devida dignidade. Vagam por diversos países europeus em busca de paz, segurança, trabalho e esperança para suas famílias. Além de não serem acolhidos nos países europeus, são considerados *personae non gratae*, pois enfrentam os muros do egoísmo europeu.

No Brasil, esta questão se evidenciou com a entrada clandestina, no ACRE, a partir de dezembro de 2010, de 45 mil pessoas que, por razões de extrema fragilidade social em seus países, sujeitaram-se à ação de “coiotes” para tentar uma nova vida por aqui. Bem entendidos, usaram as fronteiras brasileiras do Acre para chegar ao sul-sudeste do país. Para se ter ideia do tamanho do problema enfrentado por esse pequeno Estado brasileiro ao acolher provisoriamente este contingente – abrigo, alimentação, saúde e documentos –, países como Inglaterra, França, Espanha, propõem acolher 20 mil sírios, por meio de

2

programa específico de reinstalação, em 5 anos. França, 24 mil, em 2 anos. Porém, essas são apenas medidas paliativas diante das centenas de milhares de refugiados sírios na Europa.

Esses números mostram que, mesmo em uma situação de inferioridade de recursos e de precariedade, temos dado aos refugiados um acolhimento melhor do que na Europa. De fato, o Brasil tem se empenhado para reduzir o drama vivido por essas pessoas, mas ainda temos muito a fazer. Nesse sentido, o Brasil precisa consolidar políticas humanitárias que sejam referência para o mundo.

O Brasil possui a legislação sobre refugiados mais avançada da América do Sul. Esse fato é resultado de um longo processo iniciado em 1977, quando se instalou o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR no país. Houve, então, a promulgação da Lei nº 9.474, em 1997, que “define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados”, no âmbito do Programa Nacional de Direitos Humanos, lançado em 1996 pelo então Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Firmada por vinte países da América Latina na Cidade do México, durante a Reunião Comemorativa do Vigésimo Aniversário da Declaração de Cartagena sobre Refugiados, realizada em 15 e 16 de novembro de 2004, a “Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina” estabeleceu uma série de medidas para identificar soluções duradouras e inovadoras para os refugiados que vivem na região.

O Plano de Ação contempla o Programa de Auto-Suficiência e Integração “Cidades Solidárias” que pretende evitar, na medida do possível, os chamados “movimentos irregulares ou secundários”, mas, sobretudo, busca uma proteção mais efetiva que abarque os direitos e obrigações sociais, econômicos e culturais do refugiado. O objetivo aqui seria facilitar a execução de políticas públicas, dentro de uma estratégia social integral, com a cooperação técnica das Nações Unidas e das organizações da sociedade civil e o apoio financeiro da comunidade internacional, para integrar um número de refugiados a ser determinado em uma série de centros urbanos “piloto” da América Latina.

Outro programa preconizado pelo Plano de Ação do México é o Programa Integral “Fronteiras Solidárias”, pelo qual acordou-se a necessidade de propiciar o

3

desenvolvimento fronteiriço através da consolidação das instituições do Estado e de investimentos e projetos concretos da comunidade internacional. Destacou-se a necessidade imperiosa de incluir as populações locais como receptoras de ajuda ao desenvolvimento, por serem estas as que assumem grande parte do peso da solidariedade, apesar de serem populações tão pobres e necessitadas quanto os próprios refugiados.

Por proposta do Brasil, adotou-se também o Programa Regional de “Reassentamento Solidário”, marcado pelos princípios de solidariedade internacional e responsabilidade compartilhada, abrindo a possibilidade para que qualquer país da América Latina a ele se associe no momento em que considerar oportuno, oferecendo-se para receber refugiados que se encontram em outros países da América Latina.

É prevista uma série de atividades, em nível nacional, regional e sub-regional e internacional, que possibilitem a execução do Plano. Em nível nacional contempla-se realizar um diagnóstico do número de pessoas que poderiam beneficiar-se do Plano de Ação; a elaboração de projetos nacionais dentro do âmbito do Plano de Ação; preparação de estudo, por países interessados no Programa “Fronteiras Solidárias”, sobre o impacto da presença de solicitantes da condição de refugiado, refugiados e outras pessoas que requerem proteção internacional nas áreas de execução do Programa. Ademais, prevê-se que as instituições nacionais de promoção e proteção de direitos humanos elaborarão periodicamente um informe de avaliação e seguimento dos projetos e programas formulados dentro do âmbito do Plano de Ação.

Nos âmbitos regional e sub-regional busca-se organizar ao menos duas reuniões anuais que permitam o intercâmbio de informações e experiências, elaboração de projetos regionais com a participação de governos, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, Organização dos Estados Americanos, representantes da sociedade civil e instituições nacionais de promoção e proteção de direitos humanos e especialistas. Em nível internacional, o Plano prevê a realização de reunião anual com países doadores e instituições financeiras, com a participação da sociedade civil, visando a apresentar os programas e projetos do Plano de Ação e informar sobre sua execução e seu impacto nas populações beneficiárias.

4

Posteriormente, em Brasília, em 11 de novembro de 2010, os governos da Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, Equador, El Salvador, Guatemala, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela adotaram a “Declaração de Brasília sobre a Proteção de Refugiados e Apátridas no Continente Americano”. Por este documento, os países resolvem revitalizar a execução dos programas “Fronteiras Solidárias”, “Cidades Solidárias” e “Reassentamento Solidário” do Plano de Ação do México; fomentar o intercâmbio de boas práticas e lições aprendidas na região no marco da Declaração e Plano de Ação do México e recomendar a aplicação do Plano de Ação do México com um enfoque regional.

Ademais, sublinha “(...) o caráter criativo e inovador do programa regional de reassentamento solidário, implementado pela Argentina, Brasil e Chile, ao qual juntaram-se o Uruguai e Paraguai”.

Diante do atual cenário internacional, caracterizado por graves crises humanitárias que vêm desencadeando novos fluxos de deslocamentos para o nosso País, oriundos da Síria, Costa do Marfim, Mali, da República Democrática do Congo e outros, é fundamental que resgatem os documentos internacionais acima referidos, que preconizam ações a serem levadas a cabo pelo Poder Público com o objetivo de minorar o sofrimento dos refugiados e possibilitar o seu reassentamento sem sacrificar as populações locais.

Por todo o exposto, estimamos adequado esclarecer até que ponto o Estado brasileiro vem realmente colocando em prática as iniciativas contempladas pela “Declaração e Plano de Ação do México” e pela “Declaração de Brasília sobre a Proteção de Refugiados e Apátridas no Continente Americano”, razão pela qual conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador **JORGE VIANA**

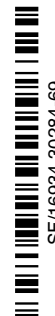
(À MESA DO SENADO FEDERAL)

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

10

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 1.346, de 2015, do Senador Ronaldo Caiado, que *requer, com base nos art. 49, inciso X, e art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os art. 215, inciso I, e art. 216, do Regimento Interno, do Senado Federal, e no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que sejam prestadas pelo Ministro de Estado de Minas e Energia informações a respeito de barragens de rejeitos cadastradas no Departamento Nacional de Produção Mineral, bem como, da fiscalização, do risco de rompimento e dos planos de contingência.*



Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

O Senador Ronaldo Caiado, com fundamento *nos art. 49, inciso X, e art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os art. 215, inciso I, e art. 216, do Regimento Interno, do Senado Federal, e no Ato da Mesa nº 1, de 2001*, requer ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações a respeito de barragens de rejeitos cadastradas no Departamento Nacional de Produção Mineral, bem como, da fiscalização, do risco de rompimento e dos planos de contingência.

O Senador está chocado e indignado com a tragédia que destruiu o distrito de Bento Rodrigues e comprometeu gravemente o Rio Doce. Naturalmente, quer que seja feito o possível para evitar a repetição de desastres como esse. Por essa razão, quer saber em que medida o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) vem conseguindo cadastrar todas as barragens de rejeitos no País e fiscalizá-las

adequadamente. Pergunta, em particular, sobre o risco de rompimento de outras barragens cadastradas por esse Departamento e a existência de planos de contingência, em caso de rompimento. Indaga também se o DNPM utilizou integralmente os recursos reservados para fiscalização nos orçamentos de 2014 e 2015.

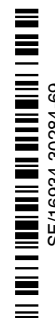
II – ANÁLISE

A Constituição Federal (CF), no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Esse papel fiscalizador é ainda reforçado pelo disposto no art. 70 da CF. Portanto, o Congresso Nacional tem o dever constitucional de acompanhar a atuação do Ministério de Minas e Energia, por intermédio do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

O Brasil já tem uma legislação, aparentemente abrangente e completa, que cuida de estabelecer uma Política Nacional de Segurança de Barragens. Trata-se da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que, além de estabelecer uma política nacional, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e tem objetivos ambiciosos no que diz respeito a padrões de segurança de barragens, regulamentação das ações de segurança e monitoramento e acompanhamento das ações de segurança.

A lei prevê o cadastramento das barragens, a regulamentação das ações de segurança, a atribuição de responsabilidades de fiscalização e até Plano de Ação de Emergência. A lei foi promulgada há mais de 5 anos e é imprescindível saber se a legislação está sendo implementada adequadamente e, caso contrário, quais os obstáculos surgidos.

O desastre ocorrido em Mariana é gravíssimo, mas, infelizmente, não é um evento isolado. Somente na última década, ocorreram pelos menos outros seis grandes rompimentos. O Congresso Nacional



SF/16934.30284-69

precisa saber se a legislação está sendo cumprida e quais os desafios enfrentados pelos órgãos que são responsáveis pelo cadastro, monitoramento e fiscalização das barragens.

Do exposto, concluímos que o Requerimento encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais que regem os pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. O Requerimento atende, também, às exigências do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

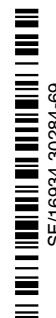
III – VOTO

Do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento de nº 1.346, de 2015

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL REQUERIMENTO Nº 1.346, DE 2015

Com base nos art. 49, inciso X, e art. 50, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), nos arts. 215, inciso I, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e no Ato da Mesa nº 1, de 2001, requeiro ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia as seguintes informações:

1. Quantas barragens de rejeitos estão cadastradas no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)?
2. Onde estão localizadas essas barragens de rejeitos?
3. Quantas barragens de rejeitos foram fiscalizadas pelo DNPM em 2013, 2014 e 2015?
4. Quando ocorreu a última fiscalização em cada uma das barragens cadastradas no DNPM? Quando ocorreu a penúltima fiscalização?
5. Qual o risco de rompimento das barragens de rejeitos cadastradas pelo DNPM?
6. Quantas barragens de rejeitos fiscalizadas pelo DNPM em 2013, 2014 e 2015 apresentaram problemas?
7. Houve suspensão da atividade de mineração em decorrência de problemas nas barragens de rejeitos? Quantas?
8. Quantas barragens de rejeitos cadastradas pelo DNPM constam do Plano Nacional de Segurança de Barragens (PNSB)?
9. As barragens que não constam do PNSB são fiscalizadas pelo DNPM? Em caso negativo, por quais motivos?
10. Quantas barragens de rejeitos contam com planos de contingência em caso de rompimento?
11. Quantos planos de contingência para rompimento de barragens de rejeitos foram testados ou avaliados pelo DNPM?
12. Quantos funcionários estiveram dedicados à atividade de fiscalização em 2014 e 2015? Quantos desses funcionários estiveram dedicados à fiscalização das barragens de rejeitos em 2014 e 2015?

2

13. Quanto do orçamento destinado à fiscalização de barragens de rejeitos foi executado em 2014 e 2015? Caso o orçamento não tenha sido utilizado em sua totalidade em 2014 e 2015, quais os motivos justificaram essa opção?

JUSTIFICAÇÃO

Em 5 de novembro deste ano, o Brasil ficou chocado com uma tragédia: o rompimento de barragens de resíduos da atividade de mineração da empresa Samarco, em Mariana-MG. O cenário devastador do distrito de Bento Rodrigues é apenas o começo dessa tragédia, que marcará para sempre o povo mineiro, o povo capixaba e o nosso País. As mortes que dilaceraram famílias residentes em Mariana-MG representam o início de muitas outras mortes.

A tragédia é um golpe de morte no Rio Doce, que já estava doente por tantas agressões sofridas ao longo dos anos; é um atentado contra o esforço de recuperação desse importante rio, empreendido por várias pessoas, muitas de forma voluntária; é um atentado contra os que lutam para preservar o meio ambiente; é um crime contra aqueles que dependem da água do Rio Doce, inclusive para sobreviver; é um crime contra os que dependem da própria atividade de mineração em Mariana-MG para prover sustento a suas famílias.

O custo dessa tragédia é incalculável! Quantos anos serão necessários para recuperar minimamente o Rio Doce? Quando as pessoas que dele dependem poderão reativar seus negócios? Quando poderemos desfrutar novamente das belezas naturais associadas a esse rio? Quando os capixabas poderão aproveitar novamente a praia de Regência, onde o Rio Doce deságua? São perguntas que ecoam sem resposta por pessoas angustiadas por essa tragédia.

Até agora, temos apenas hipóteses para as causas do acidente. Não há autoridade que consiga explicar minimamente o que ocorreu e os desdobramentos dessa tragédia. A empresa Samarco se comprometeu a desembolsar R\$ 1 bilhão em medidas preventivas e compensatórias relacionadas ao rompimento das barragens. Órgãos ambientais já aplicaram multas. Entretanto, enfatizo, ainda não sabemos o que deu causa ao acidente! Tampouco podemos confiar que o ocorrido em Mariana-MG não se repetirá em outros lugares! A população brasileira fica ainda mais apreensiva quando surgem notícias de que a fiscalização é falha e deficiente em razão da insuficiência de recursos financeiros e humanos!

Nesse cenário, julgo de suma importância que o Ministério de Minas e Energia responda aos questionamentos formulados nesse Requerimento. É necessário que o Congresso Nacional atue firmemente para garantir que o Poder Executivo cumpra o seu papel e que eventuais lacunas legislativas sejam corrigidas para que tragédias dessa natureza não voltem a ocorrer em nosso País.

Sala das Sessões,

3

Senador **RONALDO CAIADO**

(À MESA DO SENADO FEDERAL)

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

11

PARECER Nº DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1347 de 2015, do Senador Ricardo Ferraço, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Justiça informações sobre o processo PA 08700.004633/2015-04, junto ao Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência - CADE, que investiga suposto cartel na manipulação de taxas de câmbio envolvendo o real e moedas estrangeiras, assim como os índices de referência de mercado de câmbio, como o PTAX do Banco Central do Brasil.*



SF/15526.77902-65

RELATOR: Senador DOUGLAS CINTRA**I – RELATÓRIO**

Em exame o Requerimento nº 1347 de 2015, do Senador Ricardo Ferraço, por meio do qual solicita o envio de pedido escrito de informações ao Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, sobre o processo PA 08700.004633/2015-04, junto ao Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE, que investiga suposto cartel na manipulação de taxas de câmbio envolvendo o real e moedas estrangeiras, assim como os índices de referência de mercado de câmbio, como o PTAX do Banco Central do Brasil. Além disso, solicita cópias do parecer do CADE sobre o caso, da denúncia do participante do suposto cartel no acordo de leniência, assim como de outras informações relevantes do processo.

O autor justifica que em 02/07/2015 foi aberto processo administrativo para investigar o suposto cartel e que a investigação teve início a partir de acordo de leniência celebrado entre a Superintendência-Geral do CADE e o Ministério Público Federal.

Segundo o Senador, o parecer aponta que existem fortes indícios de práticas anticompetitivas de fixação de preços e condições comerciais entre as instituições financeiras concorrentes. Segundo as evidências, os representados teriam feito um cartel para fixar níveis de preços (spread

cambial); coordenar compra e venda de moedas e propostas de preços para clientes; além de dificultar e/ou impedir a atuação de outros operadores no mercado de câmbio envolvendo a moeda brasileira.

As instituições financeiras acusadas também teriam se coordenado para influenciar índices de referência dos mercados cambiais, por meio do alinhamento de suas compras e vendas de moeda.

Além disso, foram encontrados indícios de práticas anticompetitivas de compartilhamento de informações comercialmente sensíveis sobre o mercado de câmbio.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Mesa decidir sobre requerimentos de informações a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Quanto à **constitucionalidade**, o inciso X do art. 49 da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Em relação à **regimentalidade**, o inciso I do art. 216 do RISF reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade. O Requerimento observa ainda o Ato da Mesa nº 1 de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

No **mérito**, o Requerimento merece aprovação. É de grande importância para o Senado, cumprindo sua função fiscalizadora, acompanhar e verificar o andamento deste processo administrativo, haja vista que as supostas condutas, se comprovadas, podem comprometer a concorrência nesse mercado,



prejudicando as condições e os preços pagos pelos clientes em suas operações de câmbio, de forma a aumentar os lucros das empresas representadas, além de distorcer os índices de referência do mercado de câmbio.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 1347 de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/15526.77902-65



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 1.347, DE 2015

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça, **José Eduardo Cardozo**, informações sobre o processo PA 08700.004633/2015-04, junto ao Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE, que investiga suposto cartel na manipulação de taxas de câmbio envolvendo o real e moedas estrangeiras, assim como os índices de referência de mercado de câmbio, como o PTAX do Banco Central do Brasil. Solicito cópias do parecer do CADE sobre o caso, da denúncia do participante do suposto cartel no acordo de leniência, assim como de outras informações relevantes do processo.

JUSTIFICAÇÃO

O CADE abriu, no dia 2 de julho de 2015, processo administrativo para investigar suposto cartel na manipulação de taxas de câmbio envolvendo o real e moedas estrangeiras. A investigação teve início a partir de um acordo de leniência celebrado com a Superintendência-Geral do Cade e o Ministério Público Federal. Por meio da leniência, instituto previsto na Lei 12.529/11, um participante de cartel denunciou o ilícito do qual fazia parte, apontou os demais envolvidos e se comprometeu a colaborar com as autoridades na apuração do caso, em troca da extinção ou redução da punibilidade.

O parecer da Superintendência aponta que existem fortes indícios de práticas anticompetitivas de fixação de preços e condições comerciais entre as instituições financeiras concorrentes. Segundo as evidências, os representados teriam feito um cartel para fixar níveis de preços (spread cambial); coordenar compra e venda de moedas e propostas de preços para clientes; além de dificultar e/ou impedir a atuação de outros operadores no mercado de câmbio envolvendo a moeda brasileira.

As instituições financeiras acusadas também teriam se coordenado para influenciar índices de referência dos mercados cambiais, por meio do alinhamento de suas compras e vendas de moeda. Foram encontrados indícios adicionais de práticas anticompetitivas de compartilhamento de informações comercialmente sensíveis sobre o mercado de câmbio, como informações sobre negociações, contratos e preços futuros; ordens de clientes; estratégias e objetivos de negociação; posições confidenciais em

2

operações e ordens específicas; e o montante de operações realizadas (fluxos de entrada e saída).

Todas as supostas condutas teriam comprometido a concorrência nesse mercado, prejudicando as condições e os preços pagos pelos clientes em suas operações de câmbio, de forma a aumentar os lucros das empresas representadas, além de distorcer os índices de referência do mercado de câmbio. De acordo com a Associação de Comércio Exterior do Brasil, a valorização do real no período analisado gerou perdas de US\$ 50 bilhões para a exportação de manufaturados brasileiras.

Sala das Sessões,

Senador **RICARDO FERRAÇO**

(À MESA DO SENADO FEDERAL)

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

12

PARECER Nº , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 1.356, de 2015, da Senadora LÍDICE DA MATA, que *requer, com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre o Acórdão nº 3.493, de 2014 - TCU - Plenário, e das providências adotadas nas Tomadas de Contas 029.387/2013-2 e 023.736/2014-3.*



SF/15857.19912-17

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

A Senadora LÍDICE DA MATA, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento (RQS) nº 1.356, de 2015, por meio do qual solicita ao Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia informações acerca do Acórdão nº 3.493, de 2014 - TCU – Plenário e das providências adotadas nas Tomadas de Contas 029.387/2013-2 e 023.736/2014-3, no que tange aos seguintes aspectos:

- 1) comprometimento do planejamento estratégico do setor elétrico, abordando questões fundiárias e socioambientais;
- 2) possibilidade de comprometimento da continuidade da prestação do serviço público de energia elétrica; e
- 3) comprometimento da modicidade tarifária.

Na justificativa, a autora relata que o Tribunal de Contas da União (TCU) “constatou vários atrasos na ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica da Região Nordeste” e que “o surgimento de questões fundiárias e socioambientais deveria ter sido previsto no planejamento das obras de expansão da transmissão, tendo em vista a natureza da região em que a obra se desdobrará”. Em razão disso, assevera que é necessário identificar “as ações tomadas no processo TC-019.948/2014-0 relacionados a execução das obras decorrentes do Leilão de Transmissão n.º 003/2012-Aneel”.



SF/15857.19912-17

II – ANÁLISE

A CRFB, no seu art. 49, inciso X, estabelece que é competência exclusiva do Congresso Nacional a fiscalização e o controle, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta. Ademais, no art. 50, § 2º, a CRFB prevê que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O art. 215, I, “a”, do RISF estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

Já o RISF, art. 216, determina as normas as quais os requerimentos estão sujeitos. *In verbis*:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos no Período do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferidos, irão ao Arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

Por fim, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, disciplina a tramitação de requerimento de informação no âmbito do Senado Federal.

Constata-se que o Requerimento em análise obedece à legislação mencionada, pois: é dirigido a Ministro de Estado, é precedido de decisão da Mesa, é destinado a esclarecer assunto submetido à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e solicita informações relacionadas com o assunto que se procura esclarecer.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do RQS nº 1.356, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LÍDICE DA MATA

APROVADO em 24/11/2015
Presidente da CMA em exercício

Sen. Lídice da Mata
Sen. Aécio Oliveira

REQUERIMENTO Nº 1356 DE 2015

A MESA
para decisão.
Em 27/11/2015

(Lídice da Mata)

Requeiro, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas pelo Ministro de Minas e Energia as seguintes informações sobre o Acórdão n.º 3.493, de 2014 – TCU – Plenário, e das medidas tomadas nas Tomadas de Contas 029.387/2013-2 e 023.736/2014-3:

1. Comprometimento do planejamento estratégico do setor elétrico, abordando questões fundiárias e socioambientais;
2. Possibilidade de comprometimento da continuidade da prestação do serviço público de energia elétrica;
3. Comprometimento da modicidade tarifária.

JUSTIFICAÇÃO

A população deverá arcar com o aumento das tarifas de energia elétrica nos últimos meses e suportar a queda sistemática do fornecimento de energia elétrica em suas residências.

O Tribunal de Contas da União constatou vários atrasos na ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica da Região Nordeste, o que pode impactar e piorar a situação presente do Setor Elétrico.

O planejamento eficiente da expansão do Setor Elétrico é essencial para o suprimento da demanda de energia conforme o desenvolvimento da sociedade. O surgimento de questões fundiárias e socioambientais deveria ter sido previsto no planejamento das obras de expansão da transmissão, tendo em vista a natureza da região em que a obra se desdobrará.



SP/15586.22477-84

Página: 1/2 29/10/2015 11:10:20

bf3011992e63b1318610a7b3025c78cac63a4099



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LÍDICE DA MATA

Nesse contexto, e tendo em conta que é tema de interesse da população brasileira, estimamos adequado elaborar o presente requerimento no sentido de esclarecer as ações tomadas no processo TC-019.948/2014-0 relacionados a execução das obras decorrentes do Leilão de Transmissão n.º 003/2012-Aneel.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2015.

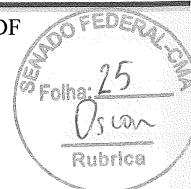

Senadora LÍDICE DA MATA



SF/15586.22477-84

Página: 2/2 29/10/2015 11:10:20

bf3011992e63b1318610a7b3025c78cac63a4099

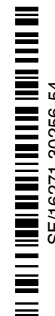


1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

13

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.363, de 2015, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer, *nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da CCT, sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à transferência de controle societário da RÁDIO TÉCNICA DE ATIBAIA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Atibaia, Estado do São Paulo, de que trata o Ofício “S” nº 35, de 2015.*



Relator: Senador **VICENTINHO ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 1.363, de 2015, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e no Ato nº 2, de 2011, da CCT, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à transferência indireta do controle societário da RÁDIO TÉCNICA DE ATIBAIA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Atibaia, Estado do São Paulo:

I – números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

II – comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

III – relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Registre-se que a referida transferência societária foi autorizada pelo Poder Executivo e comunicada ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal, e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

No Senado Federal, a matéria é objeto do Ofício “S” nº 35, de 2015.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente os que dizem respeito à aferição do cumprimento do mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, I, do RISF e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os pedidos de transferência de concessão do serviço de radiodifusão.

Saliente-se, ademais, que o presente requerimento alinha-se com o Ato Normativo nº 2, de 2011, da CCT, segundo o qual os Ofícios “S”

devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.363, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/16271.30256-54



À MESA
para decisão.
Em 27/11/2015

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1363, DE 2015

(DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA)

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requiero sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 35, de 2015:

I- números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

II - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

III - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão, 24/11/2015

Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente Eventual

Senador **Hélio José**, Relator

PARECER Nº ___, DE 2015

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o *Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 6, de 2015, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício nº S/35, de 2015 (nº 63/2015, na Casa de origem), que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da **Rádio Técnica de Atibaia Ltda.**, concessionária de serviço de radiodifusão de ondas médias no município de Atibaia, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **HÉLIO JOSÉ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 6, de 2015, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da *Rádio Técnica de Atibaia Ltda.*, concessionária de serviço de radiodifusão de ondas médias no município de Atibaia, Estado de São Paulo.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” nº 35 de 2015 (OFC nº 63, de 2015, na origem), que encaminha a Mensagem nº 358, de 2010, acompanhada de Despacho de 30 de março de 2010 e de Exposição de Motivos nº 979, de 28 de outubro de 2009, do Ministro de Estado das Comunicações, que apresenta os novos quadros societário e diretivo da concessionária, além de declarar que a Consultoria Jurídica daquela Pasta manifestou-se favoravelmente à transferência, por entender que os novos sócios preenchem as qualificações exigidas pelas normas que regem o serviço.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A referida alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

A apreciação, pelo Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

Em seu art. 2º, o ato determina que Ofícios “S” datados a partir de 1º de janeiro de 2011 devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

Com efeito, diante da atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o Legislativo deve atentar à necessidade de avaliar, inclusive, uma eventual concentração de outorgas na localidade envolvida, bem como o cumprimento de mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

De outra parte, o ato estabelece que as informações que não constem do processo sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e determina que a tramitação dos processados com informação incompleta seja sobrestada até que a resposta ao pedido de informação correspondente tenha sido recebida pela Comissão.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo **encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações do requerimento de informações** apresentado, e pelo sobrestamento da tramitação do Ofício nº S/35, de 2015, nos termos do art. 335 do RISF.

Sala da Comissão, 24/11/2015

Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente Eventual

Senador **Hélio José**, Relator



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES**

Reunião: 50ª Reunião, Extraordinária, da CCT

Data: 24 de novembro de 2015 (terça-feira), após a 49ª reunião, conjunta com a

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Cristovam Buarque (PDT) <i>[assinatura]</i>	1. Zeze Perrella (PDT)
Lasier Martins (PDT)	2. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT) <i>[assinatura]</i>
Angela Portela (PT)	4. Telmário Mota (PDT)
Ivo Cassol (PP)	5. Gladson Cameli (PP)
Majoria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Sandra Braga (PMDB) <i>[assinatura]</i>
João Alberto Souza (PMDB)	2. Edison Lobão (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. VAGO
Omar Aziz (PSD)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Hélio José (PSD)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
José Medeiros (PPS)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Eduardo Amorim (PSC) <i>[assinatura]</i>
Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO

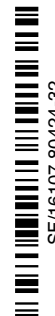
À Mesa, para decisão.

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

14

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.366, de 2015, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam *solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à transferência de controle societário da **Multisom Rádio Cataguases Ltda.**, no município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, de que trata o Ofício “S” nº 40, de 2015.*



SF/16107.80424-32

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 1.366, de 2015, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no § 2º do art. 50 da Constituição e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da *Multisom Rádio Cataguases Ltda.*, concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias no município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, de que trata o Ofício “S” nº 40, de 2015.

O requerimento solicita as seguintes informações:

I - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

II- comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

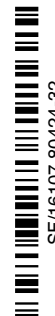
III - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

II – ANÁLISE

O requerimento em análise vem à apreciação e decisão deste Colegiado em razão do que dispõe o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, segundo o qual o encaminhamento de requerimentos de informação a Ministro de Estado depende de decisão da Mesa do Senado.

O requerimento atende aos requisitos constitucionais, particularmente aqueles inscritos no § 2º do art. 50 de nossa Carta Magna, o qual confere à Mesa do Senado Federal a competência para encaminhar pedidos de informação a Ministros de Estado ou demais titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Ademais, apresenta-se como instrumento para concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, seja diretamente, seja por qualquer de suas Casas, consubstanciando, dessa forma, o comando inscrito no inciso X do art. 49 da Constituição.

Complementarmente, a iniciativa está em conformidade com as disposições com os arts. 215 e 216, I, do Risf e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos nesta Casa. O requerimento sob exame satisfaz adequadamente todas as condições impostas pelo mencionado ato, uma vez que: i) é dirigido a Ministro de Estado; ii) solicita informações que guardam relação estreita e direta com o assunto que procura esclarecer; iii) não se refere a intenção ou propósito da autoridade a quem se destina; e iv) não contém pedidos referentes a mais de um Ministério. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.



Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que é da competência dessa Pasta a comunicação ao Congresso Nacional de alteração de controle societário de empresas de radiodifusão e que o Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), estabelece as informações mínimas que devem constar nos Avisos Ministeriais que tratam dessa matéria.

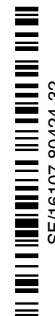
III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.366, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/16107.80424-32



À MESA
para decisão.
Em 27/11/2015

SENADO FEDERAL
1366
REQUERIMENTO Nº , DE 2015

(DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA)

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 40, de 2015:

I - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

II- comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

III - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão, 24/11/2015

Senador **HÉLIO JOSÉ**, Vice-Presidente

Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**, Relator
Senador **FLEXA RIBEIRO**, Relator *ad hoc*

PARECER Nº __, DE 2015

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício nº S/40, de 2015 (nº 68/2015, na Casa de origem), que *encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 11/2015, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas de concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias da Multisom Rádio Cataguases Ltda., no município de Cataguases - MG.*

Relator: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

Relator Ad Hoc: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício “S” nº 40, de 2015 (OFC nº 68, de 2015, na origem), a Câmara dos Deputados encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 358, de 2010, que comunica ter sido autorizada pelo Poder Executivo, conforme Despacho de 27 de maio de 2010, a transferência indireta, do controle societário, para outro grupo de cotistas, da concessionária de serviço de radiodifusão em ondas médias da *Multisom Rádio Cataguases Ltda.*, no município de Cataguases – MG.

A alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal, e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

O processado está instruído com informações sobre o novo quadro societário e diretivo da concessionária e respectivas participações acionárias, além da Exposição de Motivos do Ministério das Comunicações.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A referida alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

A apreciação, pelo Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

Em seu art. 2º, o ato determina que Ofícios “S” datados a partir de 1º de janeiro de 2011 devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

Com efeito, diante da atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o Legislativo deve atentar à necessidade de avaliar, inclusive, uma eventual concentração de outorgas na localidade envolvida, bem como o cumprimento de mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

De outra parte, o ato estabelece que as informações que não constem do processo sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e determina que a tramitação dos processados com informação incompleta seja sobrestada até que a resposta ao pedido de informação correspondente tenha sido recebida pela Comissão.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo **encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações do requerimento de informações** apresentado, e pelo sobrestamento da tramitação do Ofício “S” nº 40, de 2015, nos termos do art. 335 do RISF.

Sala da Comissão, 24/11/2015

Senador **HÉLIO JOSÉ**, Vice-Presidente

Senador **FLEXA RIBEIRO**, Relator *ad hoc*



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES**

Reunião: 50ª Reunião, Extraordinária, da CCT

Data: 24 de novembro de 2015 (terça-feira), após a 49ª reunião, conjunta com a

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Cristovam Buarque (PDT) <i>Ninh</i>	1. Zeze Perrella (PDT)
Lasier Martins (PDT)	2. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT) <i>Delcídio</i>
Angela Portela (PT)	4. Telmário Mota (PDT)
Ivo Cassol (PP)	5. Gladson Cameli (PP)
Majoria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Sandra Braga (PMDB) <i>Sandra</i>
João Alberto Souza (PMDB)	2. Edison Lobão (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. VAGO
Omar Aziz (PSD)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Hélio José (PSD)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
José Medeiros (PPS)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Eduardo Amorim (PSC) <i>Eduardo</i>
Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO

À Mesa, para decisão

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

15

Minuta

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.367, de 2015, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam *solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à transferência de controle societário da **Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda.**, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, de que trata o Ofício “S” nº 41, de 2015.*

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES****I – RELATÓRIO**

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 1.367, de 2015, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no § 2º do art. 50 da Constituição e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da *Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda.*, concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, de que trata o Ofício “S” nº 41, de 2015.

O requerimento solicita as seguintes informações:

I - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

II - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

III - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

II – ANÁLISE

O requerimento em análise vem à apreciação e decisão deste Colegiado em razão do que dispõe o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, segundo o qual o encaminhamento de requerimentos de informação a Ministro de Estado depende de decisão da Mesa do Senado.

O requerimento atende aos requisitos constitucionais, particularmente aqueles inscritos no § 2º do art. 50 de nossa Carta Magna, o qual confere à Mesa do Senado Federal a competência para encaminhar pedidos de informação a Ministros de Estado ou demais titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Ademais, apresenta-se como instrumento para concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, seja diretamente, seja por qualquer de suas Casas, consubstanciando, dessa forma, o comando inscrito no inciso X do art. 49 da Constituição.

Complementarmente, a iniciativa está em conformidade com as disposições dos arts. 215 e 216, I, do Risf e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos nesta Casa. O requerimento sob exame satisfaz adequadamente todas as condições impostas pelo mencionado ato, uma vez que: i) é dirigido a Ministro de Estado; ii) solicita informações que guardam relação estreita e direta com o assunto que procura esclarecer; iii) não se refere a intenção ou propósito da autoridade a quem se destina; e iv) não contém pedidos referentes a mais de um Ministério. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.



Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que é da competência dessa Pasta a comunicação ao Congresso Nacional de alteração de controle societário de empresas de radiodifusão e que o Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), estabelece as informações mínimas que devem constar nos Avisos Ministeriais que tratam dessa matéria.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.367, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





À MESA
para decisão.
Em 27/11/2015

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1367, DE 2015

(DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA)

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando disposto no Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requiero sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 41, de 2015:

I – Números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

II – Comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

III – relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão,

Senador **Hélio José**, Vice-Presidente

Senador **Flexa Ribeiro**, Relator *ad hoc*

PARECER Nº __, DE 2015

DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício nº S/41, de 2015 (nº 69/2015, na Casa de Origem), que encaminha o *Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 12, de 2015, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão em ondas médias, no município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **MARCELO CRIVELLA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão – CAC nº 12, de 2015, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da *Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda.*, concessionária de serviço de radiodifusão em ondas médias, no município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” nº 41, de 2015 (OFC nº 69, de 2015, na origem), que encaminha a Mensagem nº 358, de 29 de junho de 2010, acompanhada de Despacho de 7 de junho de 2010 e de Exposição de Motivos nº 1.062, de 24 de novembro de 2009, do Ministro de Estado das Comunicações, que apresenta os novos quadros societário e diretivo da concessionária, além de declarar que a Consultoria Jurídica daquela Pasta manifestou-se favoravelmente à transferência, por entender que os novos sócios preenchem as qualificações exigidas pelas normas que regem o serviço.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A referida alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

A apreciação, pelo Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

Em seu art. 2º, o ato determina que Ofícios “S” datados a partir de 1º de janeiro de 2011 devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

Com efeito, diante da atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o Legislativo deve atentar à necessidade de avaliar, inclusive, uma eventual concentração de outorgas na localidade envolvida, bem como o cumprimento de mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

De outra parte, o ato estabelece que as informações que não constem do processo sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e determina que a tramitação dos processados com informação incompleta seja sobrestada até que a resposta ao pedido de informação correspondente tenha sido recebida pela Comissão.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo **encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações do requerimento de informações** apresentado, e pelo sobrestamento da tramitação do Ofício “S” nº 41, de 2015, nos termos do art. 335 do RISF.

Sala da Comissão, 24/11/2015

Senador **HÉLIO JOSÉ** , Vice-Presidente
Senador **FLEXA RIBEIRO** , Relator *ad hoc*



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 50ª Reunião, Extraordinária, da CCT

Data: 24 de novembro de 2015 (terça-feira), após a 49ª reunião, conjunta com a

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Lasier Martins (PDT)	2. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT)
Angela Portela (PT)	4. Telmário Mota (PDT)
Ivo Cassol (PP)	5. Gladson Cameli (PP)
Majoria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Sandra Braga (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Edison Lobão (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. VAGO
Omar Aziz (PSD)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Hélio José (PSD)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
José Medeiros (PPS)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO

À Mesa, para decisão

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

16

PARECER Nº DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1390 de 2015, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações cópia integral do processo que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Auriflama, Estado de São Paulo (PDS 119/2015).*



I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento nº 1390 de 2015, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, por meio do qual ela solicita o envio de cópia integral do processo que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Auriflama – SP.

No parecer aprovado na Comissão, o relator do Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 119 de 2015, Senador Aloysio Nunes Ferreira, expõe que o processo encaminhado ao Senado Federal está incompleto. Relata que o único volume do processado contém apenas a documentação inicial apresentada pela entidade interessada, não havendo nos autos, entre outros documentos essenciais, a análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações, a documentação atestando a idoneidade moral dos diretores da entidade ou os pareceres da Advocacia-Geral da União.

II – ANÁLISE

Quanto à **constitucionalidade**, o inciso X do art. 49 da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Em relação à **regimentalidade**, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade. O Requerimento observa ainda o Ato da Mesa nº 1 de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

No **mérito**, o Requerimento merece aprovação. Uma vez que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 119 de 2015 evidenciou que o processo encontra-se incompleto, não estando presentes documentos essenciais à sua avaliação, justifica-se a relevância do requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações para embasar qualquer posicionamento do Senado Federal sobre o processo que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Auriflama-SP, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 45, de 18 de fevereiro de 2013.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 1390 de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/16689.13541-21



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1390, DE 2015

(DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA)

Requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, cópia integral do processo que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Auriflama, Estado de São Paulo, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 45, de 18 de fevereiro de 2013.

Sala da Comissão, 1º/12/2015

Senador Hélio José, Vice-Presidente no exercício da Presidência

Senador Aloysio Nunes Ferreira, Relator

PARECER

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2015 (nº 892/2013, na origem), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Auriflama, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 119, de 2015 (nº 892, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Auriflama, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da

Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Entretanto, o exame da documentação que acompanha o PDS nº 119, de 2015, demonstra que o processo encaminhado ao Senado Federal está incompleto. O único volume do processado contém apenas a documentação inicial apresentada pela entidade interessada, não havendo nos autos, entre outros documentos essenciais, a análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações, a documentação atestando a idoneidade moral dos diretores da entidade ou os pareceres da Advocacia-Geral da União.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 119, de 2015, evidenciou que o processo encontra-se incompleto, não estando presentes documentos essenciais à sua avaliação, votamos pelo sobrestamento da matéria e pela aprovação do requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações apresentado.

Sala da Comissão, 1º/12/2015

Senador Hélio José, Vice-Presidente no exercício da Presidência

Senador Aloysio Nunes Ferreira, Relator



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES**

Reunião: 51ª Reunião, Extraordinária, da CCT

Data: 01 de dezembro de 2015 (terça-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Lasier Martins (PDT)	2. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT)
Angela Portela (PT)	4. Telmário Mota (PDT)
Ivo Cassol (PP)	5. Gladson Cameli (PP)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Sandra Braga (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Edison Lobão (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. VAGO
Omar Aziz (PSD)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Hélio José (PSD)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
José Medeiros (PPS)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO

À Mesa, para decisão

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

17

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.391, de 2015, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer, *nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da CCT, sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 37, de 2014.*



Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 1.391, de 2015, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e no Ato nº 2, de 2011, da CCT, sejam solicitadas ao Senhor Ministro das Comunicações as seguintes informações referentes à transferência indireta do controle societário da **Televisão Anhanguera S.A.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Goiânia, Estado de Goiás:

I - data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido;

II - data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que detém a outorga do referido serviço de radiodifusão;

III - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação

no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

IV - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

V - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.



Registre-se que a referida transferência societária foi autorizada pelo Poder Executivo e comunicada ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal, e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

No Senado Federal, a matéria é objeto do Ofício “S” nº 37, de 2014.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente os que dizem respeito à aferição do cumprimento do mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, I, do RISF e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a

tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os pedidos de transferência de concessão do serviço de radiodifusão.

Saliente-se, ademais, que o presente requerimento alinha-se com o Ato Normativo nº 2, de 2011, da CCT, segundo o qual os Ofícios “S” devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.391, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1391, DE 2015

(DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA)

REQUERIMENTO Nº , DE 2015

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 37, de 2014:

I - data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido;

II - data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que detém a outorga do referido serviço de radiodifusão;

III - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

IV - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

V - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão, 1º/12/2015

Senador HÉLIO JOSÉ, Vice-Presidente no exercício da Presidência

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA, Relator Ad Hoc

PARECER

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício nº S/37, de 2014 (nº 233/2014, na Casa de origem), que *encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 19/2014, de que trata o PDC nº 2.721/2002, “que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da **Televisão Anhanguera S.A.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Goiânia, Estado de Goiás.”*

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**
RELATOR AD HOC: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício “S” nº 37, de 2014 (OFC nº 233, de 2014, na origem), a Câmara dos Deputados encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 219, de 2014, que comunica ter sido autorizada pelo Poder Executivo, conforme Despacho de 23 de julho de 2014, a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da *Televisão Anhanguera S.A.*, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Goiânia, Estado de Goiás.

A alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal, e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

O processado está instruído com informações sobre o novo quadro societário e diretivo da concessionária e respectivas participações acionárias, além da Exposição de Motivos do Ministério das Comunicações.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A apreciação, pelo Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

Em seu art. 2º, o ato determina que Ofícios “S” datados a partir de 1º de janeiro de 2011 devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

Com efeito, diante da atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o Legislativo deve atentar à necessidade de avaliar, inclusive, uma eventual concentração de outorgas na localidade envolvida, bem como o cumprimento de mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

De outra parte, o ato estabelece que as informações que não constem do processo sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição federal, e determina que a tramitação dos processados com informação incompleta seja sobrestada até que a resposta ao pedido de informação correspondente tenha sido recebida pela Comissão.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo **encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações do requerimento de informações**, e pelo sobrestamento da tramitação do Ofício “S” nº 37, de 2014, nos termos do art. 335 do RISF.

Sala da Comissão, 1º/12/2015

Senador HÉLIO JOSÉ, Vice-Presidente no exercício da Presidência

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA, Relator Ad Hoc



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES**

Reunião: 51ª Reunião, Extraordinária, da CCT

Data: 01 de dezembro de 2015 (terça-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Lasier Martins (PDT)	2. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT)
Angela Portela (PT)	4. Telmário Mota (PDT)
Ivo Cassol (PP)	5. Gladson Cameli (PP)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Sandra Braga (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Edison Lobão (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. VAGO
Omar Aziz (PSD)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Hélio José (PSD)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
José Medeiros (PPS)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO

(À Mesa, para decisão)

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

18

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.392, de 2015, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, *nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da CCT, sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 44, de 2014.*



SF/16170.21813-01

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 1.392, de 2015, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e no Ato nº 2, de 2011, da CCT, sejam solicitadas ao Senhor Ministro das Comunicações as seguintes informações referentes à transferência indireta do controle societário da **TV Subaé Ltda.**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Feira de Santana, Estado da Bahia:

I - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

II - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

III - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica

que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Registre-se que a referida transferência societária foi autorizada pelo Poder Executivo e comunicada ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

No Senado Federal, a matéria é objeto do Ofício “S” nº 44, de 2014.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente os que dizem respeito à aferição do cumprimento do mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, I, do RISF e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os pedidos de transferência de concessão do serviço de radiodifusão.



Saliente-se, ademais, que o presente requerimento alinha-se com o Ato Normativo nº 2, de 2011, da CCT, segundo o qual os Ofícios “S” devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.392, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/16170.21813-01



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1392, DE 2015

(DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA)

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requero sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 44, de 2014:

I - data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que detém a outorga do referido serviço de radiodifusão;

II - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

III - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão, 1º/12/2015

Senador Hélio José, Vice-Presidente no exercício da Presidência

Senador Valdir Raupp, Relator Ad Hoc

PARECER

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” nº 44, de 2014, da Câmara dos Deputados (OFC nº 240/2014, na origem), que encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 257, de 2014, que comunica ter sido autorizada pelo Poder Executivo, conforme Despacho de 29 de agosto de 2014, a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da TV Subaé Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Feira de Santana, Estado da Bahia.

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

RELATOR AD HOC: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício “S” nº 44, de 2014 (OFC nº 240, de 2014, na origem), a Câmara dos Deputados encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 257, de 2014, que comunica ter sido autorizada pelo Poder Executivo, conforme Despacho de 29 de agosto de 2014, a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da TV Subaé Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Feira de Santana, Estado da Bahia.

A alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal, e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

O processado está instruído com informações sobre o novo quadro societário e diretivo da concessionária e respectivas participações acionárias, além da Exposição de Motivos do Ministério das Comunicações.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A apreciação, pelo Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

Em seu art. 2º, o ato determina que Ofícios “S” datados a partir de 1º de janeiro de 2011 devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

Com efeito, diante da atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o Legislativo deve atentar à necessidade de avaliar, inclusive, uma eventual concentração de outorgas na localidade envolvida, bem como o cumprimento de mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

De outra parte, o ato estabelece que as informações que não constem do processo sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição federal, e determina que a tramitação dos processados com informação incompleta seja sobrestada até que a resposta ao pedido de informação correspondente tenha sido recebida pela Comissão.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do Ofício “S” nº 44, de 2014, nos termos do art. 335 do RISF.

Sala da Comissão, 1º/12/2015

Senador Hélio José, Vice-Presidente no exercício da Presidência

Senador Valdir Raupp, Relator Ad Hoc



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES**

Reunião: 51ª Reunião, Extraordinária, da CCT

Data: 01 de dezembro de 2015 (terça-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Lasier Martins (PDT)	2. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT)
Angela Portela (PT)	4. Telmário Mota (PDT)
Ivo Cassol (PP)	5. Gladson Cameli (PP)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Sandra Braga (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Edison Lobão (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. VAGO
Omar Aziz (PSD)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Hélio José (PSD)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
José Medeiros (PPS)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO

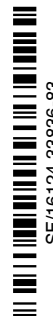
À Mesa, para decisão

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

19

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.393, de 2015, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer, *nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da CCT, sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 49, de 2015.*



Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 1.393, de 2015, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e no Ato nº 2, de 2011, da CCT, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à transferência indireta do controle societário da SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Manaus, Estado do Amazonas:

I – números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

II – comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

III – relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Registre-se que a referida transferência societária foi autorizada pelo Poder Executivo e comunicada ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal, e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

No Senado Federal, a matéria é objeto do Ofício “S” nº 49, de 2015.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente os que dizem respeito à aferição do cumprimento do mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, I, do RISF e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os pedidos de transferência de concessão do serviço de radiodifusão.

Saliente-se, ademais, que o presente requerimento alinha-se com o Ato Normativo nº 2, de 2011, da CCT, segundo o qual os Ofícios “S” devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.393, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1393, DE 2015

(DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA)

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requero sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 49, de 2015:

I - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

II - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

III - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão, 1º/12/2015

Senador **HÉLIO JOSÉ**, Vice-Presidente no exercício da Presidência

Senador **LASIER MARTINS**, Relator Ad Hoc

PARECER

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o *Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 20, de 2015, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício “S” nº 49, de 2015 (OFC nº 77, de 2015, na Câmara dos Deputados), que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Sociedade de Televisão Manauara Ltda., concessionária de serviços de radiodifusão de sons e imagens, no município de Manaus, Estado do Amazonas.*

Relatora: Senadora **SANDRA BRAGA**

Relator Ad Hoc: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 20, de 2015, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da *Sociedade de Televisão Manauara Ltda.*, concessionária de serviços de radiodifusão de sons e imagens no município de Manaus, Estado do Amazonas.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” nº 49, de 2015 (OFC nº 77, de 2015, na origem), que encaminha a Mensagem nº 358, de 29 de junho de 2010, acompanhada de Despacho de 27 de maio de 2010 e de Exposição de Motivos nº 75, de 2 de março de 2010, do Ministro de Estado das Comunicações, que apresenta os novos quadros societário e diretivo da concessionária, além de declarar que a Consultoria Jurídica daquela Pasta

manifestou-se favoravelmente à transferência, por entender que os novos sócios preenchem as qualificações exigidas pelas normas que regem o serviço.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A referida alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

A apreciação, pelo Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

Em seu art. 2º, o ato determina que Ofícios “S” datados a partir de 1º de janeiro de 2011 devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

Com efeito, diante da atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o Legislativo deve atentar à necessidade de avaliar, inclusive, uma eventual concentração de outorgas na localidade envolvida, bem como o cumprimento de mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

De outra parte, o ato estabelece que as informações que não constem do processo sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e determina que a tramitação dos processados com informação incompleta seja sobrestada até que a resposta ao pedido de informação correspondente tenha sido recebida pela Comissão.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo **encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações do requerimento de informações** apresentado, e pelo sobrestamento da tramitação do Ofício “S” nº 49, de 2015, nos termos do art. 335 do RISF.

Sala da Comissão, 1º/12/2015

Senador **HÉLIO JOSÉ**, Vice-Presidente no exercício da Presidência

Senador **LASIER MARTINS**, Relator Ad Hoc



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES**

Reunião: 51ª Reunião, Extraordinária, da CCT

Data: 01 de dezembro de 2015 (terça-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Lasier Martins (PDT)	2. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT)
Angela Portela (PT)	4. Telmário Mota (PDT)
Ivo Cassol (PP)	5. Gladson Cameli (PP)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Sandra Braga (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Edison Lobão (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. VAGO
Omar Aziz (PSD)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Hélio José (PSD)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
José Medeiros (PPS)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO

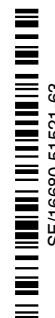
À Mesa, para decisão

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

20

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o (RQS) nº 1.397, de 2015, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (SF), que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores relativas ao contexto da recente visita da Presidente da República a Paris e das visitas programadas, mas recentemente canceladas, ao Japão e ao Vietnã.*



SF/16680.51521-63

Relator: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

O eminente Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer informações ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores sobre a viagem realizada por Sua Excelência a Senhora Presidente da República a Paris, e das visitas programadas, mas recentemente canceladas, ao Japão e ao Vietnã.

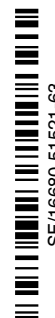
O Requerimento justifica-se pela prerrogativa de controle externo que o Poder Legislativo tem sobre os atos do Poder Executivo. Nesse sentido, Sua Excelência assinala que “o motivo alegado para o cancelamento das duas viagens foi a falta de recursos”, mas que “esse cálculo desconsidera o custo de oportunidade de cancelar a viagem a países com os quais o Brasil mantém laços políticos e comerciais promissores”. Observa, ainda, que “são desconhecidos os montantes efetivamente economizados com a não realização da visita, uma vez que essas despesas são mantidas em segredo”. Assim, as informações requeridas são:

1. Cópia dos expedientes telegráficos relativos a gastos programados e realizados no contexto da recente visita da Presidente da República a Paris e das visitas programadas, mas recentemente canceladas, ao Japão e ao Vietnã.
2. Cópia dos expedientes telegráficos entre o Itamaraty e as Embaixadas em Tóquio e Hanói referentes à preparação da viagem da Presidente da República ao Japão e ao Vietnã, inclusive relativos aos resultados esperados e à reação das autoridades locais ao cancelamento da visita.
3. Cópia das eventuais instruções enviadas aos chefes de missão diplomática e consulares referentes à reclassificação para secreto e reservado de expedientes e documentos relacionados com visitas da presidente realizadas a partir de 1º de janeiro de 2011.
4. Justificativa para a expedição dessas instruções e cópia de eventual parecer jurídico do MRE que tenha embasado o envio das referidas instruções.
5. Volume de gastos realizados antecipadamente na preparação dessas viagens e gastos que poderão ser recuperados com o cancelamento das viagens.

No que concerne à justificativa de que essas despesas teriam caráter sigiloso, o Senador Aloysio Nunes observa que:

“Ocultar os custos das viagens presidenciais nada tem a ver com a proteção da presidente – ainda mais falando-se de viagens já realizadas. A menos que nós estejamos falando de outros tipos de proteção. A presidente Dilma Rousseff pode cancelar todas as viagens internacionais que quiser, mas o povo do Brasil tem, pelo menos, o direito de saber o quanto isso lhe está custando.”

Por último, vale assinalar que Sua Excelência destaca a importância estratégica e política do Japão e do Vietnã e que esses países já sofreram desfeitas por parte da Chefe do Executivo, causando



SF/16680.51521-63

constrangimentos para as relações entre o Brasil e as duas nações asiáticas. Isso, certamente, prejudica a imagem do País perante seus pares.

II – ANÁLISE

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais referentes a pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo. Igualmente, atende os requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, uma vez que se encontra dirigido à autoridade ministerial competente, refere-se a matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora e não contém tema vedado por aquele diploma. Atende, ainda, à competência fiscalizadora da Administração Pública pelo Parlamento.

Ainda que haja informações de caráter sigiloso, essas não podem ser negadas aos membros do Parlamento, legitimamente constituídos para representar os interesses do titular máximo do poder em uma democracia, o povo. Quaisquer dados sigilosos devem ser fornecidos sob a forma de transferência de sigilo ao Parlamento.

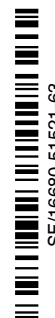
III – VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Requerimento nº 1.397, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



Aprovado em
03/12/2015

À MESA
para decisão
Em 31/12/15

1397

REQUERIMENTO Nº , DE 2015 - RRE

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, as seguintes informações:

- 1) Cópia dos expedientes telegráficos relativos a gastos programados e realizados no contexto da recente visita da Presidente da República a Paris e das visitas programadas, mas recentemente canceladas ao Japão e ao Vietnã.
- 2) Cópia dos expedientes telegráficos entre o Itamaraty e as Embaixadas em Tóquio e Hanói referentes à preparação da viagem da Presidente da República ao Japão e ao Vietnã, inclusive relativos aos resultados esperados e à reação das autoridades locais ao cancelamento da visita.
- 3) Cópia das eventuais instruções enviadas aos chefes de missão diplomática e consulares referentes à reclassificação para secreto e reservado de expedientes e documentos relacionados com visitas da presidente realizadas a partir de 1 de janeiro de 2011.
- 4) Justificativa para a expedição dessas instruções e cópia de eventual parecer jurídico do MRE que tenha embasado o envio das referidas instruções.
- 5) Volume de gastos, realizados antecipadamente na preparação dessas viagens e gastos que poderão ser recuperados com o cancelamento das viagens.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Relações Exteriores tomou conhecimento do cancelamento da visita da Presidente da República ao Japão e ao Vietnã. É a segunda vez que a Presidente cancela viagem ao Japão, terceira maior economia do mundo e país com o qual mantemos laços culturais importantes, através dos milhões de brasileiros descendentes de japoneses e dos milhares

Recebido em 03/12/2015
Hora _____
Sérgio Almeida Lopes - Mat. 265643

de brasileiros residentes no Japão. Quanto ao Vietnã, trata-se de uma nação economicamente dinâmica, cuja principal liderança política, o Secretário-Geral do Partido Comunista, sofreu a desfeita da Presidente, que, em 2012, avisou que não o receberia, quando o mesmo já havia iniciado sua longa viagem ao Brasil.

O motivo alegado para o cancelamento das duas viagens foi a falta de recursos. Entretanto, esse cálculo desconsidera o custo de oportunidade de cancelar a viagem a países com os quais o Brasil mantém laços políticos e comerciais promissores. Ademais, são desconhecidos os montantes efetivamente economizados com a não realização da visita, uma vez que essas despesas são mantidas em segredo.

Em artigo, publicado na Folha de São Paulo, no dia 1 de dezembro último, o diplomata Alexandre Vidal Porto faz a seguintes afirmação:

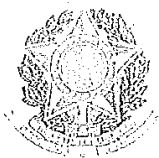
“Pouca gente fora do ambiente diplomático sabe, mas, em maio de 2013, os postos do Itamaraty no exterior receberam uma circular secreta que instruía os embaixadores a tornarem sigilosos, por pelo menos cinco anos, todos os expedientes e documento relacionados com visitas da presidente realizadas a partir de 1 de janeiro de 2011. É um escárnio ao contribuinte que essa circular tenha existido e, mais ainda, que continue em vigor. As razões de segurança alegadas para sua existência não se sustentam.

Ocultar os custos das viagens presidenciais nada tem a ver com a proteção da presidente –ainda mais falando-se de viagens já realizadas. A menos que nós estejamos falando de outros tipos de proteção. A presidente Dilma Rousseff pode cancelar todas as viagens internacionais que quiser, mas o povo do Brasil tem, pelo menos, o direito de saber o quanto isso lhe está custando”.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2015.



Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**
(PSDB/SP)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 46ª Reunião, Ordinária, da CRE

Data: 03 de dezembro de 2015 (quinta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Jorge Viana (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lindbergh Farias (PT)	2. Telmário Mota (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT)
Lasier Martins (PDT)	4. Humberto Costa (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. VAGO
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Maioria (PMDB)	
Edison Lobão (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. Marta Suplicy (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM)	1. Ronaldo Caiado (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. José Serra (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	4. Antonio Anastasia (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. João Capiberibe (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Magno Malta (PR)	2. Wellington Fagundes (PR)

CONFERE COM O
ORIGINAL

José Alexandre Cirilo Mota da Silva
Secretário
Comissão de Relações Exteriores
e Defesa Nacional

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

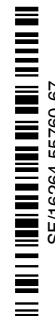
21

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

22

PARECER Nº DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1423 de 2015, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social.*



SF/16264.55760-67

RELATOR: Senador **DOUGLAS CINTRA**

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento nº 1423 de 2015, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, por meio do qual solicita o envio de pedido escrito de informações ao Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social, Sr. Miguel Soldatelli Rossetto, sobre a exploração do trabalho infantil no Brasil.

Em resumo, a Comissão solicita informações sobre quantos focos com trabalho de crianças ou adolescentes, desde 1995, foram encontrados pela Auditoria Fiscal do Trabalho, a cada ano, em suas ações de combate ao trabalho escravo; o percentual de tais focos, ano a ano, dentro do total de focos que exploram trabalho escravo; quantas foram as diligências, em cada ano, desde 2003, que encontraram focos de trabalho dentre as piores formas de trabalho infanto-juvenil e qual o percentual, ano a ano, dentro do total de focos que exploram trabalho infanto-juvenil; se o próximo cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo incluirá os que exploram mão de obra infanto-juvenil; quais metas do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador foram ou não alcançadas em 2015 e qual a razão para não alcançá-las; se há déficit de auditores-fiscais do trabalho no Brasil e o que motiva a demora no lançamento de novo concurso para a carreira.

No parecer aprovado na Comissão, a relatora *ad hoc* do Ofício “S” nº 16 de 2015, Senadora Fátima Bezerra, destaca alguns aspectos relevantes do

relatório da CPI do Trabalho Escravo realizada na Câmara dos Deputados. Informa que, ao contrário do que acontecia em outros tempos, o trabalho de crianças e adolescentes, hoje, dá-se em situações invisíveis ou não-alcançáveis pelas políticas assistenciais, como o trabalho doméstico, atividades ilícitas como tráfico de drogas e prostituição, atividades artísticas, desporto de alto rendimento e agricultura familiar.

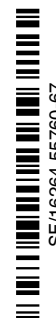
O documento traça um histórico do combate ao trabalho infantil e mostra que, após aderir ao Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil da OIT, houve uma redução de aproximadamente 60% na quantidade de crianças e adolescentes trabalhadores. Em que pese tal avanço, o relatório ressalta que certos tipos de trabalho infantil não têm sofrido retração, como no trabalho doméstico, no tráfico de drogas e na prostituição.

II – ANÁLISE

Quanto à **constitucionalidade**, o inciso X do art. 49 da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Em relação à **regimentalidade**, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade. O Requerimento observa ainda o Ato da Mesa nº 1 de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

No **mérito**, o Requerimento merece aprovação. Uma das conclusões do relatório da Senadora Fátima Bezerra solicita que os projetos de lei mencionados no relatório da CPI sejam encaminhados à Comissão para que, em conjunto com as informações recebidas, possa emitir parecer sobre o Ofício “S” nº 16 de 2015. Por isso, o recebimento dessas informações é extremamente relevante para embasar qualquer posicionamento da Comissão, dado os



esforços parlamentares na identificação e combate a todas as formas de exploração do trabalho infanto-juvenil.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.423 de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/16264.55760-67



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1423 , DE 2015

(DE AUTORIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA)

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero sejam solicitadas ao Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social, Sr. Miguel Soldatelli Rossetto, as seguintes informações:

1. Quantos focos com trabalho de crianças ou adolescentes, desde 1995, foram encontrados pela Auditoria Fiscal do Trabalho, a cada ano, em suas ações de combate ao trabalho escravo?
 - 1a. Qual o percentual de tais focos, ano a ano, dentro do total de focos que exploram trabalho escravo?
2. Quantas foram as diligências, em cada ano, desde 2003, que encontraram focos de trabalho dentre as piores formas de trabalho infantojuvenil, conforme definidas no artigo 3 da Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho?
 - 2a. Qual o percentual de tais focos, ano a ano, dentro do total de focos que exploram trabalho infantojuvenil?
3. O governo adotou por meio da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, a criação de cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo. Sabendo que a divulgação dos nomes mencionados no referido cadastro foi proibida por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em dezembro de 2014, e ciente de que o Ministério avalia republicar a portaria, indagamos se o próximo cadastro incluirá empregadores que exploram mão de obra infanto-juvenil.

4. O Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, em sua segunda edição, estabeleceu oito metas a serem alcançadas em 2015. Quantas e quais dessas metas serão efetivamente alcançadas ao final do presente ano?

4a. Dentre as metas que eventualmente não serão alcançadas até o final de 2015, quais não serão e qual a razão para isso?

5. Notícias recentes dão conta de que greves dos auditores-fiscais do trabalho são motivadas, entre outras razões, pela demora em se lançar concurso para provimento de cargos, estando a carreira com

déficit de servidores. Há *déficit* de auditores-fiscais do trabalho no Brasil? O que motiva a demora no lançamento de novo concurso para essa carreira?

Sala da Comissão, 09 de dezembro de 2015.

Senador Paulo Paim, Presidente

Senadora Fátima Bezerra, Relatora “ad hoc”

PARECER

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Ofício “S” nº 16, de 2015, encaminhado ao Senado Federal pelo Presidente da Câmara dos Deputados, com relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar a exploração do trabalho infantil no Brasil.

RELATORA: Senadora **SIMONE TEBET**

RELATORA “AD HOC”: Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Ofício nº 41/2015/SGM/P, de 26 de janeiro de 2015, expedido pela Câmara dos Deputados, recebido nesta Casa como Ofício “S” nº 16, de 2015. Por meio dele, o então Presidente da Câmara dos Deputados, Henrique Eduardo Alves, encaminhou, para conhecimento do Senado Federal, exemplar do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar a exploração do trabalho infantil no Brasil.

Além do mencionado relatório, o processado é composto de expediente que o encaminha à apreciação desta Comissão.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 102-E, inciso III, cabe à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa opinar sobre garantia e promoção dos direitos humanos.

Destacam-se, a seguir, os aspectos mais relevantes presentes no supramencionado relatório.

Informa-se que, ao contrário do que acontecia em outros tempos, o trabalho de crianças e adolescentes, hoje, dá-se em situações invisíveis ou não-alcançáveis pelas políticas assistenciais, como o trabalho doméstico, atividades ilícitas como tráfico de drogas e prostituição, atividades artísticas, desporto de alto rendimento e agricultura familiar.

Desse modo, instalou-se, na Câmara dos Deputados, Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) com a finalidade de investigar o problema da exploração do trabalho infantil no Brasil. A CPI realizou dezenove reuniões e uma diligência na BR 232, em Pernambuco. Nesta diligência, confirmou-se a exploração de mão de obra infantil no comércio informal às margens daquela rodovia.

O relatório apresenta, ainda, exaustivo relato das dezenove reuniões feitas à luz da CPI.

Em sua parte final, o documento traça um histórico do combate ao trabalho infantil. Mostra que, em 1992, quando a prática começou a ser combatida de modo mais acentuado, contavam-se mais de 8 milhões de crianças e adolescentes, de 5 anos a 17 anos, cumprindo exaustivas jornadas laborais. Nesse ano, o Brasil aderiu ao Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil, da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Já em 1994, foi instituído o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Por sua vez, em 2013, contavam-se 3,1 milhões de crianças e adolescentes, dos 5 anos aos 17 anos, trabalhando – o que representou redução de aproximadamente 60% em duas décadas.

Por fim, em 2013, realizou-se em Brasília a III Conferência Global do Trabalho Infantil, na qual foram ratificadas as metas para erradicação das piores formas de trabalho infantil em 2016, e de todas as suas formas em 2020.

A seguir, o texto relembra alguns dos mais importantes diplomas normativos que tratam da proteção à criança e ao adolescente frente ao trabalho. São citadas a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Consolidação das Leis do Trabalho e as Convenções n^{os} 138 e 182 da OIT. A partir desta última convenção, inclusive, elaborou-se a lista das piores formas de trabalho infantil.

O relatório menciona, ademais, que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) possui dois produtos aptos a mapear a ocorrência do trabalho infantil no País: o Mapa de Indicadores, selecionados sobre o trabalho infantil, os quais são baseados no censo de 2010; e a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD).

O documento apresenta, adiante, estatísticas sobre acidentes de trabalho envolvendo crianças ou adolescentes, sobre a relação entre o trabalho infantil e a evasão escolar, e sobre a inserção do adolescente no mercado de trabalho por meio da aprendizagem e do estágio. E, ademais, relaciona políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente no âmbito do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público do Trabalho.

À guisa de conclusão, o relatório informa que a CPI, após dezenove reuniões de audiências públicas realizadas em Brasília e nas cidades do Recife (PE), de Salvador (BA) e do Rio de Janeiro (RJ), além de uma diligência na BR 232 em Pernambuco, concluiu que, a partir de 1992, quando foi oficialmente reconhecida pelo governo brasileiro a existência, no País, do trabalho infantil e do trabalho ilegal do adolescente, muito foi feito em todas as esferas dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como no âmbito do Ministério Público e de setores da sociedade civil, para combater o trabalho precoce de crianças, visando à sua erradicação, e para proteger o trabalho do adolescente.

O relatório acrescenta que, por conta disso, de lá para cá, houve uma significativa retração da quantidade de crianças e de adolescentes trabalhadores de 5 anos a 17 anos de idade, de 8.423.448 verificados, em 1992, para 3.188.000, em 2013, apesar do considerável aumento populacional ocorrido nessa faixa etária no referido período. Em que pese tal avanço, o relatório ressalta que certos tipos de trabalho infantil não têm sofrido retração, como no trabalho doméstico, no tráfico de drogas e na prostituição.

No que toca aos trabalhos infantis artístico e desportivo, o relatório ressalta tratem-se de temas controversos, mas defende a regulamentação em detrimento da proibição.

O relatório, em seu final, visando ao combate ao trabalho infantil e ao trabalho juvenil ilegal, apresenta recomendações e sugestões de alterações legislativas. As recomendações desdobram-se em gerais e outras, específicas ao Poder Executivo, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público do Trabalho, ao Poder Legislativo, aos empregadores e à sociedade civil.

As proposições legislativas apresentadas são as seguintes:

- a) Projeto de Lei nº 8.286, de 2014, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – para revogar seu art. 248, o qual admite a prestação de serviço doméstico por adolescente;
- b) Projeto de Lei nº 8.287, de 2014, que altera a Lei Pelé – Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 – para dispor sobre a formação do atleta, relativamente à aprendizagem, ressaltando-se as especificações da atividade desportiva;
- c) Projeto de Lei nº 8.288, de 2014, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio 1943 – para dispor sobre o trabalho artístico; e a

- d) Indicação nº 6.638, de 2014, que sugere ao Poder Executivo a criação do Cadastro de Empregadores que utilizam mão de obra infantil e trabalho do adolescente ilegal, nos mesmos termos do Cadastro de Empregadores que exploram o trabalho escravo.

III – CONCLUSÃO

Em vista do exposto, com ciência do conteúdo, enalteçemos o importante trabalho dos membros da CPI, ressaltando que o Congresso Nacional sempre estará atento à questão do trabalho de crianças e adolescentes, e concluímos:

- a) pelo encaminhamento, ao Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social, do requerimento de informações a seguir;
- b) pelo encaminhamento do presente parecer à Comissão Parlamentar de Inquérito do Assassinato de Jovens, para conhecimento;
- c) pelo sobrestamento da tramitação do Ofício “S” nº 16, de 2015, nos termos do art. 335 do RISF; e
- d) pela recomendação à Mesa do Senado para que, na ocasião em que cheguem ao exame desta Casa os projetos de lei mencionados no relatório da CPI tema do OFS nº 16, de 2015, sejam despachados celeremente para análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, na forma do Regimento.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES**

Reunião: 122ª Reunião, Extraordinária, da CDH

Data: 09 de dezembro de 2015 (quarta-feira), às 11h

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Paulo Paim (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Regina Sousa (PT)	2. Ana Amélia (PP)
Angela Portela (PT)	3. Telmário Mota (PDT)
Fátima Bezerra (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Donizeti Nogueira (PT)	5. Humberto Costa (PT)
Benedito de Lira (PP)	6. VAGO
Maioria (PMDB)	
Dário Berger (PMDB)	1. Simone Tebet (PMDB)
Hélio José (PSD)	2. Sérgio Petecão (PSD)
Rose de Freitas (PMDB)	3. Marta Suplicy (PMDB)
Omar Aziz (PSD)	4. VAGO
Valdir Raupp (PMDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Ricardo Franco (DEM)	1. VAGO
Ataídes Oliveira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Cássio Cunha Lima (PSDB)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
João Capiberibe (PSB)	1. Romário (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Magno Malta (PR)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR)	2. Marcelo Crivella (PRB)

À Mesa, para decisão.

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

23

PARECER Nº DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1429 de 2015, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que *requer, nos termos do art. 58, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas informações ao Srº Ministro de Estado da Educação acerca de supostas irregularidades em processo licitatório no âmbito do Programa Brasil Profissionalizado.*



I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento nº 1429 de 2015, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, por meio do qual solicita o envio de pedido escrito de informações ao Ministro de Estado da Educação sobre supostas irregularidades em processo licitatório no âmbito do Programa Brasil Profissionalizado veiculadas na edição de 15/11/2015 do programa Fantástico da Rede Globo de Televisão.

Em resumo, a Comissão solicita a relação individualizada, por escola, dos equipamentos cuja demanda deu origem ao procedimento licitatório objeto da denúncia; o levantamento de preços realizado pela Comissão de Licitação responsável pela instrução do procedimento licitatório em questão e pela elaboração do edital do certame; a ata de resultado do certame licitatório, onde constem os preços de todos os itens cotados pelas vencedoras CONLABOR e LABMEC; e as providências adotadas pelo Ministério da Educação com vistas à apuração de eventuais irregularidades no certame.

Na justificação, a Comissão esclarece que dada a gravidade da denúncia veiculada em reportagem do Programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, levada ao ar na edição de 15 de novembro último, que apontam indícios de superfaturamento em pregão eletrônico realizado pelo Ministério da Educação para aquisição de equipamentos a serem usados nas escolas técnicas beneficiárias, é urgente a necessidade de apuração e esclarecimento dos fatos relatados.

II – ANÁLISE

Quanto à **constitucionalidade**, o inciso X do art. 49 da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar,

diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Em relação à **regimentalidade**, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade. O Requerimento observa ainda o Ato da Mesa nº 1 de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações. Além disso, o art. 217 enuncia que o requerimento de remessa de documentos equipara-se ao de pedido de informações.

No **mérito**, o Requerimento merece aprovação. É imperioso para o Senado, cumprindo sua função fiscalizadora, obter elementos para apuração e esclarecimento dos fatos relatados. Os indícios de superfaturamento em pregão para aquisição de equipamentos a serem usados nas escolas técnicas beneficiárias comprometem a gestão do Programa Brasil Profissionalizado. Se confirmada a veracidade da denúncia, fica evidente a afronta aos princípios da eficiência, economicidade e da efetividade, que devem orientar a boa e regular aplicação dos recursos públicos.

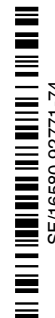
III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 1429 de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/16580.92771-74

Aprovado em 12/12/2015

Requerimento nº 1429, de 2015

Senador Romero
Presidente da Comissão de Educação,
Cultura e Esporte

(REQUERIMENTO Nº 145, DE 2015)

da Comissão de Educação, Cultura
e Esporte

A MESA
para decisão.
Em 15/12/2015

Para esclarecimento de denúncia – de supostas irregularidades em procedimento licitatório realizado sob a modalidade de pregão eletrônico, no âmbito do Programa Brasil Profissionalizado – veiculada na edição de 15 de novembro de 2015 do programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, requeremos, nos termos do art. 58, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitados ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação os seguintes documentos e informações:

- 1) relação individualizada, por escola, dos equipamentos cuja demanda deu origem ao procedimento licitatório objeto da reportagem disponível no endereço eletrônico <http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2015/11/quadrilhas-se-especializam-em-fraudar-pregoes-eletronicos.html>;
- 2) levantamento de preços realizado pela Comissão de Licitação responsável pela instrução do procedimento licitatório em questão e pela elaboração do edital do certame;
- 3) ata de resultado do certame licitatório, onde constem os preços de todos os itens cotados pelas vencedoras CONLABOR e LABMEC;
- 4) providências adotadas pelo Ministério da Educação com vistas à apuração de eventuais irregularidades no certame.

JUSTIFICAÇÃO

A educação técnico-profissional tem sido considerada estratégica para o desenvolvimento do País. Trata-se de modalidade educacional relevante tanto sob a perspectiva econômica, quanto sob a ótica social. Do ponto de vista do setor produtivo, a especialização de mão de obra gera ganhos de produtividade, adaptabilidade e inovação; para os trabalhadores, crescimento educacional e remuneração condigna.

Recebido em 15/12/2015
Hora: 19:30
Marcos
Marcos Roldan Oliveira Damasceno
Mestre em Direito
SUSPENSÃO



SF/15926.83656-91

Página: 1/2 08/12/2015 10:26:14

59001d50b3d3dad2f940d64f38a2cf116a1d9a5



Dessa maneira, todo o esforço de investimento público no segmento é justificável. Daí o mérito e a oportunidade do Programa Brasil Profissionalizado, ação do Governo federal destinada a melhorar a infraestrutura e as condições de funcionamento de escolas técnicas estaduais. Somente por essas razões, cada centavo alocado na educação profissional deveria ser muito bem aplicado. Não bastasse isso, o Brasil tem sérias restrições orçamentárias, que não admitem desperdícios de qualquer sorte.

A par disso, soam estarrecedores os dados envolvendo possível fraude em licitação do Brasil Profissionalizado, consoante reportagem do Programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, levada ao ar na edição de 15 de novembro último. Os indícios de superfaturamento em pregão eletrônico realizado pelo Ministério da Educação para aquisição de equipamentos a serem usados nas escolas técnicas beneficiárias, entre as quais algumas do Estado de Santa Catarina, comprometem a gestão do Brasil Profissionalizado. Se confirmada a veracidade da denúncia, afrontados estão os princípios da eficiência, da economicidade e da efetividade, que devem orientar a boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Tendo em vista a competência fiscalizadora desta Casa Legislativa, é imperioso obter elementos para apuração e esclarecimento dos fatos relatados e, se for o caso, contribuir para o aprimoramento da legislação pertinente.

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER



SF/15926.83656-91

Página: 2/2 08/12/2015 10:26:14

59001d50b3d23dad2f940d64f38a2cf116a1d9a5





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 76ª Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 15 de dezembro de 2015 (terça-feira), às 11h30

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO
Angela Portela (PT) <i>[assinatura]</i>	2. Regina Sousa (PT) <i>[assinatura]</i>
Donizeti Nogueira (PT)	3. Zeze Perrella (PDT)
Cristovam Buarque (PDT) <i>[assinatura]</i>	4. Walter Pinheiro (PT)
Lasier Martins (PDT)	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Palm (PT) <i>[assinatura]</i>	6. Lindbergh Farias (PT)
Wilder Moraes (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP) <i>[assinatura]</i>
Malorla (PMDB)	
Simone Tebet (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB) <i>[assinatura]</i>
Sandra Braga (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Hélio José (PMB)
Otto Alencar (PSD)	5. Marta Suplicy (PMDB)
Dário Berger (PMDB) <i>[assinatura]</i>	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Ricardo Franco (DEM)	1. VAGO
José Agripino (DEM)	2. Ronaldo Caiado (DEM) <i>[assinatura]</i>
Alvaro Dias (PSDB) <i>[assinatura]</i>	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB) <i>[assinatura]</i>	4. Atalides Oliveira (PSDB)
Dalirio Beber (PSDB) <i>[assinatura]</i>	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Lidice da Mata (PSB)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB) <i>[assinatura]</i>	2. Randolfe Rodrigues (REDE)
Roberto Rocha (PSB)	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC) <i>[assinatura]</i>	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB) <i>[assinatura]</i>	3. VAGO

(À Mesa, para decisão)

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

24

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.446, de 2015, do Senador FERNANDO BEZERRA COELHO, que solicita informações ao Ministro da Educação sobre indicadores das regiões e municípios que têm maior deficiência no setor educacional e as razões dos respectivos desempenhos deficientes no setor.



RELATOR: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Fernando Bezerra Coelho apresentou o Requerimento nº 1.446, de 2015, em que dirige perguntas ao Ministro da Educação sobre indicadores das regiões e municípios que têm maior deficiência no setor educacional e sobre quais fatores são identificados como condicionantes dos desempenhos desse setor nas localidades mencionadas.

Em sua justificação, o autor faz referência às deficiências educacionais do País e lembra nossa posição insatisfatória nesse campo, em perspectiva internacional. Argumenta, ainda, que os dados solicitados visam permitir a elaboração de propostas legislativas para o aprimoramento da educação no Brasil.

Nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a proposição foi enviada para deliberação desta Mesa.

II – ANÁLISE

O art. 216 do RISF, que regulamenta, no âmbito desta Casa, os requerimentos de informações, previstos no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, determina que tais pedidos são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Estipula, ademais, que eles não podem conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigir.

A obtenção de dados oficiais geograficamente discriminados sobre as deficiências educacionais brasileiras, bem como de informações sobre as razões dos respectivos desempenhos, permite que se adquira uma visão mais apurada do setor e, por conseguinte, da adequação das políticas públicas pertinentes. Trata-se de passo essencial para que o legislador possa exercer suas funções de forma mais dinâmica e apropriada.

A obtenção dos dados requeridos constitui, sem dúvida, prerrogativa do Parlamentar, e os termos de seu requerimento obedecem aos pressupostos de admissibilidade prescritos nas normas regimentais.

III – VOTO

Pelas razões expostas, voto pela aprovação do Requerimento nº 1.446, de 2015.

Sala da Mesa do Senado Federal,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 1.446, DE 2015

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, informações sobre, caso existam, indicadores das regiões e municípios que têm maior deficiência no setor educacional e quais razões e fatores são identificados como condicionantes dos desempenhos desse setor nas localidades mencionadas.

JUSTIFICAÇÃO

Nosso País ocupa a sexagésima posição no ranking feito pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE em 75 países, ficando abaixo do Chile e Uruguai, países que possuem renda *per capita* similar a nossa.

Além dos dados acima mencionados, o sentimento de que nossa educação precisa ser amplamente aprimorada, acredito, é unânime. Isso faz com que todo o País deseje que algo seja feito para mudar o atual sistema.

Tendo em vista as várias falhas existentes no nosso sistema educacional, o presente requerimento tem por intuito obter dados do Ministério da Educação para que o Senado Federal possa contribuir ainda mais com propostas legislativas afim de aprimorar a educação do Brasil.

Sala das Sessões,

Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

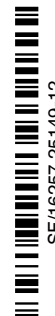
(À Mesa para decisão)

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

25

PARECER Nº DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1450 de 2015, do Senador Dário Berger, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Cidades sobre os municípios que receberam recursos advindos do Programa PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – fase 3, regulamentado pela Portaria nº 53, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério das Cidades, nos termos que especifica.*



SF/16257.25149-12

RELATOR: Senador **DOUGLAS CINTRA**

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento nº 1450 de 2015, do Senador Dário Berger, por meio do qual ele solicita o envio de pedido escrito de informações ao Ministro das Cidades sobre os recursos advindos do Programa PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – fase 3.

Em resumo, o autor solicita informações sobre quais municípios receberam recursos advindos do Programa PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – fase 3; qual o volume de recursos destinado a cada um dos municípios contemplados e de que forma foram aplicados os critérios de hierarquização previstos no manual anexo à Portaria nº 53, de 2013, às propostas cujos termos de habilitação foram emitidos pelo Ministério das Cidades.

Na justificção, o autor esclarece que a identificação dos municípios que receberam recursos advindos do Programa e a análise do volume de recursos destinados pode contribuir para o aprimoramento dos critérios de hierarquização das propostas submetidas ao Ministério das Cidades.

II – ANÁLISE

Quanto à **constitucionalidade**, o inciso X do art. 49 da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Em relação à **regimentalidade**, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade. O Requerimento observa ainda o Ato da Mesa nº 1 de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

No **mérito**, o Requerimento merece aprovação, pois, como destaca o autor, trata-se de importante programa para a plena funcionalidade das vias urbanas, envolvendo sistemas de drenagem de águas pluviais, redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, passeios com acessibilidade, sistemas de ciclovias, medidas de moderação de tráfego e sinalização viária, além de outros elementos que promovam a acessibilidade universal. A análise das informações solicitadas, inclusive quanto aos critérios de hierarquização utilizados na seleção das propostas, fornecerá subsídios importantes para o eventual aprimoramento da legislação pertinente.

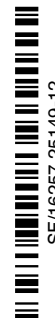
III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 1450 de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/16257.25149-12



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 1.450, DE 2015

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Cidades, as seguintes informações:

- 1) Quais municípios receberam recursos advindos do Programa PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – fase 3, regulamentado pela Portaria nº 53, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério das Cidades?
- 2) Qual o volume de recursos destinado a cada um dos municípios contemplados?
- 3) De que forma foram aplicados os critérios de hierarquização previstos no manual anexo à Portaria nº 53, de 2013, às propostas cujos termos de habilitação foram emitidos pelo Ministério das Cidades?

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria nº 53, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério das Cidades estabelece os procedimentos para a apresentação de propostas ao Programa PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – fase 3.

Trata-se, aqui, do apoio à execução de obras de pavimentação e qualificação de vias urbanas por meio da implantação de pavimentação nova em vias existentes ou de seu recapeamento. O Programa apoia a implantação da infraestrutura necessária para a plena funcionalidade das vias urbanas, envolvendo sistemas de drenagem de águas pluviais, redes de abastecimento de água e redes de esgotamento sanitário, passeios com acessibilidade, sistemas de ciclovias, medidas de moderação de tráfego e sinalização viária e elementos que promovam a acessibilidade universal.

A identificação dos municípios que receberam recursos advindos do Programa pode contribuir para o aprimoramento dos critérios de hierarquização das propostas submetidas ao Ministério das Cidades. Essa informação pode ser complementada com o volume de recursos destinado a cada um desses municípios.

2

Adicionalmente, elementos para um eventual aprimoramento da legislação pertinente podem advir da análise da forma como foram aplicados os critérios de hierarquização previstos no manual anexo à Portaria nº 53, de 2013, às propostas cujos termos de habilitação foram emitidos pelo Ministério das Cidades.

Sala das Sessões,

Senador **DÁRIO BERGER**

(À MESA DO SENADO FEDERAL)

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

26

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o (RQS) nº 1, de 2016, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *requer, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitados ao Ministro de Estado de Minas e Energia esclarecimentos sobre a real situação financeira e administrativa da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA).*



Relator: **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

O Senador Aloysio Nunes Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), submeteu, para apreciação da Mesa do Senado Federal, o Requerimento de Informações nº 1, de 2016, em que solicita ao Ministro de Estado de Minas e Energia esclarecimentos sobre a real situação da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural – Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA).

Eu sua justificação, o autor releva que a estatal foi criada sob elevada expectativa, uma vez que seria responsável por gerenciar a riqueza do pré-sal e, por consequência, garantir recursos para a educação e para a saúde. Ainda, expõe que a empresa acumulou prejuízo de R\$ 20,3 milhões nos exercícios de 2013 e 2014.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O requerimento de informações que o ilustre Senador Aloysio Nunes Ferreira submete tem previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição Federal. Assim, não há vício formal de constitucionalidade.

O RISF, no seu art. 216, inciso I, determina que os requerimentos de informações a Ministros de Estado dependem de decisão da Mesa. Estabelece como admissíveis àqueles que visem a esclarecer qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou que vise ao exercício da sua função fiscalizadora.

É exatamente o objeto do requerimento submetido para apreciação da Mesa: o exercício da função legislativa de fiscalizar toda e qualquer órgão ou entidade controlados pela União, por intermédio do Ministro de Estado a quem estejam vinculados.

Por fim, a proposição está de acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o assunto no âmbito do Senado Federal.

III – VOTO

Em face disso, opino pela admissibilidade do Requerimento de Informações nº 1, de 2016.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/16859.12056-77



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 1, DE 2016

Nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requero que sejam solicitados ao Ministro de Estado de Minas e Energia os seguintes esclarecimentos sobre a real situação da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás S.A. – Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA).

1. Auditores do Tribunal de Contas da União, em relatório apresentado em novembro de 2015, diante das dificuldades financeiras e administrativas da estatal, alertaram que “há sérios riscos de se comprometer ou até inviabilizar a realização de importantes tarefas técnicas, tais como: a) interpretação sísmica e modelagem geológica; b) construção de modelos estáticos e dinâmicos para simulação de fluxo em reservatórios petrolíferos; c) análise de dados de perfuração de poços e de desempenho petrofísica; d) testes de modelagem de escoamento.” Há alguma dificuldade econômica, financeira ou administrativa que impeça a PPSA de exercer essas ou outras atividades para as quais foi criada?
2. O Decreto nº 8.063, de 1º de agosto de 2013, que criou a empresa, vem acompanhado de um Estatuto que enumera as fontes de recursos da estatal. Dentre estas fontes, podemos citar as rendas provenientes da gestão dos contratos de partilha e as rendas provenientes da gestão dos contratos que celebrar. O Relatório da Administração da empresa para 2014 já afirmava que *Especificamente, a PPSA tem atuado nos seguintes contratos: Contratos de Partilha de Libra; Excedentes da Cessão Onerosa de Búzios, Itapu, Sépia e Atapu/N-S Sururu/N-S Berbigão; Acordos de Individualizações da Produção de Gato do Mato, Carcará, Epitonium, Tartaruga Mestiça, Lula e Sul de Lula, Sapinhoá, Carapeba, Caxaréu, Pirambu e Massa e 9 casos adicionais conhecidos, com início de negociação dependente de solicitação pela ANP.* As receitas relativas a esses contratos vêm sendo efetivamente recebidas pela PPSA, ou vêm sofrendo algum tipo de contingenciamento? As receitas recebidas pela PPSA atualmente são suficientes para que a empresa cumpra as suas atribuições?
3. Segundo o relatório da Administração da Empresa, para 2014, *no segundo semestre, não se confirmou o recebimento de receita operacional, que se faria por intermédio do repasse, pela União, dos R\$ 50 milhões relativos ao bônus do Prospecto de Libra, cujo ingresso em cinco parcelas mensais de R\$ 10 milhões fora previsto no Programa de Dispêndios Globais - PDG 2014. A realização orçamentária do ano foi de R\$20 milhões, correspondendo a 48% do*

2

orçamento aprovado, em virtude da necessidade de a Companhia otimizar os recursos existentes, diante da perspectiva do não recebimento no semestre do bônus de Libra, o que acabou se confirmando. A Medida Provisória nº 666, de 30 de dezembro, aprovou recursos orçamentários da União relativos ao bônus do leilão de Libra, o que permitirá o seu pagamento, em favor da PPSA, durante o exercício de 2015. O pagamento em favor da PPSA já foi realizado? Em caso negativo, por qual motivo?

4. O mesmo relatório menciona que a PPSA se articulou com o Ministério de Minas e Energia para elaborar o Contrato de Remuneração, instrumento que define as condições mediante as quais a empresa será remunerada pela gestão dos contratos de partilha e de comercialização de petróleo e gás natural da União, bem como pela representação da União nos acordos de individualização da produção. A esse respeito, o relatório do TCU, de novembro de 2015, fez dois importantes alertas. O primeiro é o de que: *é perceptível o baixo envolvimento do MME na formação e no fortalecimento da atuação da PPSA. A título de exemplo, cabe citar que o marco normativo que permite a obtenção da principal fonte de receita da companhia, decorrente da remuneração a ser percebida do MME pelo desempenho de suas atribuições, ainda não foi formalizada pela assinatura de contrato de remuneração a ser celebrado entre o MMA e a empresa.* O segundo alerta é o de que: *a inexistência de um instrumento formal que assegure a retribuição da PPSA pela gestão dos contratos de partilha de produção e de comercialização compromete a sustentabilidade operacional da empresa, além de prejudicar seu planejamento e administração financeira.* Por que o Contrato de Remuneração ainda não foi firmado, passados mais de dois anos da criação da empresa?
5. O relatório do Conselho de Administração conclui afirmando que: *Em função do não registro de receitas operacionais, a Companhia apurou um prejuízo de R\$19,8 milhões no exercício de 2014, que, juntamente com o prejuízo apurado em 2013, totalizou um prejuízo acumulado de R\$20,3 milhões. Dos R\$ 50 milhões previstos para subscrição e integralização de capital pelo Acionista, em agosto foram recebidos R\$ 2 milhões que vieram se juntar aos R\$15 milhões que deram curso à constituição da Companhia, em novembro de 2013. Até dezembro de 2014 o capital social subscrito e integralizado era de R\$17 milhões, restando R\$33 milhões a integralizar, dos quais R\$18 milhões estão orçados para 2015, no orçamento fiscal e da seguridade do Governo Federal.* Que pagamentos foram feitos em 2015? Quando haverá a integralização do restante do Capital Social da PPSA? Por que o Capital Social da PPSA ainda não foi totalmente integralizado? Qual o plano para reverter o quadro econômico adverso da PPSA?

JUSTIFICAÇÃO

A PPSA foi criada em agosto de 2013 em meio a enormes expectativas. A Presidente da República anunciou que a nova estatal iria gerir a riqueza do pré-sal e garantir, para o futuro, uma massa de recursos jamais imaginada para a educação e a

3

saúde. A empresa foi incumbida de enormes responsabilidades: gerir e maximizar o resultado econômico dos contratos de partilha de produção celebrados pelo Ministério de Minas e Energia, bem como dos contratos para a comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União. Caberia a ela a gestão dos contratos de partilha, controle dos custos e das operações de exploração e produção de todo petróleo extraído da camada pré-sal.

Foram-lhe assegurados também importantes recursos: rendas provenientes da gestão dos contratos de partilha de produção e dos demais contratos que celebrar com os agentes comercializadores de petróleo e gás natural da União. Mas a empresa não vem recebendo as receitas prometidas. Dos R\$ 50 milhões previstos para subscrição e integralização de capital pelo Acionista, até dezembro de 2014, o capital social subscrito e integralizado era de apenas R\$17 milhões. E as receitas devidas pela gestão dos contratos não vêm sendo repassadas por falta de assinatura de um Contrato de Remuneração com o Ministério de Minas e Energia.

O resultado é que a PPSA enfrenta graves dificuldades, a ponto de ter sido alvo de matéria jornalística intitulada “Já é Ruína”, publicada no O Globo no dia 5 de janeiro. José Casado, o autor, afirma que a estatal “mal começou e já está sucateada. Tem 15 empregados, acumula prejuízos e patrimônio líquido negativo. Sem dinheiro, atravessou 2015 sobrevivendo da caridade privada. Fornecedores cederam-lhe licenças temporárias gratuitas de *software*.”

Não obstante serem notórias as graves dificuldades enfrentadas pelo setor de petróleo, é estarrecedor receber denúncias de que a empresa está sucateada e dependendo de caridade privada. A surpresa é ainda maior quando se compara esse quadro com o cenário promissor descrito no relatório da administração da empresa para o ano de 2014.

Diz o relatório:

A formação do corpo gerencial encontra-se praticamente concluída. No final de 2014 o quadro era ocupado por 27 profissionais de reconhecida experiência e competência técnica no setor de petróleo, como parte das 30 posições de livre provimento outorgadas à Companhia no efetivo total de 180 pessoas.

Ao longo de 2014, as ações da PPSA tiveram como focos principais a gestão do contrato de partilha da produção de Libra e as negociações de acordos de individualização da produção em áreas não contratadas do polígono do pré-sal. Adicionalmente, a PPSA esteve envolvida nas negociações dos futuros contratos dos volumes excedentes da cessão onerosa, que se espera sejam celebrados em 2015. Especificamente, a PPSA tem atuado nos seguintes contratos: Contratos de Partilha de Libra; Excedentes da Cessão Onerosa de Búzios, Itapu, Sépia e Atapu/N-S Sururu/N-S Berbigão; Acordos de Individualizações da Produção de Gato do Mato, Carcará, Epitonium, Tartaruga Mestiça, Lula e Sul de Lula, Sapinhoá, Carapeba, Caxaréu, Pirambu e Massa.

É verdade que o relatório reconhece o prejuízo acumulado de R\$ 20,3 milhões nos exercícios de 2013 e 2014, em função do não recebimento de receitas relativas ao bônus do Prospecto de Libra e da não integralização da totalidade de seu Capital Social.

4

Afirma, contudo, que a Medida Provisória nº 666, de 30 de dezembro de 2014, aprovou recursos orçamentários da União relativos ao bônus do leilão de Libra, o que permitiria o seu pagamento, em favor da PPSA, durante o exercício de 2015.

Conforme conclui o relatório do TCU de novembro de 2014, todas essas restrições geram um cenário futuro preocupante quando se observa a magnitude do objeto da operação da PPSA, bem como a destinação das receitas da União advindas de sua operação. Consoante o disposto no art. 46 da Lei 12.351/2010, referida receita deve ser destinada ao Fundo Social, criado pelo art. 47 da mesma Lei, e tem por finalidade constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento, em especial para a área de educação, representando uma das principais fontes de recursos de investimento do país para gerações futuras.

Diante desse quadro de grave desequilíbrio e de incerteza, é imprescindível esclarecer qual a verdadeira situação da empresa nesse início de 2016 e como o Poder Executivo pretende assegurar sua viabilidade econômico-financeira. Não se pode aceitar que uma estatal, criada para exercer atribuições supostamente indispensáveis ao país, seja mantida em situação de penúria, comprometendo as operações do setor de petróleo e gás e as receitas governamentais advindas da exploração desses recursos.

Sala das Sessões,

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

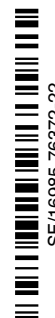
(À MESA DO SENADO FEDERAL)

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

27

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 21, de 2016, do Senador José Medeiros, que *requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 215, inciso I, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário informações a respeito do total de recursos sob administração do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA) e a inadimplência de suas operações, nos termos que especifica.*



SF/16985.76372-22

RELATORA: Senadora ANGELA PORTELA**I – RELATÓRIO**

Com base no art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, inciso I, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o ilustre Senador JOSÉ MEDEIROS encaminhou à Mesa o Requerimento (RQS) nº 21, de 2016, no qual solicita ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário dados anuais sobre o total de recursos sob administração do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA) e sobre a inadimplência de suas operações.

Em sua justificação, o Requerimento destaca que as informações solicitadas subsidiarão não apenas a função fiscalizadora do Parlamento brasileiro, mas também a avaliação da adequação e oportunidade de eventuais medidas saneadoras que se mostrarem necessárias.

II – ANÁLISE

Cabe, inicialmente, destacar que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Ademais, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a Ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição.

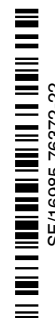
O RQS nº 21, de 2016, ora em análise, atende ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Carta Magna, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a Ministros de Estado. Especificamente, quanto ao disposto no inciso I do art. 216, não há o que obstar, uma vez que o tema “reforma agrária” encontra-se entre aqueles sujeitos à competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, não se trata de informações de natureza sigilosa, o que exigiria rito de tramitação específico. Com efeito, em consonância com o art. 215, I, o requerimento depende somente de decisão da Mesa.

Portanto, a nosso ver, o Requerimento conforma-se aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam os pedidos escritos de informações a Ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela admissibilidade e consequente encaminhamento do Requerimento nº 21, de 2016.



SF/16985.76372-22

3

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora





SENADO FEDERAL REQUERIMENTO Nº 21, DE 2016

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 215, inciso I, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário as seguintes informações:

a) qual é o total de recursos sob administração do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA) e a inadimplência de suas operações? Apresentar os dados em base anual.

JUSTIFICAÇÃO

Os recursos destinados ao setor rural, em particular aqueles voltados a iniciativas sociais de reforma agrária, são de extrema importância para um País com uma dívida social muito grande.

No caso do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA), temos notícia da dificuldade de pagamento das prestações pecuniárias por parte dos trabalhadores rurais e pequenos agricultores beneficiários do Programa.

O órgão gestor do FTRA é o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). Todavia, o MDA não disponibiliza dados nem do total de recursos sob administração do Fundo, muito menos da inadimplência das operações.

Entendemos necessário o pedido de informações para avaliar a magnitude da questão. As informações subsidiarão não apenas a função fiscalizadora deste Parlamento como, especificamente, ajudará na avaliação da adequação e oportunidade de proposta de eventuais medidas saneadoras específicas.

2

Dessa forma, solicito o encaminhamento do presente Requerimento de Informações.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ MEDEIROS**

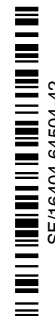
(À MESA DO SENADO FEDERAL)

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

28

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 29, de 2016, do Senador Ronaldo Caiado, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia sobre a redução da dívida da CELG e seus beneficiários.*



SF/16404.64504-42

Relator: **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, o Senador Ronaldo Caiado apresentou à Mesa o Requerimento nº 29, de 2016, no qual solicita ao Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia, Sr. Eduardo Braga, esclarecimento sobre quem serão os beneficiados pela redução da dívida da Companhia Energética de Goiás (CELG), decorrente de nova fórmula de cálculo: se os consumidores do Estado de Goiás ou se todos os consumidores do Brasil. Para tanto, requer os seguintes documentos:

- i) Cópia integral do processo e da decisão que fundamentou a redução da dívida da Celg;
- ii) Cópia do instrumento legal que especifica formalmente para quem será repassado o excedente da redução calculada.

Na justificação, o nobre Senador argumenta que, em função do recálculo da dívida, foi gerado um excedente de cerca de R\$ 400 milhões em favor de Goiás. Contudo, não se sabe exatamente quem se apropriará desse excedente. É importante saber se a população goiana irá, de fato, se beneficiar da redução da dívida.

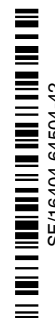
Nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a proposição foi enviada para deliberação desta Mesa.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), é submetido ao exame da Mesa o Requerimento nº 29, de 2016, de autoria do Senador Ronaldo Caiado.

A proposição encontra fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que prevê que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos de informação a Ministros de Estado. Os incisos I e II do art. 216 do RISF, bem como os arts. 1º e 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estabelecem que o requerimento de informações deverá tratar de matérias atinentes à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não devem conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Por sua vez, o art. 217 do RISF prevê que “o requerimento de remessa de documentos equipara-se ao de pedido de informações”. O requerimento sob análise obedece a todos esses requisitos.

Concordamos com a importância do pleito, qual seja, saber quem será beneficiado pela redução da dívida da Celg, se os consumidores de Goiás ou se algum outro grupo. O Requerimento sob análise é o instrumento correto para se obter as informações necessárias.



SF/16404.84504-42

III – VOTO

**Diante do exposto, voto pela aprovação do Requerimento
nº 29, de 2016.**

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/16404.64504-42

À MESA

para decisão

16.02.2016

REQUERIMENTO Nº 29 DE 2016

Sen. Ronaldo Caiado

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, Eduardo Braga, para que este providencie junto a ANEEL, informações sobre se a redução da dívida da CELG, devido a nova fórmula da cálculo levando em conta a taxa de câmbio, terão como beneficiários os consumidores do estado de Goiás ou todos os consumidores do Brasil.

Nesses termos, requisita-se:

1. cópia integral do processo e da decisão que fundamentou a redução da dívida da CELG;
2. cópia do instrumento legal que especifique formalmente para quem serão repassados o excedente da redução calculada.

JUSTIFICAÇÃO

O recálculo da dívida da CELG acabou por gerar um excedente de cerca de R\$ 400 milhões em favor de Goiás. Entretanto, não se sabe de maneira líquida e certa se este valor excedente, pertencente a todos os goianos, será efetivamente aplicado para o benefício dos consumidores do estado. Há informações divergentes sobre este assunto. Destarte, o presente requerimento torna-se essencial para

Recebido em 4/2/16
 Hora 10h30
 Carolina Monteiro D. Mourão
 Matrícula: 231013 - SCLSP/SGM



SF/16942.70743-00

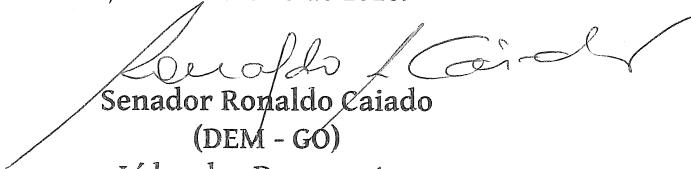
Página: 1/2 04/02/2016 12:08:32

6879c5b97c138a1deaae390ec75aefcf2738d8d



que tenhamos a garantia de que os goianos não serão prejudicados dentro deste processo. Solicito que meus pares deem prioridade a tal requerimento, dada a premência da questão.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2016.


Senador Ronaldo Caiado
(DEM - GO)
Líder dos Democratas



SF/16942.70743-00

Página: 2/2 04/02/2016 12:08:32

6879c5b97c138a1deaaae390ec75aefc12738d8d



REQUERIMENTO Nº DE 2016

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Minsitro de Estado das Minas e Energia, Eduardo Braga, para que este providencie junto a ANEEL, informações sobre se a redução da dívida da CELG, devido a nova fórmula da cálculo levando em conta a taxa de câmbio, terão como beneficiários os consumidores do estado de Goiás ou todos os consumidores do Brasil.

Nesses termos, requisita-se:

1. cópia integral do processo e da decisão que fundamentou a redução da dívida da CELG;
2. cópia do instrumento legal que especifique formalmente para quem serão repassados o excedente da redução calculada.

JUSTIFICAÇÃO

O recálculo da dívida da CELG acabou por gerar um excedente de cerca de R\$ 400 milhões em favor de Goiás. Entretanto, não se sabe de maneira líquida e certa se este valor excedente, pertencente a todos os goianos, será efetivamente aplicado para o benefício dos consumidores do estado. Há informações divergentes sobre este assunto. Destarte, o presente requerimento torna-se essencial para



que tenhamos a garantia de que os goianos não serão prejudicados dentro deste processo. Solicito que meus pares deem prioridade a tal requerimento, dada a premência da questão.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2016.

Senador Ronaldo Caiado
(DEM - GO)
Líder dos Democratas



SF/16942.70743-00

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

29

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 31, de 2016, do Senador Ronaldo Caiado, que *requer, em conformidade com as disposições do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, conjugadas com os termos do art. 215, inciso I, alínea a, e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro do Desenvolvimento Agrário (MDA) informações sobre o Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), nos termos que especifica.*



Relator: **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento (RQS) nº 31, de 2016, o Senador Ronaldo Caiado solicita ao Ministro do Desenvolvimento Agrário (MDA) as seguintes informações:

- 1) a metodologia adotada para mensurar os resultados do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA);
- 2) o número total de assentados do PNRA atualmente;
- 3) a identificação de cada assentado do PNRA atualmente, constando, pelo menos, nome e CPF;
- 4) a localização dos assentamentos beneficiados pelo PNRA atualmente;
- 5) a produção, a produtividade e a renda auferida pelos assentados do PNRA atualmente.

Em sua Justificação, o autor ressalta que as atividades desenvolvidas pelos agricultores familiares são imprescindíveis para o País. No entanto, argumenta que o Poder Público não disponibiliza informações detalhadas sobre a produção, a produtividade e a renda auferida pelos

assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária, o que dificulta a avaliação dos resultados concretos dessa política pública. Assinala ainda que “a divulgação dos efeitos do PNRA no cotidiano de seus beneficiários é de fundamental importância para compreendermos, com detalhes, as reais necessidades de reforma agrária no Brasil”.

II – ANÁLISE

Entre as competências exclusivas do Congresso Nacional atribuídas pela Constituição Federal (CF) no seu art. 49 está a de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

No exercício dessas competências, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal têm, conforme as disposições do § 2º do art. 50 da CF e dos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, a prerrogativa de formular pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

Nesses termos, o RQS nº 31, de 2016, atende às disposições constitucionais e regimentais mencionadas e, adicionalmente, não trata de informações sigilosas e coloca-se em harmonia com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, não se apresentando qualquer óbice à sua aprovação.

III – VOTO

Pelo exposto, somos favoráveis à admissibilidade e ao encaminhamento do Requerimento nº 31, de 2016, ao Ministro do Desenvolvimento Agrário.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL REQUERIMENTO Nº 31, DE 2016

Em conformidade com as disposições do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, conjugadas com os termos do art. 215, inciso I, alínea a, e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro do Desenvolvimento Agrário (MDA) as seguintes informações:

- 1) a metodologia adotada para mensurar os resultados do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA);
- 2) o número total de assentados do PNRA atualmente;
- 3) a identificação de cada assentado do PNRA atualmente, constando, pelo menos, nome e CPF;
- 4) a localização dos assentamentos beneficiados pelo PNRA atualmente;
- 5) a produção, a produtividade e a renda auferida pelos assentados do PNRA atualmente.

JUSTIFICAÇÃO

O agronegócio é atividade de fundamental importância para o Brasil. Em momentos de crise econômica, como constatado ao longo dos últimos meses, o setor primário mantém níveis de produtividade elevados, contribuindo para a geração de trabalho e renda em nosso território.

Entendemos que tanto a agricultura em grandes propriedades, quanto aquela desenvolvida por agricultores familiares são imprescindíveis para o País. Destacamos, contudo, que o Poder Público não disponibiliza informações detalhadas sobre a produção, a produtividade e a renda auferida pelos assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária, o que dificulta a avaliação dos resultados concretos dessa política pública.

A divulgação dos efeitos do PNRA no cotidiano de seus beneficiários é de fundamental importância para compreendermos, com detalhes, as reais necessidades de reforma agrária no Brasil. Diante do exposto, conclamamos os nobres pares a aprovarem este Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador **RONALDO CAIADO**

(À MESA DO SENADO FEDERAL)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

Em conformidade com as disposições do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, conjugadas com os termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero sejam solicitadas ao Ministro do Desenvolvimento Agrário (MDA) as seguintes informações:

- 1) a metodologia adotada para mensurar os resultados do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA);
- 2) o número total de assentados do PNRA atualmente;
- 3) a identificação de cada assentado do PNRA atualmente, constando, pelo menos, nome e CPF;
- 4) a localização dos assentamentos beneficiados pelo PNRA atualmente;
- 5) a produção, a produtividade e a renda auferida pelos assentados do PNRA atualmente.

JUSTIFICAÇÃO

O agronegócio é atividade de fundamental importância para o Brasil. Em momentos de crise econômica, como constatado ao longo dos últimos meses, o setor primário mantém níveis de produtividade elevados, contribuindo para a geração de trabalho e renda em nosso território.

Entendemos que tanto a agricultura em grandes propriedades, quanto aquela desenvolvida por agricultores familiares são imprescindíveis para o País. Destacamos, contudo, que o Poder Público não disponibiliza



SF/16083.70384-47



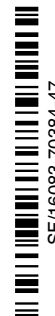
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

informações detalhadas sobre a produção, a produtividade e a renda auferida pelos assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária, o que dificulta a avaliação dos resultados concretos dessa política pública.

A divulgação dos efeitos do PNRA no cotidiano de seus beneficiários é de fundamental importância para compreendermos, com detalhes, as reais necessidades de reforma agrária no Brasil. Diante do exposto, conclamamos os nobres pares a aprovarem este Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador RONALDO CAIADO



1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

30

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 58, de 2016, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, informações sobre quais providências estão sendo tomadas acerca da regulamentação da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.*



Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

O Senador Fernando Bezerra Coelho *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, informações sobre quais providências estão sendo tomadas acerca da regulamentação da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.*

Na Justificação, o autor afirma que a Lei nº 12.608, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC, completará, em abril deste ano, quatro anos.

Para ele, a lei em questão é fundamental para o enfrentamento de desastres causados por fenômenos naturais, porém, sem sua regulamentação, alguns dos seus dispositivos não podem ser postos em prática.

II – ANÁLISE

O requerimento de informações a Ministro de Estado tem previsão expressa no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e, de acordo com a alínea *a* do inciso primeiro do art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), depende de decisão da Mesa.

Tal requerimento deve ser compatível com os requisitos contidos nos incisos primeiro e segundo do art. 216 do RISF e no art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001:

- tratar de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal;
- não conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem se dirige; e
- não se referir a mais de um Ministério.

O presente requerimento atende a quase todos esses requisitos, mas foi redigido de modo semelhante a um pedido de providência, razão pela qual deve ser emendado.

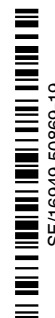
No mérito, é, de fato, importante para o Senado Federal, obter do Ministro de Estado da Integração Nacional informações sobre as medidas que o Governo Federal vem adotando para regulamentar e concretizar as disposições da Lei nº 12.608, de 2012, que organiza a Defesa Civil no Brasil.

III – VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Requerimento nº 58, de 2016, na forma do seguinte substitutivo:

REQUERIMENTO Nº 58, DE 2016 (SUBSTITUTIVO)

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, informações sobre o andamento do processo de regulamentação da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.



SF/16949.50869-19

3

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 58, DE 2016

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, informações sobre quais providências estão sendo tomadas acerca da regulamentação da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.608, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC completará este ano, em abril, quatro anos desde sua sanção.

A Lei em questão é fundamental para o enfrentamento de desastres causados por fenômenos naturais, porém, sem sua regulamentação, alguns dos seus dispositivos não podem ser postos em prática.

Diante do exposto, solicito, ao senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, informações sobre quais providências estão sendo tomadas para que, neste ano de 2016, a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, seja regulamentada.

Sala das Sessões,

Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

(À MESA DO SENADO FEDERAL)

Quadro comparativo do Requerimento do Senado Federal nº 58, de 2016 ¹

Requerimento do Senado Federal nº 58, de 2016	Substitutivo do Senador Zezé Perrella
Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, informações sobre quais providências estão sendo tomadas acerca da regulamentação da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.	Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal , combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, informações sobre o andamento do processo de regulamentação da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 .

1



1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

31

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 61, de 2016, que solicita ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre o Fundo de Garantia à Exportação - FGE, vinculado ao respectivo Ministério.



RELATOR: Senador **ZEZÉ PERRELA**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação da Mesa Diretora do Senado Federal o Requerimento nº 61, de 2016, de autoria do Senador Tasso Jereissati.

Pretende-se com o requerimento que o Ministério da Fazenda preste informações relativas às garantias prestadas pela União em operações de seguro de crédito à exportação, lastreadas pelos recursos do Fundo de Garantia à Exportação.

Para tanto, solicita as seguintes informações e documentos: (i) as atas de todas as reuniões deliberativas do Fundo de Garantia à Exportação – FGE entre 2011-2015, a fim de analisar como as garantias à exportação estão sendo feitas; e (ii) uma planilha resumo com todas os projetos garantidos, o valor da garantia, o tipo da garantia, local de execução do projeto, prazos, bases técnicas para a decisão da garantia, além de outras informações relevantes.

Nos termos do art. 216, III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

A proposição sob exame tem fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Encontra fundamento, também, no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que, combinado com o referido art. 216 regula a admissibilidade e a tramitação dos requerimentos de informações.

Conforme essas normas, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimentos de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora e não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Entendemos que, quanto ao aspecto processual, o requerimento em exame satisfaz os requisitos de admissibilidade para a sua tramitação.

De fato, como sabemos, a Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Logicamente, no desempenho dessa atribuição, é exigido amplo e atualizado universo de informações, para que ele possa, de forma plena, exercer sua competência legislativa e fiscalizadora.

Com efeito, ao empreender a função fiscalizadora, o legislativo necessita ter acesso às ações do Poder Executivo para conhecer o ato praticado na sua extensão e, assim, tomar medidas corretivas, se necessárias.

No presente requerimento, as informações visam conhecer as garantias prestadas pela União nas operações de seguro de crédito à exportação e são compatíveis e necessárias ao exercício dessa competência fiscalizadora que, entre outras matérias, adquire conteúdo na avaliação da legitimidade, legalidade e economicidade de ações do Governo Federal.

Com efeito, o princípio da publicidade, inscrito na Constituição Federal, cf. seu art. 37, rege a Administração Pública direta, indireta e fundacional em todos os níveis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando ao administrado o conhecimento dos assuntos que lhe interessam direta ou indiretamente.



Assim, quanto ao aspecto formal e material, não há dúvida de que as informações requeridas se destinam à autoridade competente e dizem respeito ao exercício da fiscalização e do controle de atos do Poder Executivo pelo Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal.

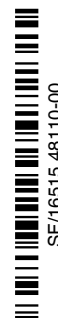
III – VOTO

Pelas razões expostas, e em conformidade com o art. 215, I, a, combinado com o art. 216, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, voto pela aprovação do Requerimento nº 61, de 2016, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Fazenda.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/16515.48110-00



SENADO FEDERAL REQUERIMENTO Nº 61, DE 2016

Requeiro, com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, Ministro da Fazenda, informações referentes ao Fundo de Garantia à Exportação - FGE, vinculado ao respectivo Ministério e cuja gestão está a cargo do Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES), a fim de subsidiar análises sobre o tema em questão.

Informações requeridas:

- i) as atas de todas as reuniões deliberativas do Fundo de Garantia à Exportação – FGE entre 2011-2015, a fim de analisar como as garantias à exportação estão sendo feitas;
- ii) uma planilha resumo com todas os projetos garantidos, o valor da garantia, o tipo da garantia, local de execução do projeto, prazos, bases técnicas para a decisão da garantia, além de outras informações relevantes.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo matéria da revista Época de 28/08/2015, as garantias oferecidas ao BNDES à construção do Porto de Mariel são “recebíveis da indústria tabagista cubana”.

Nas operações de crédito à exportação de bens e serviços com financiamento de longo prazo (superior a dois anos), o exportador brasileiro pode contar com a garantia de crédito concedida pela União na forma de Seguro de Crédito à Exportação (SCE) para garantir o financiamento ao importador. O SCE é lastreado com recursos públicos do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), de responsabilidade do Ministério da Fazenda e operado pela ABGF - Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.

O BNDES é o principal financiador público de longo prazo para operações de comercialização de exportações. Para contratação do financiamento, o BNDES exige apresentação de garantias do crédito pelo importador, sendo aceito o SCE. O seguro poderá ser ainda solicitado pelo exportador em operações com qualquer outro banco financiador, público ou privado, brasileiro ou estrangeiro.

O SCE garante os financiamentos de crédito à exportação contra:

2

- Risco comercial, quando o financiador (exportador ou banco financiador) não recebe seus créditos concedidos ao importador (mora, falência, etc.);
- Risco político (mora, rescisão arbitrária, moratória geral decretada pelas autoridades do país devedor); e
- Riscos extraordinários que impeçam o pagamento da dívida financiada (guerras, revoluções, catástrofes naturais).

Como o financiamento da exportação, neste caso, tem o múltiplo objetivo de promoção de comércio exterior, da atividade econômica e política externa, é oportuno o levantamento de mais informações sobre esse tipo de operação para conhecimento do Senado e, se for o caso, sugestão de encaminhamentos.

Sala de Sessões,

Senador **TASSO JEREISSATI**

(À MESA DO SENADO FEDERAL)



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Tasso Jereissati

REQUERIMENTO Nº , DE 2016 - CRE

Requeiro, com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, Ministro da Fazenda, informações referentes ao Fundo de Garantia à Exportação - FGE, vinculado ao respectivo Ministério e cuja gestão está a cargo do Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES), a fim de subsidiar análises sobre o tema em questão.

Informações requeridas:

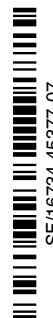
- i) as atas de todas as reuniões deliberativas do Fundo de Garantia à Exportação – FGE entre 2011-2015, a fim de analisar como as garantias à exportação estão sendo feitas;
- ii) uma planilha resumo com todas os projetos garantidos, o valor da garantia, o tipo da garantia, local de execução do projeto, prazos, bases técnicas para a decisão da garantia, além de outras informações relevantes.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo matéria da revista Época de 28/08/2015, as garantias oferecidas ao BNDES à construção do Porto de Mariel são “recebíveis da indústria tabagista cubana”.

Nas operações de crédito à exportação de bens e serviços com financiamento de longo prazo (superior a dois anos), o exportador brasileiro pode contar com a garantia de crédito concedida pela União na forma de Seguro de Crédito à Exportação (SCE) para garantir o financiamento ao importador. O SCE é lastreado com recursos públicos do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), de responsabilidade do Ministério da Fazenda e operado pela ABGF - Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.

O BNDES é o principal financiador público de longo prazo para operações de comercialização de exportações. Para contratação do



SF/16734.45377-07



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Tasso Jereissati

financiamento, o BNDES exige apresentação de garantias do crédito pelo importador, sendo aceito o SCE. O seguro poderá ser ainda solicitado pelo exportador em operações com qualquer outro banco financiador, público ou privado, brasileiro ou estrangeiro.

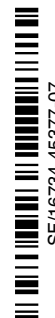
O SCE garante os financiamentos de crédito à exportação contra:

- Risco comercial, quando o financiador (exportador ou banco financiador) não recebe seus créditos concedidos ao importador (mora, falência, etc.);
- Risco político (mora, rescisão arbitrária, moratória geral decretada pelas autoridades do país devedor); e
- Riscos extraordinários que impeçam o pagamento da dívida financiada (guerras, revoluções, catástrofes naturais).

Como o financiamento da exportação, neste caso, tem o múltiplo objetivo de promoção de comércio exterior, da atividade econômica e política externa, é oportuno o levantamento de mais informações sobre esse tipo de operação para conhecimento do Senado e, se for o caso, sugestão de encaminhamentos.

Sala de Sessões,

Senador TASSO JEREISSATI

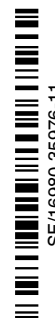


1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

32

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 85, de 2016, em que o Senador Randolfe Rodrigues requer que *sejam solicitadas informações, à Ministra do Meio Ambiente, referentes às medidas tomadas para a punição dos responsáveis pela tragédia ambiental em Ferreira Gomes/AP.*



SF/16980.35976-11

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 85, de 2016, o Senador Randolfe Rodrigues requer que, “ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações, à Ministra do Meio Ambiente, referentes às medidas tomadas para a punição dos responsáveis pela tragédia ambiental em Ferreira Gomes/AP”.

Segundo o autor, o desastre consiste na “misteriosa morte de milhares de peixes” ocorrida no rio Araguari entre agosto e novembro de 2015. Além disso, ainda segundo o autor, em maio de 2015, a cidade de Ferreira Gomes ficou submersa em função de acidente ocorrido na construção da usina hidrelétrica de Cachoeira Caldeirão, que implicou a abertura “inconsequente” dos vertedouros de duas usinas em operação a jusante.

II – ANÁLISE

Em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), é submetido ao exame da Mesa desta Casa o Requerimento nº 85, de 2016, do Senador Randolfe Rodrigues.

A proposição encontra fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal. O requerimento está, ainda, em conformidade com os incisos I e II do art. 216 do Risf, pois envolve matéria atinente à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

A proposição atende, também, aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 85, de 2016.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/16980.35976-11



SENADO FEDERAL REQUERIMENTO Nº 85, DE 2016

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal e com o art. 7º da Lei nº 9.478 de 1997, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações, à Ministra do Meio Ambiente, referentes às medidas tomadas para a punição dos responsáveis pela tragédia ambiental em Ferreira Gomes/AP.

JUSTIFICATIVA

Em 13 de novembro de 2015, no principal rio do Amapá, o Araguari, ocorreu uma tragédia ambiental: a misteriosa morte de milhares de peixes. O mesmo incidente já havia ocorrido três outras vezes, nos meses de agosto e novembro do ano passado.

O Rio Araguari está sofrendo, pois são três hidrelétricas em série em um curto espaço do rio, das quais duas em funcionamento e uma em construção.

Em maio deste ano, também por desleixo criminoso destes empreendimentos, parte considerável da cidade de Ferreira Gomes foi literalmente submersa em poucas horas.

Naquela ocasião, após o rompimento da ensecadeira da usina de Cachoeira Caldeirão em construção, a unidade mais a montante das três, gerou uma inconsequente abertura descoordenada dos vertedouros das duas outras hidrelétricas a jusante: a de Coaracy Nunes,

2

ou paredão, que está implantada há quase quatro décadas; e a Usina de Ferreira Gomes, inaugurada há dois anos.

Num curtíssimo espaço de tempo o rio subiu quase 6 metros, desalojando aproximadamente mil pessoas no município.

Ocorre que o Amapá era um dos últimos rincões do país a possuir um sistema isolado de energia elétrica, altamente dependente da fonte térmica para sua geração.

Com integração do estado ao Sistema Interligado Nacional de energia elétrica, por meio do esperado “linhão de Tucuruí”, garantiu-se a segurança energética ao Amapá, e tornou viáveis os projetos de usinas hidrelétricas nas bacias amapaenses.

No entanto, ao que parece, a forma açodada como foram implantados e a incapacidade dos órgãos ambientais em monitorar estes empreendimentos hidrelétricos, está causando muito mais prejuízos econômicos e ambientais, do que o esperado desenvolvimento que adviria da ansiada interligação.

No exemplo mais recente, são milhares de pessoas que vivem e sobrevivem do rio Araguari, sejam pescadores, agricultores familiares, extrativistas, dentre outros. A economia do município de Ferreira Gomes depende muito do turismo com belíssimos balneários às margens do rio, os quais cada vez mais amargam prejuízos com os repetidos incidentes provocados pela irresponsabilidade das empresas e pela falta de fiscalização.

Em razão do exposto, solicitamos a esta Comissão que tome as medidas necessárias para acompanhar a devida responsabilização dos autores desse grave crime ambiental cometido contra a população do Amapá.

Sala da Comissão, , de fevereiro de 2016

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 7ª Reunião, Extraordinária, da CDH

Data: 24 de fevereiro de 2016 (quarta-feira), às 11h30

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Paulo Paim (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Regina Sousa (PT)	2. Ana Amélia (PP)
Angela Portela (PT)	3. Telmário Mota (PDT)
Fátima Bezerra (PT)	4. Cristovam Buarque (PPS)
Donizeti Nogueira (PT)	5. Humberto Costa (PT)
Benedito de Lira (PP)	6. Gleisi Hoffmann (PT)
Maioria (PMDB)	
Dário Berger (PMDB)	1. Simone Tebet (PMDB)
Hélio José (PMB)	2. Sérgio Petecão (PSD)
Rose de Freitas (PMDB)	3. Marta Suplicy (PMDB)
Omar Aziz (PSD)	4. VAGO
Valdir Raupp (PMDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	
Ricardo Franco (DEM)	1. VAGO
Ataídes Oliveira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Cássio Cunha Lima (PSDB)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
João Capiberibe (PSB)	1. Romário (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Magno Malta (PR)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR)	2. Marcelo Crivella (PRB)

À Mesa do Senado Federal

Confere com o original.
em 24/2/16
Martina Borges Frissem Leite
Mat. 247306
Secretária da Comissão de Direitos
Humanos e Legislação Participativa

[Assinatura]

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

33

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 87, de 2016, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que *requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal e com o art. 7º da Lei nº 9.478 de 1997, sejam solicitadas informações ao Ministério da Justiça, referentes às medidas tomadas para a punição dos responsáveis pelo rompimento da barragem em Mariana (MG).*



SF/16800.01416-82

Relator: Senador **JORGE VIANA**

I. RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 87, de 2016, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que tem por finalidade obter do Senhor Ministro de Estado da Justiça informações acerca das medidas punitivas adotadas para os responsáveis pelo rompimento da barragem de rejeitos da mineradora Samarco, em Mariana (MG).

Conforme a justificação do requerimento, o referido rompimento deu causa a um dos maiores desastres ambientais de que se tem notícia na contemporaneidade, ocasionando uma enxurrada de lama e dejetos que, além de causar assoreamento e contaminação de rios, morte em grande escala de plantas, peixes, aves e mamíferos, desalojou centenas de pessoas e foi responsável pela morte de mais de uma dezena de brasileiros.

Nessa linha, a CDH solicita informações sobre as medidas punitivas adotadas pelo poder público, o indiciamento de algum responsável

da empresa Samarco, o número de famílias desabrigadas indenizadas e o cumprimento da decisão judicial do bloqueio dos bens da empresa.

II. ANÁLISE

O art. 49, inciso X, da Constituição Federal, atribui ao Congresso Nacional e às suas Casas competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da Constituição preconiza que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, “importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas”.

Por seu turno, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admite requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora. O inciso II do mesmo artigo dispõe que tais iniciativas não podem conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal.

Da mesma forma, o inciso I do art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001, dispõe que o requerimento de informações não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido.

Não identificamos óbices à aprovação do RQS nº 87, de 2016. Pelo contrário, todos os requisitos formais foram diligentemente atendidos.

Todavia, com vistas a maior clareza e objetividade, sugerimos algumas alterações redacionais pontuais. Na ementa: supressão, por redundância, da expressão "ouvida a Mesa"; substituição de “Ministério” por “Ministro”; e grafia da unidade da federação entre parênteses. Na primeira questão, substituição do termo "Quase" por "Quais". Finalmente, na última questão, substituição da expressão “já foram adotadas as medidas



SF/16800.01416-82

operacionais para o cumprimento dessa sentença” por “quais medidas operacionais foram adotadas para o cumprimento dessa sentença”.

III VOTO

Em razão do que foi exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 87, de 2016, com os ajustes redacionais sugeridos acima.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/16800.01416-82



SENADO FEDERAL REQUERIMENTO Nº 87, DE 2016

(da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal e com o art. 7º da Lei nº 9.478 de 1997, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Ministério da Justiça, referentes às medidas tomadas para a punição dos responsáveis pelo rompimento da barragem em Mariana/MG, em especial:

1. Quase punições foram aplicadas, haja vista já terem se passado mais de cem dias do ocorrido?
2. Algum dirigente da empresa Samarco já foi indiciado?
3. Entre as famílias desabrigadas, quantas já receberam algum tipo de indenização?
4. Diante da Decisão da Justiça Estadual de Minas Gerais de bloquear os bens da empresa Samarco, já foram adotadas as medidas operacionais para o cumprimento dessa sentença?

JUSTIFICATIVA

Em 05 de novembro de 2015, a sociedade brasileira observou estarecida o rompimento da barragem de rejeitos da mineradora Samarco, empresa controlada pela Vale e por multinacionais da mineração, que deu causa a um dos maiores desastres ambientais de que se tem notícia na contemporaneidade. O rompimento ocasionou uma enxurrada de lama e de dejetos da atividade de mineração que liquidou o distrito de Bento Rodrigues, no município de

2

Mariana, em Minas Gerais, desalojou centenas de pessoas e foi responsável pela morte de mais de uma dezena de brasileiros.

O rastro de destruição não varreu só vidas de trabalhadores que foram vítimas da ganância e da irresponsabilidade, mas comprometeu mananciais que são vitais para a vida de comunidades indígenas e para a economia popular de dezenas de milhares de brasileiros. Os danos à biodiversidade são inestimáveis e não há consenso sobre a viabilidade de reestabelecimento do equilíbrio ambiental naquela região.

O impacto ambiental causado pelo rompimento das barragens de rejeitos da mineradora Samarco, em Mariana, é incalculável. De acordo com especialistas, com os milhões de toneladas de lama despejados nos cursos d'água, haverá assoreamento e contaminação de rios, morte em grande escala de plantas, peixes, aves e mamíferos, sem descartar a possibilidade de dispersão de produtos químicos tóxicos.

O inquérito que investiga a tragédia do rompimento das barragens em Mariana, já em fase de conclusão, vem considerando que a empresa Samarco, responsável pelo desastre, tenha sido negligente. .

Vale destacar que a Constituição, para fins da responsabilização aos causadores de danos ambientais, adotou a teoria do risco integral, que é apurada de modo objetivo, com a inversão do ônus da prova e também com o abrandamento da carga probatória do nexo de causalidade. Vale dizer: não há qualquer necessidade de comprovação de culpa para que surja o dever de indenizar e tampouco eventuais excludentes derivadas de acidentes naturais podem ser invocados em defesa dos responsáveis, dado o especialíssimo relevo que quis o Constituinte conferir às questões ambientais.

Se diante da legislação vigente, o Estado já se mostrou incapaz de evitar desastres como o de Mariana, não se justifica qualquer demora na aplicação das penalidades aos responsáveis.

Não devemos dar um passo sequer em retrocesso nas cautelas ambientais carreadas pela legislação brasileira e sim avançar na punição daqueles que, na busca do lucro, comprometem as vidas e os sonhos do povo brasileiro.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES**

Reunião: 7ª Reunião, Extraordinária, da CDH

Data: 24 de fevereiro de 2016 (quarta-feira), às 11h30

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Paulo Paim (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Regina Sousa (PT)	2. Ana Amélia (PP)
Angela Portela (PT)	3. Telmário Mota (PDT)
Fátima Bezerra (PT)	4. Cristovam Buarque (PPS)
Donizeti Nogueira (PT)	5. Humberto Costa (PT)
Benedito de Lira (PP)	6. Gleisi Hoffmann (PT)
Maioria (PMDB)	
Dário Berger (PMDB)	1. Simone Tebet (PMDB)
Hélio José (PMB)	2. Sérgio Petecão (PSD)
Rose de Freitas (PMDB)	3. Marta Suplicy (PMDB)
Omar Aziz (PSD)	4. VAGO
Valdir Raupp (PMDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
Ricardo Franco (DEM)	1. VAGO
Ataídes Oliveira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Cássio Cunha Lima (PSDB)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
João Capiberibe (PSB)	1. Romário (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Magno Malta (PR)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR)	2. Marcelo Crivella (PRB)

(À Comissão Diretora)

Confere com o original.
em 24/2/16
Mariana Borges Figueira Patro Lyrto
Mat. 247206
Secretária da Comissão de Direitos
Humanos e Legislação Participativa

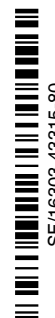
[Assinatura]

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

34

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 88, de 2016, em que a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa requer que sejam solicitadas informações à Ministra do Meio Ambiente sobre as medidas tomadas para a punição dos responsáveis pelo rompimento da barragem de rejeito da mineradora Samarco, em Mariana/MG, ocorrido em 5 de novembro de 2015.



RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 88, de 2016, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa requer que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Ministra do Meio Ambiente sobre as medidas tomadas para a punição dos responsáveis pelo rompimento da barragem de rejeito da mineradora Samarco, em Mariana/MG, ocorrido em 5 de novembro de 2015. O requerimento especifica as seguintes questões:

1. Quase (*sic*) punições foram aplicadas, haja vista já terem se passado mais de cem dias do ocorrido?
2. Algum dirigente da empresa Samarco já foi indiciado?
3. Entre as famílias desabrigadas, quantas já receberam algum tipo de indenização?
4. Diante da Decisão da Justiça Estadual de Minas Gerais de bloquear os bens da empresa Samarco, já foram adotadas as medidas operacionais para o cumprimento dessa sentença?

II ANÁLISE

Em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), é submetido ao exame da Mesa desta Casa o Requerimento nº 88, de 2016, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

A proposição encontra fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal. O requerimento está, ainda, em conformidade com os incisos I e II do art. 216 do RISF, pois envolve matéria atinente à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

A proposição atende, também, aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa.

Faz-se necessário, entretanto, corrigir um pequeno erro formal na primeira pergunta, substituindo a palavra “quase” por “quais”.

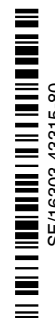
III VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 88, de 2016, substituindo-se, na primeira pergunta, a palavra “quase” por “quais”.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL REQUERIMENTO Nº 88, DE 2016

(Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal e com o art. 7º da Lei nº 9.478 de 1997, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações à Ministra do Meio Ambiente, referentes às medidas tomadas para a punição dos responsáveis pelo rompimento da barragem em Mariana/MG, em especial:

1. Quase punições foram aplicadas, haja vista já terem se passado mais de cem dias do ocorrido?
2. Algum dirigente da empresa Samarco já foi indiciado?
3. Entre as famílias desabrigadas, quantas já receberam algum tipo de indenização?
4. Diante da Decisão da Justiça Estadual de Minas Gerais de bloquear os bens da empresa Samarco, já foram adotadas as medidas operacionais para o cumprimento dessa sentença?

JUSTIFICATIVA

Em 05 de novembro de 2015, a sociedade brasileira observou estarrecida o rompimento da barragem de rejeitos da mineradora Samarco, empresa controlada pela Vale e por multinacionais da mineração, que deu causa a um dos maiores desastres ambientais de que se tem notícia na contemporaneidade. O rompimento ocasionou uma enxurrada de lama e de dejetos da atividade de mineração que liquidou o distrito de Bento Rodrigues, no município de

2

Mariana, em Minas Gerais, desalojou centenas de pessoas e foi responsável pela morte de mais de uma dezena de brasileiros.

O rastro de destruição não varreu só vidas de trabalhadores que foram vítimas da ganância e da irresponsabilidade, mas comprometeu mananciais que são vitais para a vida de comunidades indígenas e para a economia popular de dezenas de milhares de brasileiros. Os danos à biodiversidade são inestimáveis e não há consenso sobre a viabilidade de reestabelecimento do equilíbrio ambiental naquela região.

O impacto ambiental causado pelo rompimento das barragens de rejeitos da mineradora Samarco, em Mariana, é incalculável. De acordo com especialistas, com os milhões de toneladas de lama despejados nos cursos d'água, haverá assoreamento e contaminação de rios, morte em grande escala de plantas, peixes, aves e mamíferos, sem descartar a possibilidade de dispersão de produtos químicos tóxicos.

O inquérito que investiga a tragédia do rompimento das barragens em Mariana, já em fase de conclusão, vem considerando que a empresa Samarco, responsável pelo desastre, tenha sido negligente. .

Vale destacar que a Constituição, para fins da responsabilização aos causadores de danos ambientais, adotou a teoria do risco integral, que é apurada de modo objetivo, com a inversão do ônus da prova e também com o abrandamento da carga probatória do nexo de causalidade. Vale dizer: não há qualquer necessidade de comprovação de culpa para que surja o dever de indenizar e tampouco eventuais excludentes derivadas de acidentes naturais podem ser invocados em defesa dos responsáveis, dado o especialíssimo relevo que quis o Constituinte conferir às questões ambientais.

Se diante da legislação vigente, o Estado já se mostrou incapaz de evitar desastres como o de Mariana, não se justifica qualquer demora na aplicação das penalidades aos responsáveis.

Não devemos dar um passo sequer em retrocesso nas cautelas ambientais carregadas pela legislação brasileira e sim avançar na punição daqueles que, na busca do lucro, comprometem as vidas e os sonhos do povo brasileiro.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES**

Reunião: 7ª Reunião, Extraordinária, da CDH

Data: 24 de fevereiro de 2016 (quarta-feira), às 11h30

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Paulo Paim (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Regina Sousa (PT)	2. Ana Amélia (PP)
Angela Portela (PT)	3. Telmário Mota (PDT)
Fátima Bezerra (PT)	4. Cristovam Buarque (PPS)
Donizeti Nogueira (PT)	5. Humberto Costa (PT)
Benedito de Lira (PP)	6. Gleisi Hoffmann (PT)
Maioria (PMDB)	
Dário Berger (PMDB)	1. Simone Tebet (PMDB)
Hélio José (PMB)	2. Sérgio Petecão (PSD)
Rose de Freitas (PMDB)	3. Marta Suplicy (PMDB)
Omar Aziz (PSD)	4. VAGO
Valdir Raupp (PMDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
Ricardo Franco (DEM)	1. VAGO
Ataídes Oliveira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Cássio Cunha Lima (PSDB)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
João Capiberibe (PSB)	1. Romário (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Magno Malta (PR)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR)	2. Marcelo Crivella (PRB)

(À Comissão Diretora)

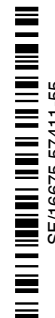
Conferido com 2 original.
 em 24/2/16
 Mariana Borges Friszer
 M. 247...
 Secretária da Comissão de Direitos
 Humanos e Legislação Participativa

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

35

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 106, de 2016, do Senador Ronaldo Caiado, que *requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro-chefe da Casa Civil informações relativas aos gastos efetuados, direta ou indiretamente, a qualquer título, para o atendimento do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, entre os anos de 2011 e 2014.*



RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Ronaldo Caiado solicita que o Ministro-chefe da Casa Civil preste *informações relativas aos gastos efetuados, direta ou indiretamente, a qualquer título, para o atendimento do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, entre os anos de 2011 e 2014.*

Na justificção, o autor defende a relevância de trazer ao conhecimento público “o montante dos gastos realizados, direta ou indiretamente, com o ex-Presidente Lula, de forma a avaliar se essas despesas observam a norma legal e se os montantes são ou não compatíveis com os preços de mercado e com a atual situação fiscal do Estado brasileiro”.

II – ANÁLISE

A Carta Magna, em seu art. 49, inciso X, dá ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Ao mesmo tempo, conforme o art. 50, § 2º, pode a Mesa do Senado Federal encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de

Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Em consonância com o RISF, art. 216, inciso I, os referidos pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Posto isso, consideramos que o requerimento em pauta trata de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que sua divulgação se afigura compatível com o princípio da publicidade que deve reger a administração pública.

As informações solicitadas são estatísticas agregadas, não podendo ser caracterizadas como de natureza sigilosa, pois não compreendem o detalhamento de operações ativas e passivas de instituições financeiras, de que trata a Lei Complementar nº 105, de 2001. Se fosse o caso, o requerimento exigiria rito mais complexo de apreciação e não poderia ser deliberado no âmbito desta Mesa.

Adicionalmente, o RQS nº 106, de 2016, não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige, hipóteses em que haveria impedimento à sua aprovação. Por último, o requerimento é dirigido a um Ministro de Estado, conforme as normas legais, no caso o Ministro-chefe da Casa Civil, que é a autoridade competente para fornecer as informações solicitadas.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela admissibilidade do Requerimento nº 106, de 2016, e pelo seu encaminhamento à autoridade competente.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 106, DE 2016

Requeiro, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro Chefe da Casa Civil informações relativas aos gastos efetuados, direta ou indiretamente, a qualquer título, para o atendimento do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, entre os anos de 2011 e 2014.

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa vem abordando há anos a polêmica questão dos gastos com os cartões corporativos, os quais, não obstante, continuam elevados, mesmo após o leve declínio observado após o final do mandato do ex-Presidente Lula. No seu auge, o ano de 2010, os gastos anuais com os referidos cartões superaram oitenta milhões de reais. O fato de que cerca de metade desses gastos é mantida em sigilo é, sem dúvida, um agravante, especialmente no momento atual, em que se denunciam tantos desvios de conduta nos altos escalões da administração pública federal.

Matéria do *blog* do jornalista Fernando Rodrigues, publicada pela Uol em 5 de novembro de 2015, mostra os gastos exorbitantes realizados pelo ex-Presidente Lula por meio do uso de cartão corporativo custeado com recursos do Erário mesmo após o encerramento de seu mandato. Apenas entre 2013 e julho de 2015, o ex-Presidente gastou o equivalente a R\$ 81,3 mil apenas com combustíveis para o carro oficial, valor que ultrapassa R\$ 2.600,00 por mês.

Este é apenas um exemplo de diversos gastos, que incluem assessores, motoristas e outras despesas. O motorista do ex-Presidente Lula, por exemplo, recebia, em julho de 2015, R\$ 14 mil mensais.

Não se trata de questionar a legitimidade ou a legalidade do apoio dedicado aos ex-presidentes, que está previsto na Lei nº 7.474, de 1986, mas de informar à Nação e ao Congresso Nacional, fiscalizador do Poder Executivo, o montante dos gastos realizados, direta ou indiretamente, com o ex-Presidente Lula, de forma a avaliar se essas despesas observam a norma legal e se os montantes são ou não compatíveis com os preços de mercado e com a atual situação fiscal do Estado brasileiro, que exige austeridade redobrada e contenção orçamentária.

Sala das Sessões,

Senador **RONALDO CAIADO**

(À MESA DO SENADO FEDERAL)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

Requeiro, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro Chefe da Casa Civil informações relativas aos gastos efetuados, direta ou indiretamente, a qualquer título, para o atendimento do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, entre os anos de 2011 e 2014.

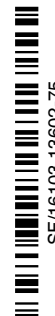
JUSTIFICAÇÃO

A imprensa vem abordando há anos a polêmica questão dos gastos com os cartões corporativos, os quais, não obstante, continuam elevados, mesmo após o leve declínio observado após o final do mandato do ex-Presidente Lula. No seu auge, o ano de 2010, os gastos anuais com os referidos cartões superaram oitenta milhões de reais. O fato de que cerca de metade desses gastos é mantida em sigilo é, sem dúvida, um agravante, especialmente no momento atual, em que se denunciam tantos desvios de conduta nos altos escalões da administração pública federal.

Matéria do *blog* do jornalista Fernando Rodrigues, publicada pela Uol em 5 de novembro de 2015, mostra os gastos exorbitantes realizados pelo ex-Presidente Lula por meio do uso de cartão corporativo custeado com recursos do Erário mesmo após o encerramento de seu mandato. Apenas entre 2013 e julho de 2015, o ex-Presidente gastou o equivalente a R\$ 81,3 mil apenas com combustíveis para o carro oficial, valor que ultrapassa R\$ 2.600,00 por mês.

Este é apenas um exemplo de diversos gastos, que incluem assessores, motoristas e outras despesas. O motorista do ex-Presidente Lula, por exemplo, recebia, em julho de 2015, R\$ 14 mil mensais.

Não se trata de questionar a legitimidade ou a legalidade do apoio dedicado aos ex-presidentes, que está previsto na Lei nº 7.474, de



SF/16103.13602-75

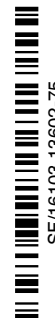


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

1986, mas de informar à Nação e ao Congresso Nacional, fiscalizador do Poder Executivo, o montante dos gastos realizados, direta ou indiretamente, com o ex-Presidente Lula, de forma a avaliar se essas despesas observam a norma legal e se os montantes são ou não compatíveis com os preços de mercado e com a atual situação fiscal do Estado brasileiro, que exige austeridade redobrada e contenção orçamentária.

Sala das Sessões,

Senador RONALDO CAIADO

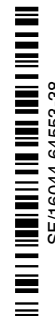


1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

36

PARECER Nº , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o (RQS) nº 111, de 2016, do Senador Jorge Viana, *que requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas pelo Ministro de Estado dos Transportes, informações sobre as obras de manutenção e de reparação nas rodovias federais no Acre, especialmente em trechos das BR-317 e BR-364.*



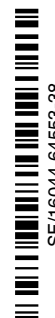
Relator: **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

O Senador Jorge Viana, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal encaminhou a esta Mesa o Requerimento de Informações nº 111, de 2016, dirigido ao Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, por meio do qual pede a prestação de informações sobre:

- os contratos, as empresas contratadas, os valores disponibilizados, executados e liberados, bem como os cronogramas de execução das obras da BR-364 e da BR-317, no Acre, notadamente, nos trechos entre Xapuri e Brasiléia, e entre Brasiléia e Epitaciolândia;
- a previsão de recuperação do trecho da BR-364, na divisa entre Acre e Rondônia, cuja trafegabilidade está comprometida devido ao inverno amazônico.
- a previsão para o início de obras da BR-317 no trecho entre Brasiléia e Assis Brasil;

- as empresas atuantes na obra da construção do Anel Viário e da Ponte para evitar o tráfego de veículos pesados por dentro das cidades de Brasília e Eritaciolândia, bem como o valor já disponibilizado, o percentual de execução, o valor pendente de liberação e o cronograma de execução dessas obras;
- a possibilidade de o DNIT ceder trecho de 1km da BR-317, na Avenida Marinho Monte, na cidade de Brasília, ao Governo do Estado do Acre para que este recupere a via pública em substituição à Prefeitura Municipal, que firmou convênio com o Ministério das Cidades com este propósito, mas que não realizou as obras, apesar de ter recebido R\$ 800.000 da União.



II – ANÁLISE

A Constituição Federal, no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

De acordo com o art. 215, I, a, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos visando a obter informações de Ministro de Estado ou de qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República. Nesse sentido, o Requerimento analisado insere-se na competência do Congresso Nacional de acompanhar a atuação do Ministério dos Transportes.

O Requerimento atende, também, às exigências dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, e ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimentos de informação.

Vinculado ao Ministério dos Transportes, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) administra os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição das rodovias federais, bem como gerencia suas obras de construção e ampliação.

O RQS nº 111, de 2016 é meritório, pois a recuperação da BR-317 e da BR-364 é importante não apenas para as comunidades locais, mas também para o País, pois o Acre apresenta-se como importante rota de

ligação do mercado brasileiro com a Ásia e oeste das Américas através dos portos do Peru.

Em conclusão, entendemos que o RQS nº 111, de 2016, encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO do RQS nº 111, de 2016.**

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/16044.64553-38



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 111, DE 2016

Requeiro, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam prestadas informações pelo Ministro dos Transportes sobre as obras de manutenção e reparação nas rodovias federais no Acre, em especial, trechos da BR-317 e BR-364, nos seguintes termos:

- O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT vem trabalhando para recuperar as rodovias federais no Acre. Tendo em vista o interesse da população local em maiores informações sobre essas obras, indago: quais são os contratos em execução na BR-364 e na BR-317 nos trechos entre Xapuri e Brasileia, e Brasileia e Epitaciolândia? Quais empresas estão atuando em cada trecho? Qual valor já foi disponibilizado e quanto foi executado? Qual valor ainda será liberado? Qual o cronograma de execução dessas obras?
- Especificamente, o trecho na divisa entre Acre e Rondônia na BR-364 já foi recuperado pelo DNIT, mas novamente se encontra em condições de trafegabilidade inadequadas devido ao inverno amazônico. Há previsão de nova recuperação desse trecho tendo em vista a situação atual?
- Há previsão para o início de obras no trecho entre Brasileia e Assis Brasil, já que esse ainda não começou a ser recuperado?
- Sobre as obras em andamento na construção do Anel Viário e da Ponte para evitar o tráfego de veículos pesados por dentro das cidades de Brasileia e Epitaciolândia, indago: quais empresas estão atuando na obra? Qual valor já foi disponibilizado e quanto foi executado? Qual valor ainda será liberado? Qual o cronograma de execução dessa obra?

2

- Especificamente, a BR-317 atravessa a cidade de Brasileia transformando-se, por um trecho de aproximadamente 1 km de extensão, na Avenida Marinho Monte, que se encontra em condição de trafegabilidade calamitosa em razão da inoperância da Prefeitura de Brasileia. Diante disso, a população local vem ameaçando interditar a BR-317. A Prefeitura já recebeu R\$ 800.000 (oitocentos mil reais) para recuperar essa travessia urbana por meio de convênio com o Ministério das Cidades, mas as obras não foram realizadas e a situação só se agravou. O DNIT pode ceder esse pequeno trecho para que o Governo do Estado o recupere, garantindo assim a trafegabilidade da BR-317?

JUSTIFICAÇÃO

A situação atual dos trechos das rodovias federais BR-317 e BR-364 localizados no Estado do Acre exige medidas urgentes tendo em conta que acidentes com vítimas fatais são constantes. Precisamos fazer algo no intuito de assegurar vias seguras para o tráfego de caminhões que ora abastecem a população do Acre de toda sorte de mercadorias ora escoam a produção local.

A BR-317 é uma rodovia que chamamos de bioceânica, pois faz a ligação do nosso País com o Peru e também com uma parte da Bolívia. Eu trabalhei na construção dessa rodovia há mais de 15 anos, mas atualmente ela está carente de manutenção, e, daqui a pouco, temos a ameaça de não a termos mais. Já a BR-364 é a principal porta de acesso ao Acre com o Brasil. Liga a Capital Rio Branco à segunda maior cidade do Estado, Cruzeiro do Sul, bem como a toda a região do Vale do Juruá.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador **JORGE VIANA**

(À Comissão Diretora)

2ª PARTE - PROJETOS DE RESOLUÇÃO DO

1

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 21, de 2014, que *institui, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-Indonésia, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.*

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Resolução do Senado nº 21, de 2014, de autoria da ilustre Senadora Vanessa Grazziotin, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Indonésia como serviço de cooperação interparlamentar.*

O projeto em tela foi distribuído a este órgão colegiado e à Mesa Diretora e foi a mim encaminhado para relatar em 10 de março de 2015.

A proposição em epígrafe institui, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Indonésia, a ser integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem. Sua finalidade é incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos (arts. 1º e 2º).

O art. 3º elenca as diferentes atividades mediante as quais se dará a cooperação parlamentar: visitas parlamentares; realização de congressos,

seminários, simpósios, debates, conferências e encontros dedicados à análise, compreensão, encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais; permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa; intercâmbio de experiências parlamentares e outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

O art. 4º dispõe que o Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta desse, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional, conforme estipula o art. 5º.

Na Justificação, a autora destaca que como fruto do processo de democratização da Indonésia, as relações do Brasil com aquele país têm se intensificado. No ano de 2008, houve troca de visitas presidenciais, ocasião em que foram assinados vários acordos bilaterais, como o Protocolo de Intenções sobre Cooperação Técnica na Área de Técnicas de Produção de Etanol Combustível; Memorando de Entendimento sobre Cooperação Educacional; Acordo sobre Isenção de Vistos para Portadores de Passaportes Diplomáticos e Oficiais ou de Serviço; bem como outros instrumentos sobre cooperação em energia e mineração; agricultura; erradicação da pobreza e uma Declaração sobre o Estabelecimento de Parceria Estratégica.

A autora destaca ainda que a parceria estratégica entre os dois países “(...) tem por base aspectos como o da consolidação de ambas as democracias; características físicas, humanas e sociais similares, com vasto território, forte biodiversidade e população multiétnica”. Conclui haver, portanto, ambiente propício para o adensamento das relações culturais e sociais entre as duas nações.

A Justificação lembra também que “Brasil e Indonésia ocupam posição de destaque dentro do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e da Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), respectivamente, de maneira que detêm condições para promover a aproximação entre essas economias”.

Assinala, ademais, que a formação de Grupo Parlamentar Brasil-Indonésia irá permitir maior interação entre membros dos Poderes Legislativos de ambos os países, incentivando também suas relações bilaterais.

No que diz respeito ao comércio bilateral, este, de acordo com dados do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, alcançou o montante de pouco mais de 4 bilhões de dólares em 2014, tendo registrado elevação de mais de 500% em relação à década anterior, havendo espaço para maior crescimento.

II – ANÁLISE

A influência dos Parlamentos nas relações internacionais vem ampliando-se em razão da crescente participação de legisladores em organizações parlamentares de âmbito regional e internacional, tais como o Parlamento do Mercosul, a União Inter-Parlamentar e o Parlamento Latino-Americano.

A par desta tendência, é possível identificar também um interesse maior, entre os parlamentares, pelos rumos que tomam as relações externas do Brasil. De fato, as decisões concernentes à política internacional vêm produzindo, cada vez mais, maiores e mais profundos impactos no interior dos países, reverberando também, como é de se esperar, no Congresso Nacional.

É, portanto, salutar e natural a crescente atuação de grupos parlamentares transnacionais na recente prática parlamentar brasileira, reflexo do mundo globalizado, cujos problemas já não mais comportam soluções unilaterais e isoladas. A interação entre legisladores de diferentes nações promove o entendimento entre os povos e facilita soluções comuns para problemas que afetam o conjunto dos países.

A iniciativa reveste-se de importância tendo em vista o estremecimento das relações diplomáticas entre Brasil e Indonésia em virtude da recente execução de um brasileiro naquele país, condenado por tráfico de drogas, e a posição da Presidente Dilma Rousseff, logo após o fato, ao recusar-se a receber as credenciais do Embaixador da Indonésia em nosso país.

A atuação do grupo parlamentar Brasil-Indonésia poderá contribuir para a superação do mal-estar diplomático e para fortalecer as relações bilaterais já existentes, ao possibilitar o conhecimento mútuo e dos respectivos parlamentos e o aprendizado sobre os diferentes traços culturais a caracterizar cada um dos países.

Portanto, nada mais adequado do que institucionalizar, na forma regimentalmente possível de Grupo Parlamentar, o relacionamento entre membros do Congresso Nacional e do Parlamento da Indonésia.

Ressalte-se que, do ponto de vista regimental, nada há que obste a criação de grupos parlamentares de natureza internacional.

III – VOTO

Por todo o exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Resolução do Senado nº 21, de 2014.

Brasília, Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 21, de 2014, da Senadora Vanessa Grazziotin, que institui, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-Indonésia, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.



SF/15639.06427-66

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 21, de 2014, visa à instituição do Grupo Parlamentar Brasil-Indonésia. Cuida-se, nos termos do art. 1º da proposição, de *serviço de cooperação interparlamentar*, cuja finalidade é *incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos*.

Integrarão o Grupo Parlamentar Brasil-Indonésia membros do Congresso Nacional, mediante livre adesão (art. 2º).

O art. 3º enumera, de forma exemplificativa, as atividades de cooperação interparlamentar.

O Grupo Parlamentar terá regulamento interno ou, na falta deste, será regido por decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor (art. 4º, *caput*). Subsidiariamente à resolução decorrente da aprovação deste projeto e ao regulamento interno do grupo, aplicam-se o Regimento Comum do Congresso Nacional, o Regimento Interno do Senado Federal e o da Câmara dos Deputados, nesta ordem (art. 4º, parágrafo único).

Na justificação, a autora do PRS destaca o adensamento, nos últimos anos, das relações entre Brasil e Indonésia. Recorda que, em 2008, houve troca de visitas presidenciais, ocasião em que foram assinados diferentes instrumentos bilaterais. Destaca que há entre os dois países aspectos físicos, humanos e sociais similares. Nesse sentido, vasto território, forte biodiversidade e população multiétnica. Pondera, ainda, que ambos os países ocupam posição de destaque nos respectivos blocos regionais de integração [Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN)]. Existiria, dessa forma, ampla possibilidade de maior aproximação entre ambas as economias

A proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, na qual foi aprovada em 22 de outubro deste ano, e a esta Comissão, onde me coube sua relatoria.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Não há previsão regimental para criação de grupos parlamentares. De outro lado, tampouco existe vedação para a apresentação de proposições como o PRS nº 21, de 2014.

Aliás, o Regimento Interno do Senado Federal (RISF) dispõe que é facultado ao Senador *utilizar-se dos diversos serviços do Senado, desde que para fins relacionados com as suas funções* (art. 9º, V).

E, quanto a esse aspecto, não temos dúvida de que a participação no grupo parlamentar que se pretende criar por meio do PRS nº 21, de 2014, caracteriza-se como função própria do mandato de Senador.

Não bastasse isso, a proposição representa o exercício da chamada “diplomacia parlamentar”, a qual tem se mostrado cada vez mais relevante nas relações internacionais e contribuído para a democratização dos processos decisórios nesse campo.



SF/15639.06427-66

Esse exercício é de fundamental importância. Os poderes legislativos podem e devem complementar, no âmbito de suas respectivas atribuições e dentro do marco legal da sua atuação, a diplomacia tradicional levada a efeito pelo poder competente. Nesse sentido, o grupo que se almeja criar pode contribuir com a reaproximação de ambos os governos, que tiveram sua relação abalada com o lamentável episódio da execução da pena capital aplicada pelo Judiciário indonésio a dois brasileiros condenados por tráfico internacional de entorpecentes.

Apresentamos, porém, emenda para ajustar a redação do parágrafo único do projeto de resolução. No parágrafo único, a expressão “Regimento Interno Comum do Congresso Nacional” será substituída por Regimento Comum do Congresso Nacional, pois é esta a denominação dada à Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1970.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 21, de 2014, com a seguinte emenda de redação:

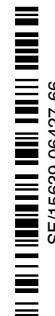
EMENDA Nº - CDIR

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º do Projeto de Resolução do Senado nº 21, de 2014, a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou de seu regulamento interno, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nesta ordem.”

Sala de Reuniões,



, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 21, DE 2014

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Indonésia.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-Indonésia, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

2

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou de seu regulamento interno, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Interno Comum do Congresso Nacional, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, nesta ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A República da Indonésia está localizada no sudeste asiático. Com território de 1,9 milhão de km², é o quarto país mais populoso do mundo: no ano de 2010, contava com mais de 240 milhões de habitantes.

O sistema político adotado é o presidencialismo, sendo que até o ano de 1998 a Indonésia era governada por militares. Somente em 2002, com a reforma constitucional, houve consagração do princípio da independência dos poderes e previsão de voto direto para Presidente da República.

Possivelmente como fruto do processo de democratização da Indonésia, as relações do Brasil com aquele país, desde a década passada, têm se intensificado. No ano de 2008, houve troca de visitas presidenciais, ocasião em que foram assinados instrumentos bilaterais, mais especificamente: Protocolo de Intenções sobre Cooperação Técnica na Área de Técnicas de Produção de Etanol Combustível; Memorando de Entendimento sobre Cooperação Educacional; Acordo sobre Isenção de Vistos para Portadores de Passaportes Diplomáticos e Oficiais ou de Serviço; Memorando de Entendimento sobre Cooperação em Energia e Mineração; Memorando de Entendimento sobre Cooperação no Campo da Agricultura; Memorando de Entendimento sobre Erradicação da Pobreza; e Declaração sobre o Estabelecimento de Parceria Estratégica.

Vale registrar que essa Parceria Estratégica tem por base aspectos como o da consolidação de ambas as democracias; características físicas, humanas e sociais similares, com vasto território, forte biodiversidade e população multiétnica. Há, portanto, ambiente propício para o adensamento das relações culturais e sociais entre as duas nações. Ademais, Brasil e Indonésia ocupam posição de destaque dentro do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e da Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), respectivamente, de maneira que detêm condições para promover a aproximação entre

3

essas economias. Também no que tange ao comércio bilateral, existe potencial para crescimento, mesmo após a forte elevação de seu fluxo na década passada.

Dentro desse cenário, é bem-vindo que se promovam ações de cooperação entre os Poderes Legislativos dos dois países. Aliás, nunca é demais lembrar que o Parlamento deve ser a caixa de ressonância da sociedade, caracterizando-se como espaço para a ampliação e o fortalecimento do diálogo democrático.

E, nesse sentido, podemos citar iniciativas como as da *Globe International*, que é uma organização não governamental com vocação internacional formada por parlamentares de vários países e que se ocupa de questões atinentes ao desenvolvimento sustentável. Como senadora brasileira, tive a honra de participar de encontro promovido por esta organização, em maio de 2011, ao lado de membros do Poder Legislativo da Indonésia. Vale também ressaltar que a Indonésia conta com o Grupo Interparlamentar de Cooperação, que se ocupa das relações com os Legislativos de outros países. No âmbito deste grupo de caráter permanente, foi criado grupo de amizade parlamentar com o Brasil. Além disso, há registros de ações de diplomacia parlamentar entre Brasil e Indonésia, com visitas, nos últimos anos, de comissões parlamentares indonésias ao Brasil, e de membros da Comissão de Relações e Defesa Nacional desta Casa à Indonésia, no ano de 2008.

Em face dessas considerações, a criação de grupo parlamentar Brasil-Indonésia certamente constituirá importante instrumento na construção de um diálogo político capaz de sedimentar os laços não só econômicos, mas também culturais e sociais. Não há dúvidas de que a populosa Indonésia é muito mais do que um mercado consumidor. É, na verdade, uma democracia em consolidação, com um povo formado por várias etnias, cujas experiências podem ser extremamente relevantes e enriquecedoras para o Brasil.

Esclarecemos, por fim, que as disposições do projeto de resolução do Senado que ora apresentamos seguem àquelas previstas em resoluções já editadas por esta Casa, quando da criação de outros grupos parlamentares.

Sala das Sessões,

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
PCdoB/Amazonas

(Às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e Diretora.)

Publicado no **DSF**, de 25/6/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 12944/2014

2ª PARTE - PROJETOS DE RESOLUÇÃO DO

2

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 23, de 2014, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *institui no âmbito do Senado Federal a Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal*.

Relator: Senador **PAULO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 23, de 2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que institui no âmbito do Senado Federal a Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal.

Nos termos do art. 1º da proposição, a Frente tem por finalidade defender os interesses da Amazônia Legal, priorizar o desenvolvimento sustentável e proteger os recursos naturais e os interesses socioeconômicos da região, promover o debate sobre políticas públicas voltadas para a área, e promover o debate e a aprovação de proposições legislativas que visem à defesa da Amazônia Legal.

A Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal. Pode, entretanto, por conveniência e necessidade, reunir-se em outro local.

A nova Frente Parlamentar será integrada, inicialmente, pelos Senadores que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir, posteriormente, outros membros do Senado Federal.

A Frente rege-se por seu regulamento interno, observado o disposto no Regimento Interno do Senado Federal. Até que esse regimento interno seja aprovado, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus integrantes.

Ao justificar sua iniciativa, a Senadora Vanessa Grazziotin recorda que a Amazônia Legal corresponde a 59% do território brasileiro, e perfaz mais de 5 milhões de quilômetros quadrados. Engloba sete estados de forma integral: Acre, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Roraima; e, além disso, a maior parte do Estado de Tocantins, além de partes do Maranhão e um pequeno território de Goiás.

Geograficamente imensa, essa região do Brasil é pouco povoada: seus habitantes correspondem a 13% da população do País. Nessa área, entretanto, vive 46% da população indígena brasileira.

O ecossistema amazônico constitui, assinala a autora, “um grande reservatório da biodiversidade do planeta”. Essa região possui um significativo potencial de recursos naturais ainda não explorados, além de abrigar imensas quantidades de minérios, terras agricultáveis e recursos hídricos, com alto potencial energético.

Entretanto, a exploração dessa região brasileira, nas últimas décadas, somada ao modelo tradicional de ocupação do território, causou um aumento exponencial das taxas de desmatamento e perda da biodiversidade. Há urgência, portanto, em debater a conservação e o uso dos recursos naturais da Amazônia Legal, além da necessidade de discutir e repensar as políticas de desenvolvimento da região.

Por todas essas razões, e outras, discriminadas na justificação do PRS, é necessário constituir a Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal, com a finalidade de reunir Senadores que têm preocupação especial sobre o tema do desenvolvimento sustentável dessa região.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, “opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas” em diversas situações, como determina o inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O Projeto de Resolução nº 23, de 2014, em nada ofende o nosso ordenamento jurídico constitucional, por destinar-se, de modo singelo, apenas a instituir, no âmbito do Senado Federal, uma nova frente parlamentar, desta feita destinada a defender a Amazônia Legal brasileira.

Com efeito, existem e funcionam no Congresso Nacional brasileiro inúmeras frentes parlamentares, que constituem instituição regular das casas parlamentares aqui e alhures, e cumprem papel relevante nos debates parlamentares, seja para amplificar o debate sobre temas importantes e específicos, tais como saúde, educação, segurança pública, seja para tratar de assuntos regionais que ocupam papel central nos debates brasileiros, como o de que ora se trata.

Apenas se poderia questionar se é efetivamente necessário o manejo do instrumento legislativo projeto de resolução para dispor sobre essa matéria, uma vez que existem compreensões razoáveis conforme as quais bastaria um simples requerimento dirigido à Mesa Diretora para realizar esse propósito.

Entretanto, a esse respeito, cabe entender que existem dois fortes argumentos em sentido contrário: em primeiro lugar, a prática parlamentar brasileira contempla, com regularidade, o uso de projeto de resolução para instituir frente parlamentar; e, em segundo lugar, se essa espécie legislativa pode o mais, quanto a essa matéria, certamente pode o menos, que é o tema de que aqui se trata.

Optamos por seguir a tradição, nesse passo, por entender que não se trata de algo ofensivo às boas práticas parlamentares. Entretanto, com o propósito de aperfeiçoar a disciplina legislativa da matéria, sugerimos aprovar

o PRS nº 23, de 2014, aproveitando parcialmente a emenda substitutiva, tal como sugerido pelo Senador Donizeti Nogueira, em relatório apresentado, mas não apreciado por esta Comissão.

Apenas sugerimos acrescentar ao bem lançado relatório do Senador Donizeti Nogueira a determinação de que as frentes parlamentares possam ter caráter regional. Entendemos que essa norma não conflita com a necessária harmonia que deve presidir as relações entre os entes da federação, pois caráter regional, nesse contexto, refere-se ao tema que a frente prestigia, e não à sua composição, já que essa pode ser integrada por Senador ou Senadora de qualquer unidade federada.

Por outra parte, acrescentamos ao texto do projeto a hipótese de constituição de frente parlamentar por assunto, além das frentes regionais.

III – VOTO

Opinamos, portanto, em conclusão, pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução do Senado nº 23, de 2014, e votamos, quanto ao mérito, por sua aprovação, acatando parcialmente a emenda substitutiva apresentada pelo Senador Donizeti Nogueira, adotando, então, a seguinte emenda:

EMENDA Nº – CDR (SUBSTITUTIVO)**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 23, DE 2014**

Estabelece normas para a constituição de frentes parlamentares no âmbito do Senado Federal e determina a criação da Frente Parlamentar da Amazônia.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica criado o registro de Frente Parlamentar perante a Mesa do Senado Federal.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, constitui Frente Parlamentar do Senado Federal a associação destinada a promover o aprimoramento da ordem jurídica ou das políticas públicas pertinentes a determinado tema, assunto ou região do País.

Art. 3º As Frentes Parlamentares serão encerradas no final da legislatura.

Art. 4º O requerimento de registro de Frente Parlamentar será instruído com a sua ata da fundação e constituição e o seu estatuto.

Parágrafo único. O requerimento de registro informará o nome da Frente Parlamentar, e indicará sua composição inaugural e o nome de seu representante, que será responsável, perante a Mesa Diretora, pelas informações prestadas.

Art. 5º As Frentes Parlamentares registradas na forma desta Resolução poderão requerer a utilização do espaço físico do Senado Federal para a realização de suas reuniões e outras atividades.

Art. 6º As atividades da Frente Parlamentar constituída nos termos desta Resolução poderão ser objeto de divulgação pelos meios de comunicação da Casa, observadas as prioridades legais e regimentais.

Art. 7º Fica criada a Frente Parlamentar da Amazônia Legal, cujas atividades terão início com a apresentação do requerimento de registro a que se refere o art. 1º.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador Paulo Rocha, Relator

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 23, de 2014, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *institui no âmbito do Senado Federal a Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal*.



Relatora: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 23, de 2014, de autoria da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, que institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal.

Nos termos do projeto, a Frente visa a defender os interesses da Amazônia Legal, priorizar o desenvolvimento sustentável, proteger os recursos naturais e os interesses socioeconômicos da região, promover o debate sobre políticas públicas voltadas para a área e sobre as proposições legislativas que visem à defesa da Amazônia Legal.

A Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, mas poderá, por conveniência e necessidade, reunir-se em outro local. Será integrada inicialmente pelos Senadores que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir outros membros do Senado Federal.

A Frente rege-se por seu regulamento interno, observado o disposto no Regimento Interno do Senado Federal. Até que esse regimento

interno seja aprovado, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus integrantes.

Na justificação, a autora destaca que a Amazônia Legal corresponde a 59% do território brasileiro e perfaz mais de 5 milhões de quilômetros quadrados, onde vivem 46% da população indígena brasileira. Além disso, é uma região com um significativo potencial de recursos naturais ainda não explorados, que abriga imensas quantidades de minérios, terras agricultáveis e recursos hídricos, com alto potencial energético.

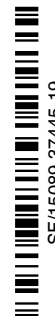
Acrescenta que a exploração dessa região brasileira, nas últimas décadas, somada ao modelo tradicional de ocupação do território, causou um aumento exponencial das taxas de desmatamento e perda da biodiversidade, razão pela qual há urgência em debater a conservação e o uso dos recursos naturais da Amazônia Legal e de discutir e repensar as políticas de desenvolvimento sustentável da região.

Enviada à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), a proposição recebeu substitutivo que amplia o escopo inicial do projeto, para também estabelecer normas gerais para a constituição de frentes parlamentares nesta Casa Legislativa. Nos termos do substitutivo, fica criado o registro de Frente Parlamentar perante a Mesa do Senado Federal, que deverá ser instruído com a ata da fundação e o estatuto para que a frente parlamentar possa requerer a utilização do espaço físico desta Casa para suas atividades, bem como ser objeto de divulgação pelos meios de comunicação do Senado Federal.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão Diretora, nos termos do inciso IV do art. 98 do Regimento Interno do Senado Federal, oferecer parecer à proposição.

O Projeto de Resolução nº 23, de 2014, que trata de matéria de interesse interno do Senado Federal, não apresenta vício de constitucionalidade ou de juridicidade.



Como ficou consignado no parecer da CDR, já funcionaram ou funcionam no Congresso Nacional inúmeras frentes parlamentares, que cumprem papel relevante nos debates parlamentares, seja para amplificar o debate sobre temas importantes e específicos, tais como saúde, educação, segurança pública, seja para tratar de assuntos regionais que ocupam papel central nos debates brasileiros, como o de que ora se trata.

Juridicamente, por se tratar de uma associação entre parlamentares para fins comuns, a formação da frente parlamentar prescinde da apresentação e aprovação de projeto de resolução com esse teor, bastando um requerimento à Mesa Diretora nesse sentido.

No entanto, entendo que não há óbice à aprovação da proposição, uma vez que esta Casa Legislativa tem optado por manejar esse instrumento para a criação de frentes parlamentares, tendo sido, inclusive recentemente editadas as Resoluções nºs 5 e 13, de 2005, que instituem, respectivamente, a Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Profissionalizante e a Frente Parlamentar para a Transparência dos Gastos Públicos.

Ademais, como consta do parecer da CDR, se a espécie legislativa denominada Resolução pode o mais, quanto a essa matéria, certamente pode o menos, que é o tema de que aqui se trata.

Todavia, a fim de manter coerência com as referidas Resoluções já aprovadas por esta Casa sobre o tema, considero inoportuno reunir, em uma só proposição legislativa, dispositivos que fixam normas gerais para a constituição de frentes parlamentares, bem como que criam a Frente Parlamentar específica da Amazônia Legal.

Dessa forma, julgo mais adequado levar adiante exclusivamente a proposta inicial da nobre Senadora Vanessa Grazziotin, restrita à criação da referida Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal.

III – VOTO



Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa e, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 23, de 2014.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/15089.37445-19



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA Nº , DE 2015 (substitutivo)
(ao PRS nº 23, de 2014)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 23, DE 2014

Institui no âmbito do
Senado Federal a
possibilidade de criação
de Frentes Parlamentares
regionais

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica criado o registro de Frentes Parlamentares perante a
Mesa do Senado Federal

Art. 2º As Frentes Parlamentares do Senado Federal terão caráter
regional

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se Frente
Parlamentar do Senado Federal a associação suprapartidária destinada a
promover o aprimoramento da legislação federal atinente a uma determinada
região do país.

Parágrafo Único. As regiões geográficas do país não restringem
outras recomposições de estados

Art. 4º As Frentes Parlamentares do Senado Federal serão
compostas de, pelo menos, metade dos Senadores dos estados que compõe a
região e serão encerradas ao final de cada legislatura

Art. 5º O requerimento de registro de Frente Parlamentar será
instruído com a ata de fundação e constituição da Frente Parlamentar e o
estatuto da Frente Parlamentar.

Parágrafo único. O requerimento de registro deverá indicar o nome
com o qual funcionará a Frente Parlamentar e um representante, que será
responsável perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa.

Art. 6º As Frentes Parlamentares registradas na forma deste Ato poderão requerer a utilização de espaço físico do Senado Federal para a realização de reunião, o que poderá ser deferido, a critério da Mesa, desde que não interfira no andamento dos trabalhos da Casa, não implique contratação de pessoal ou fornecimento de passagens aéreas.

Art. 7º As atividades das Frentes Parlamentares registradas na forma desta Resolução serão amplamente divulgadas pela TV Senado, Rádio Senado, Jornal do Senado e na página do Senado Federal na Internet.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Consideramos necessário criar, junto à Mesa do Senado Federal, o registro de Frentes Parlamentares criadas com o objetivo de representar aglomerações de estados da Federação em regiões específicas.

Como o Senado Federal representa os estados e não a população, fica estabelecido por esse projeto de resolução que as Frentes Parlamentares do Senado Federal tenham caráter regional. Dessa maneira, a formação de frentes parlamentares temáticas ficaria, como já é feito hoje, a cargo da Câmara dos Deputados.

Sugerimos como regra a exigência de composição com número de integrantes significativo, de, no mínimo, metade dos Senadores dos estados que compõem a região a ser representada pela Frente Parlamentar.

Assim, para os efeitos desta Resolução, considera-se Frente Parlamentar do Senado Federal a associação suprapartidária de pelo menos metade dos Senadores dos estados componentes de uma determinada região. A Frente terá como escopo o aprimoramento da legislação federal sobre determinada região do país.

Sugerimos ainda que as regiões geográficas do Brasil não restrinjam a formação de outras novas regiões. Áreas como a Amazônia Legal, ou a recém criada região do Matopiba (Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia) têm interesses comuns que podem ser melhor debatidos e defendidos no âmbito de Frentes Parlamentares. Esta resolução torna possível a criação de grupos de parlamentares representantes dessas regiões.

O requerimento de registro deverá ser instruído com a ata de fundação e constituição da Frente Parlamentar e o estatuto da Frente Parlamentar. Deverá, ainda, indicar o nome com o qual funcionará a Frente Parlamentar e um representante, que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa.

As Frentes Parlamentares registradas nesta Casa poderão requerer a utilização de espaço físico do Senado Federal para a realização de reunião, o

que poderá ser deferido, a critério da Mesa, desde que não interfira no andamento dos trabalhos da Casa, não implique contratação de pessoal ou fornecimento de passagens aéreas.

Isto porque entendemos que as Frentes Parlamentares desempenham papel singular no processo de consolidação da democracia no País. Destarte, é incontestável o interesse público de incentivar essas associações suprapartidárias de parlamentares, com atuação no aprimoramento do processo legislativo brasileiro.

Nada mais justo, portanto, além de consentâneo com o interesse público, do que permitir a cessão de espaço físico, na medida da possibilidade da Administração da Casa, para a realização de reuniões, com gasto mínimo para o Senado Federal.

Outrossim, com o escopo de incentivar e promover os trabalhos das Frentes Parlamentares do Senado Federal, o presente anteprojeto prevê que as atividades das Frentes Parlamentares registradas serão amplamente divulgadas pela TV Senado, Rádio Senado e na página da Senado na Internet.

Consideramos que, nos moldes propostos, esta Resolução alcançará seu objetivo de limitar gastos do Senado com o atendimento de pleitos de Frentes Parlamentares, ao tempo em que logrará promover o aperfeiçoamento do processo legislativo, por meio do incentivo às atividades das Frentes Parlamentares.

Sala das sessões, em

Senador Donizeti Nogueira
(PT-TO)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 23, DE 2014

Institui no âmbito do Senado Federal a Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal, com a finalidade de:

- I – defender os interesses da Amazônia Legal;
- II – priorizar o desenvolvimento sustentável e a proteção dos recursos naturais da região;
- III – proteger os interesses socioeconômicos da região;
- IV – promover um amplo debate, com a participação dos mais diversos segmentos da sociedade civil, sobre os temas do desenvolvimento sustentável e das políticas públicas voltadas aos interesses da Amazônia Legal;
- V – promover o debate e a aprovação de proposições legislativas que visem à defesa da Amazônia Legal.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal podendo, por conveniência e necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal será integrada, inicialmente, pelos Senadores que assinarem a ata da sua instalação, podendo a ela aderir, posteriormente, outros membros do Senado Federal.

2

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal reger-se-á pelo seu regimento interno, observado o Regimento Interno do Senado Federal.

Parágrafo único. Até a aprovação do seu regimento interno, o funcionamento da Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal observará as deliberações tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Amazônia Legal é uma área correspondente a 59% do território brasileiro. Perfaz 5 milhões de quilômetros quadrados e engloba a totalidade de sete estados (Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Roraima), a quase totalidade do Estado do Tocantins, parte do Estado do Maranhão e pequena porção do Estado de Goiás. Sua criação decorreu da necessidade de planejar e promover o desenvolvimento da região.

Embora seja uma região extensa territorialmente, sua população corresponde a menos de 13% do total de habitantes do País. Entretanto, em seus estados residem 46% da população indígena brasileira.

Mundialmente conhecido, o ecossistema amazônico constitui um grande reservatório da biodiversidade do planeta. Essa região possui um significativo potencial de recursos naturais ainda inexplorados, além de abrigar imensas quantidades de minérios, terras agricultáveis e recursos hídricos, com alto potencial energético.

Sabemos, entretanto, que a exploração da Amazônia nas últimas décadas, somada ao modelo tradicional da ocupação desse território, causou um aumento exponencial das taxas de desmatamento e perda da biodiversidade. Há, portanto, urgência em se debater a conservação e uso dos recursos naturais da Amazônia Legal, além da necessidade de discutir e repensar as políticas de desenvolvimento da região, voltadas aos seus interesses socioeconômicos.

Há um forte consenso em torno da necessidade de explorar de forma sustentável a Floresta Amazônica. O trabalho útil e necessário, realizado com relação ao desmatamento, deve continuar. Mas, em paralelo, há necessidade de se promover um amplo debate sobre novas estratégias de políticas de desenvolvimento da região, que protejam os seus interesses socioeconômicos e que estejam voltadas à sua realidade social.

3

Como parlamentar representante de um dos estados da Amazônia Legal, tive o privilégio de perceber a importância de instituímos uma frente de trabalho voltada a esta região, dadas as suas peculiaridades ambientais, econômicas, sociais e culturais.

Esse tema, para o qual gostaria imensamente de contar com o apoio de meus pares, é sensível ao nosso país e representa um grande desafio.

É com esse objetivo que proponho a instituição, no âmbito do Senado Federal, da Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal, com a finalidade de reunir os Senadores que têm preocupação especial sobre o tema do desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal, e de promover um amplo debate, com a participação dos mais diversos segmentos da sociedade civil, bem como de fomentar o debate e a aprovação de proposições legislativas que visem à defesa da região, de modo a proteger os seus recursos naturais e os seus interesses socioeconômicos.

Tenho a certeza de que se trata de providência importante no sentido de colaborar com a conservação da biodiversidade e com o desenvolvimento equilibrado da Amazônia Legal, permitindo não apenas canalizar novas soluções, como agilizar a tramitação das matérias legislativas necessárias para tal.

Sala das sessões, em

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
PCdoB/Amazonas

(Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e Diretora)

Publicado no **DSF**, de 4/7/2014

2ª PARTE - PROJETOS DE RESOLUÇÃO DO

3



SENADO FEDERAL

Nº 12, DE 2015

Altera o art. 312 do Regimento do Senado Federal.

Art. 1º O art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único e suas alíneas:

“**Art. 312.**

I -

II -

III -

Parágrafo único: Independência de aprovação do Plenário o requerimento de destaque apresentado por bancada de Partido, observada a seguinte proporcionalidade:

- a) de 1 a 4 Senadores: um destaque;
- b) de 5 a 8 Senadores: dois destaques;
- c) de 9 a 13 Senadores: três destaques;
- d) de 14 ou mais Senadores: quatro” (AC).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

2

JUSTIFICAÇÃO

O art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal merece especial atenção no sentido de proporcionar simetria entre as Casas Legislativas do Congresso Nacional no que tange a apreciação das matérias nos vários órgãos colegiados dessas Casas.

O projeto tem o propósito de permitir que os Partidos com representação no Senado tenham direito a pelo menos um destaque durante a apreciação dos textos submetidos à análise dessa Casa, tal qual ocorre na Câmara dos Deputados. O Regimento Interno deve possibilitar uma produção legislativa de qualidade e, tendo em vista que ambas as Casas exercem a mesma função no processo legislativo, nada mais coerente que padronizar os procedimentos, com o objetivo de melhor executarem sua função precípua.

O destaque configura instrumento essencial ao processo legiferante, por permitir que determinadas partes dos textos legislativos sob apreciação sejam analisadas com mais detalhe pelo Plenário.

Possibilitar a existência de destaques de Bancada é uma forma de garantir que a posição dos partidos seja devidamente manifestada – o que configura um direito de Minorias –, sem subtrair, é claro, a competência do Plenário em julgar o mérito do destaque a ser analisado.

O projeto em questão considera, inclusive, a devida proporcionalidade, ao restringir o número de destaques de acordo com o tamanho da Bancada. Um máximo de quatro destaques dessa natureza apenas garante uma participação mínima aos grupos minoritários, o que é essencial à produção de textos legais que reflitam a heterogeneidade de ideias existentes no Parlamento e, consequentemente, na sociedade.

Sala das Sessões,

Senador **RONALDO CAIADO**

Publicado no **DSF**, de 4/3/2015

Secretaria de Editoração e Publicações – Brasília-DF
OS: 10465/2015



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 12, de 2015, do Senador Ronaldo Caiado, que *altera o art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal*.

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 12, de 2015, de autoria do ilustre Senador RONALDO CAIADO, que *altera o art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal*.

A proposição busca acrescentar um parágrafo único ao referido art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), com o objetivo de estabelecer que certo número de requerimentos de destaques apresentados pelas bancadas partidárias será admitido independentemente de sua aprovação pelo Plenário.

Esse número será proporcional ao tamanho da bancada, na seguinte proporção:

- a) de 1 a 4 Senadores: um destaque;
- b) de 5 a 8 Senadores: dois destaques;
- c) de 9 a 13 Senadores: três destaques;
- d) de 14 ou mais Senadores: quatro destaques.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Segundo o eminente autor da proposição, possibilitar a existência de destaques de Bancada é uma forma de garantir que a posição dos partidos seja devidamente manifestada – o que configura um direito de Minorias –, sem subtrair, é claro, a competência do Plenário em julgar o mérito do destaque a ser analisado.

O PRS nº 12, de 2015, não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 401 do RISF, esse diploma legal poderá ser modificado por projeto de resolução de iniciativa de qualquer Senador e será, sempre, remetido ao exame desta Comissão.

Do ponto de vista de sua admissibilidade, o PRS nº 12, de 2015, atende a todas as exigências. A proposição não se choca com nenhum dispositivo constitucional e atende o requisito da juridicidade.

Quanto ao mérito, a iniciativa, certamente, representa importante aperfeiçoamento de nosso Regimento Interno, na direção da adoção de normas aplicadas há algum tempo pela Câmara dos Deputados e que, recentemente, desde a edição da Resolução nº 1, de 11 de março de 2015, do Congresso Nacional, passaram a constar do Regimento Comum.

Trata-se, aqui, de assegurar que as minorias, de forma proporcional à sua bancada, tenham a garantia de que suas propostas serão analisadas pelo Plenário da Casa.

Impõe-se, tão somente, proceder a ajustes de redação no projeto, na direção de adequá-lo aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.*

Em primeiro lugar, faz-se necessário alterar a sua ementa, para que essa, conforme exige o art. 5º daquele diploma legal, explicita, de modo conciso, o objeto da lei.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Em seguida, cabe fazer emenda de redação no parágrafo único que se pretende inserir no art. 312 do RISF, para que, em obediência ao inciso II do art. 10 da referida Lei Complementar nº 95, de 1998, o dispositivo se desdobre em incisos e não em alíneas e, de acordo com a alínea *d* do inciso III do art. 12 da mesma Lei Complementar, seja seguido das letras *NR* e não *AC*.

III – VOTO

Destarte, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 12, de 2015, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Resolução do Senado nº 12, de 2015, a seguinte redação:

“Altera o art. 312 do Regimento do Interno do Senado Federal, para disciplinar a apresentação de requerimento de destaque pelas bancadas dos partidos.”

EMENDA Nº 2 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Resolução do Senado nº 12, de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

‘**Art. 312.**
.....

Parágrafo único. Independência de aprovação do Plenário o requerimento de destaque apresentado por bancada de partido, observada a seguinte proporcionalidade:

I – de 1 a 4 Senadores: um destaque;

II – de 5 a 8 Senadores: dois destaques;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

III – de 9 a 13 Senadores: três destaques;

IV – de 14 ou mais Senadores: quatro destaques’. (NR)”

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2015

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

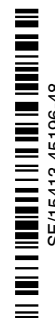
Senador ROMERO JUCÁ, Relator

2ª PARTE - PROJETOS DE RESOLUÇÃO DO

4

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 49, de 2015, do Senador Davi Alcolumbre, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Apoio à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM*.



RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 49, de 2015, de autoria do Senador Davi Alcolumbre, que “institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Apoio à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM”.

O art. 1º institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Apoio à Sudam (FPASUDAM), enumerando, entre suas finalidades, a de “promover amplo debate no Congresso Nacional, com a participação dos mais diversos segmentos da sociedade, visando o aprimoramento da legislação federal que possibilite a ampliação e consecução dos objetivos, metas e diretrizes de natureza supraestadual ou sub-regional da Sudam” e a de “acompanhar as políticas públicas, projetos e programas na área de atuação da Sudam, visando o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal”.

O art. 2º estabelece que a Frente Parlamentar se reunirá sempre que convocada pelos seus órgãos de direção, preferencialmente, nas dependências do Senado ou, em caso de conveniência ou necessidade, em qualquer outro local, em Brasília ou outra Unidade da Federação.

O art. 3º dispõe que a Frente será integrada, inicialmente, pelos Senadores que assinarem sua ata de instalação e, a qualquer tempo, por outros parlamentares que a ela aderirem.

O art. 4º determina que a Frente se regerá pelo seu regimento interno, observado o Regimento Interno do Senado Federal ou, na falta de previsão nestes, por maioria absoluta de seus membros.

O art. 5º contém a cláusula de vigência.

O autor da proposição justifica que a área de atuação da Sudam corresponde a 61% do território nacional e abrange os oito Estados da região Norte, o Estado do Mato Grosso e, parcialmente, o Estado do Maranhão, que formam a Amazônia Legal.

A Sudam, de acordo com a justificação do projeto, tem a responsabilidade e o desafio de promover o progresso de uma região que apresenta enormes diferenças em termos de desenvolvimento econômico e social quando comparada com as demais regiões do País.

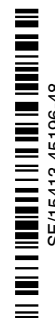
Os Estados da região também enfrentariam o desafio de promover o desenvolvimento sustentável, sem agredir o meio ambiente, as áreas de preservação, os parques e as áreas indígenas, superando as imensas distâncias que os separam das regiões Sul e Sudeste.

O autor ressalta a necessidade de estabelecer parceria com a Sudam na promoção das ações e na congregação de esforços e apoio para a consecução de seus objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

Além de ter sido encaminhada à CDR, a matéria também foi enviada à Comissão Diretora.

II – ANÁLISE

O inciso I do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) dispõe que compete à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre matérias pertinentes a proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios.



SF/15413.45196-48

A promoção do desenvolvimento dos Estados integrantes da área de atuação da Sudam constitui enorme desafio, não somente para os Estados da Amazônia e para os órgãos e entidades do Poder Executivo com tal atribuição, mas também para o Poder Legislativo.

As frentes parlamentares são associações suprapartidárias que visam ao debate e ao aprimoramento da legislação federal e das políticas públicas relativas a determinados setores ou temas de interesse econômico, social ou político.

As frentes funcionam como um fórum que reúne parlamentares que se identificam com determinadas questões ou mantêm entre si afinidades regionais, setoriais ou profissionais e buscam mobilizar esforços e atuar de forma unificada para alcançar objetivos de interesse comum.

Tal é o caso da proposta Frente Parlamentar em Apoio à Sudam, cujo objetivo é contribuir para fortalecer os instrumentos de promoção do desenvolvimento da área de atuação da superintendência regional de desenvolvimento.

A criação de frente suprapartidária, que reúne parlamentares dedicados à viabilização de projetos e programas direcionados ao desenvolvimento da região, representa o compromisso do Legislativo com o alcance de um dos objetivos fundamentais do País, inscrito no art. 3º da Constituição, o de reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Portanto, o PRS 49/2015 é altamente meritório diante dos imensos obstáculos que devem ser superados no intuito de reduzir as desigualdades socioeconômicas entre os Estados da Amazônia Legal.

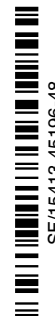
III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 49, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

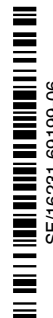
, Relator



SF/15413.45196-48

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 49, de 2015, do Senador Davi Alcolumbre, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Apoio à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM*.



SF/16231.69199-06

Relatora: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 49, de 2015, de autoria do Senador Davi Alcolumbre, que “institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Apoio à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM”.

O art. 1º enumera, entre as finalidades da Frente Parlamentar, a de “promover amplo debate no Congresso Nacional, com a participação dos mais diversos segmentos da sociedade, visando o aprimoramento da legislação federal que possibilite a ampliação e consecução dos objetivos, metas e diretrizes de natureza supraestadual ou sub-regional da Sudam” e a de “acompanhar as políticas públicas, projetos e programas na área de atuação da Sudam, visando o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal”.

O art. 2º estabelece que a Frente Parlamentar se reunirá quando convocada pelos seus órgãos de direção, preferencialmente, nas dependências do Senado ou, em caso de conveniência ou necessidade, em qualquer outro local, em Brasília ou outra Unidade da Federação.

O art. 3º dispõe que integrarão a Frente os Senadores que assinarem sua ata de instalação e, a qualquer tempo, outros parlamentares que a ela aderirem.

O art. 4º determina que a Frente se regerá pelo seu regimento interno, observado o Regimento Interno do Senado Federal ou, na falta de previsão nestes, por maioria absoluta de seus membros.

O art. 5º contém a cláusula de vigência, que terá início a partir da data da publicação da resolução.

O autor da proposição justifica que a área de atuação da Sudam corresponde a 61% do território nacional e abrange, além dos oito Estados da região Norte, o Estado do Mato Grosso e, parcialmente, o Estado do Maranhão, que formam a Amazônia Legal.

A Sudam, de acordo com a justificação do projeto, tem a responsabilidade e o desafio de promover o progresso de uma região que apresenta enormes diferenças em termos de desenvolvimento econômico e social quando comparada com as demais regiões do País.

Os Estados da Amazônia também enfrentariam o desafio de conciliar crescimento e preservação do meio ambiente, bem como o de superar as imensas distâncias que separam seus produtos e mercadorias das regiões Sul e Sudeste.

O autor ressalta, ainda, a necessidade de estabelecer parceria com a Sudam na promoção das ações e na congregação de esforços para a consecução de seus objetivos, assim como das diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

O PRS nº 49, de 2015, anteriormente, foi enviado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), onde recebeu parecer favorável.

II – ANÁLISE



O inciso IV do art. 98 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) dispõe que compete à Comissão Diretora emitir parecer sobre a proposição.

O Projeto de Resolução do Senado nº 49, de 2015, que trata de matéria de interesse interno do Senado Federal, não apresenta vício de constitucionalidade ou de juridicidade.

Conforme ficou consignado no parecer da CDR, as frentes parlamentares, como associações suprapartidárias, constituem fórum destinado ao debate e ao aprimoramento da legislação federal e das políticas públicas relativas a determinado setor ou tema de interesse econômico, social ou político.

A promoção do desenvolvimento dos Estados pertencentes à Amazônia Legal, como bem justificou o autor da proposição, significa enorme desafio para a Sudam, pois incomensurável esforço deve ser despendido para superar os obstáculos à promoção do desenvolvimento sustentável da região.

A Frente Parlamentar em Apoio à Sudam, cujo objetivo é contribuir para fortalecer os instrumentos de promoção do desenvolvimento na área de atuação da superintendência regional, vem se somar a esse esforço em prol de imensa área correspondente a 61% do território nacional.

A criação de frente suprapartidária, como bem fundamentado no parecer aprovado na CDR, representa o compromisso do Legislativo com o alcance de um dos objetivos fundamentais do País, inscrito no art. 3º da Constituição, o de reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Em termos de organização e funcionamento da Frente Parlamentar, o art. 4º do PRS nº 49, de 2015, determina que a Frente se regerá pelo seu regimento interno, observado o Regimento Interno do Senado Federal e, na ausência de previsão de regras aplicáveis, pela maioria absoluta dos membros que a integrarem.

Assim, não existem óbices legais para a instituição da Frente Parlamentar em Apoio à Superintendência do Desenvolvimento da



SF/16231.69199-06

Amazônia, cujos objetivos são altamente meritórios e desafiadores, tendo em vista os obstáculos a serem enfrentados para alcançar o desenvolvimento sustentável da região.



III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 49, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 49, DE 2015

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Apoio à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Apoio à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – FPASUDAM, com a finalidade de:

I – promover amplo debate no Congresso Nacional, com a participação dos mais diversos segmentos da sociedade, visando o aprimoramento da legislação federal que possibilite a ampliação e consecução dos objetivos, metas e diretrizes de natureza supraestadual ou sub-regional da SUDAM;

II – acompanhar as políticas públicas, projetos e programas na área de atuação da SUDAM, visando o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal;

III – articular, sugerir e intermediar discussões juntos aos Poderes Legislativo e Executivo visando a implementação regional de política industrial, tecnológica e de comércio exterior que considere as potencialidades e especificidades da área de atuação da SUDAM;

IV - compartilhar informações e interceder perante órgãos ministeriais, instituições científicas (públicas e privadas) e organismos internacionais, para a promoção e execução de ações emergenciais e prioritárias voltadas ao desenvolvimento regional, inter-regional e intrarregional;

V - acompanhar, monitorar e avaliar os recursos públicos destinados para a região, buscando orientar sua execução nas áreas prioritárias e estratégicas;

VI – defender os interesses socioeconômicos na área de atuação da SUDAM;

VII – apoiar e incentivar iniciativas públicas e privadas de investimentos em áreas como: infraestrutura econômica e social, inovação científica e tecnológica e, sobretudo, em saúde, educação e infraestrutura básica (esgotamento sanitário e abastecimento de água);

2

VIII – promover o diálogo propositivo sobre a transparência dos investimentos públicos na área de abrangência da Amazônia Legal e interceder pelo cumprimento dos acordos e convênios celebrados entre a União e os entes estaduais para a consecução dos objetivos e metas econômicas e sociais da SUDAM.

Parágrafo único. Os trabalhos da FPASUDAM poderão, por deliberação da maioria absoluta da Assembleia Geral, ser delegados para compartilhamento às representações estaduais e coordenações temáticas.

Art. 2º A FPASUDAM reunir-se-á sempre que convocada pelos seus órgãos de direção (Assembleia Geral, Mesa Diretora e Conselho Consultivo), preferencialmente nas dependências do Senado Federal, podendo, por conveniência ou necessidade, reunir-se em qualquer outro local, em Brasília ou em outra Unidade da Federação, mediante antecipada comunicação aos seus membros.

Art. 3º A FPASUDAM será integrada, inicialmente, pelas Senhoras e Senhores Senadores que assinarem a Ata de sua instalação, podendo a ela aderir, a qualquer tempo, outros parlamentares do Senado Federal.

Art. 4º A FPASUDAM reger-se-á pelo seu regimento interno, observado o Regimento Interno do Senado Federal ou, na falta de previsão nestes, por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Até a aprovação do seu Regimento Interno, o funcionamento da FPASUDAM observará as deliberações tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com uma área de 5.217.423 km² onde, geograficamente, localizam-se os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, e, parcialmente, o Maranhão, é área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, e sobre ela tem competência de definir objetivos e metas econômicas e sociais que levem ao desenvolvimento sustentável.

Considerando que a área corresponde a 61% do território nacional, desnecessário qualificar com adjetivos tão grande responsabilidade e desafio, ainda maior pelas enormes diferenças em termos de desenvolvimento econômico e social quando comparadas com as demais regiões do País. Tampouco são menores as responsabilidades dos Estados, considerando as dificuldades em promover um desenvolvimento que seja sustentável, sem agredir o meio ambiente, áreas de preservação, parques e áreas indígenas, associadas com as imensas distâncias que separam as mercadorias e produtos que chegam do Sul e Sudeste e abastecem seus mercados e habitantes.

Detentores de incomensuráveis riquezas, a começar por sua biodiversidade, esses Estados precisam conciliar muitas vezes o inconciliável, sem lograr o desenvolvimento que diminua as desigualdades regionais. É nesse contexto que a SUDAM tem o dever-poder de estabelecer diretrizes para o desenvolvimento dos Estados sobre esse território e,

3

concomitantemente, propor projetos, programas e ações, dentro das normas que regem o Orçamento Geral da União, que permitam a esses entes da Federação investimentos nos setores mais carente de suas economias locais.

Assim sendo, não podemos ficar inertes, como observadores, quando podemos ser agentes parceiros na promoção das ações a serem empreendidas pela SUDAM, envidando esforços e apoio a essa Superintendência para a consecução de seus objetivos, diretrizes e instrumentos de Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

Como representantes que somos de nossos Estados, filhos dessa imensa região, irmanados pelos mesmos sentimentos de necessidade de crescimento econômico e social e criar esperança para nossos conterrâneos, que propugno pela instituição, no âmbito desta Casa Legislativa, da Frente Parlamentar em Apoio à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – FPASUDAM, para a qual espero a adesão e anuência dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2015.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 - 93/70](#)

(Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e Diretora)

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 49, de 2015, do Senador Davi Alcolumbre, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Apoio à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM*.

RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 49, de 2015, de autoria do Senador Davi Alcolumbre, que “institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Apoio à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM”.

O art. 1º institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Apoio à Sudam (FPASUDAM), enumerando, entre suas finalidades, a de “promover amplo debate no Congresso Nacional, com a participação dos mais diversos segmentos da sociedade, visando o aprimoramento da legislação federal que possibilite a ampliação e consecução dos objetivos, metas e diretrizes de natureza supraestadual ou sub-regional da Sudam” e a de “acompanhar as políticas públicas, projetos e programas na área de atuação da Sudam, visando o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal”.

O art. 2º estabelece que a Frente Parlamentar se reunirá sempre que convocada pelos seus órgãos de direção, preferencialmente, nas dependências do Senado ou, em caso de conveniência ou necessidade, em qualquer outro local, em Brasília ou outra Unidade da Federação.

O art. 3º dispõe que a Frente será integrada, inicialmente, pelos Senadores que assinarem sua ata de instalação e, a qualquer tempo, por outros parlamentares que a ela aderirem.

O art. 4º determina que a Frente se regerá pelo seu regimento interno, observado o Regimento Interno do Senado Federal ou, na falta de previsão nestes, por maioria absoluta de seus membros.

O art. 5º contém a cláusula de vigência.

O autor da proposição justifica que a área de atuação da Sudam corresponde a 61% do território nacional e abrange os oito Estados da região Norte, o Estado do Mato Grosso e, parcialmente, o Estado do Maranhão, que formam a Amazônia Legal.

A Sudam, de acordo com a justificação do projeto, tem a responsabilidade e o desafio de promover o progresso de uma região que apresenta enormes diferenças em termos de desenvolvimento econômico e social quando comparada com as demais regiões do País.

Os Estados da região também enfrentariam o desafio de promover o desenvolvimento sustentável, sem agredir o meio ambiente, as áreas de preservação, os parques e as áreas indígenas, superando as imensas distâncias que os separam das regiões Sul e Sudeste.

O autor ressalta a necessidade de estabelecer parceria com a Sudam na promoção das ações e na congregação de esforços e apoio para a consecução de seus objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

Além de ter sido encaminhada à CDR, a matéria também foi enviada à Comissão Diretora.

II – ANÁLISE

O inciso I do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) dispõe que compete à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre matérias pertinentes a proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios.

A promoção do desenvolvimento dos Estados integrantes da área de atuação da Sudam constitui enorme desafio, não somente para os Estados da Amazônia e para os órgãos e entidades do Poder Executivo com tal atribuição, mas também para o Poder Legislativo.

As frentes parlamentares são associações suprapartidárias que visam ao debate e ao aprimoramento da legislação federal e das políticas públicas relativas a determinados setores ou temas de interesse econômico, social ou político.

As frentes funcionam como um fórum que reúne parlamentares que se identificam com determinadas questões ou mantêm entre si afinidades regionais, setoriais ou profissionais e buscam mobilizar esforços e atuar de forma unificada para alcançar objetivos de interesse comum.

Tal é o caso da proposta Frente Parlamentar em Apoio à Sudam, cujo objetivo é contribuir para fortalecer os instrumentos de promoção do desenvolvimento da área de atuação da superintendência regional de desenvolvimento.

A criação de frente suprapartidária, que reúne parlamentares dedicados à viabilização de projetos e programas direcionados ao desenvolvimento da região, representa o compromisso do Legislativo com o alcance de um dos objetivos fundamentais do País, inscrito no art. 3º da Constituição, o de reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Portanto, o PRS 49/2015 é altamente meritório diante dos imensos obstáculos que devem ser superados no intuito de reduzir as desigualdades socioeconômicas entre os Estados da Amazônia Legal.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 49, de 2015.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2015

Senador DONIZETI NOGUEIRA, Presidente

Senador GLADSON CAMELI, Relator

4

4

2ª PARTE - PROJETOS DE RESOLUÇÃO DO

5

PARECER Nº DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Projeto de Resolução nº 53 de 2015, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Coreia do Sul*.

RELATOR: Senador **DOUGLAS CINTRA**

I – RELATÓRIO

Em exame pela Mesa o **Projeto de Resolução nº 53 de 2015**, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Coreia do Sul*, de autoria do Senador Flexa Ribeiro.

O art. 1º da proposição institui, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-Coreia do Sul, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos. Conforme o art. 2º, o Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

O art. 3º estabelece que a cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de: visitas parlamentares; realização de congressos, seminários e outros eventos de natureza política, jurídica, social e outras, indispensáveis à solução de problemas, para o desenvolvimento das relações bilaterais; permuta de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa; intercâmbio de experiências parlamentares; e outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo, o qual poderá ainda manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

O art. 4º dispõe que o Grupo reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores e que, havendo lacuna, serão aplicados subsidiariamente os



SF/16697.96031-94

Regimentos do Congresso Nacional, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

O art. 5º reza que as atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo serão publicados no Diário do Congresso Nacional. Finalmente, o art. 6º prevê a entrada em vigor da futura Resolução na data de sua publicação.

O autor justifica que a Coreia do Sul ocupa hoje importante posição no cenário econômico mundial como exportadora de produtos manufaturados, sendo o Brasil seu maior parceiro comercial na América Latina. Relembra ainda que o país é importante parceiro no programa Ciência sem Fronteiras e destaca a importância de maior interlocução entre os dois países, para o que muito contribuirão as atividades do futuro Grupo Parlamentar.

Em 18/2/2016, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional emitiu parecer favorável à matéria. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 97 e o inciso IV do art. 98 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão Diretora emitir parecer sobre a presente matéria.

Quanto à **constitucionalidade**, compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre sua organização e funcionamento, nos termos do inciso XIII do art. 52 da Constituição Federal de 1988, o que deve ser feito por meio de Resolução da Casa, conforme o inciso VII do art. 59 da Carta Magna.

No tocante à **juridicidade**, a matéria inova o ordenamento jurídico, sendo dotada de generalidade, abstração e potencial coercibilidade.

Em relação à **regimentalidade**, a matéria vem escrita em termos concisos e claros, dividida em artigos, parágrafos e incisos, encimada por



SF/16697.96031-94

ementa e acompanhada de justificação, em atendimento aos arts. 236 a 238 do nosso Regimento Interno, tendo sido distribuída à Comissão competente.

Quanto à **técnica legislativa**, o texto observa a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Por fim, no **mérito**, o projeto merece aprovação. Conforme destaca o autor, o Brasil é o maior parceiro comercial da Coreia do Sul na América Latina, posição que pode ser ainda mais consolidada ante o potencial de cooperação bilateral entre os dois países. Ademais, como citado na justificação, a Coreia do Sul é importante parceira na implementação do programa Ciência sem Fronteiras, com várias empresas daquele país oferecendo estágios para bolsistas brasileiros. Assim, a atuação do futuro Grupo Parlamentar será bastante proveitosa na consolidação do relacionamento entre as duas nações, com a construção de um diálogo político capaz de sedimentar os laços não só econômicos, mas também culturais e sociais entre elas.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Resolução nº 53 de 2015 e, no mérito, pela sua **aprovação**.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/16697.96031-94



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 53, DE 2015

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Coreia do Sul.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-Coreia do Sul, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

2

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou de seu regulamento interno, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Interno Comum do Congresso Nacional, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Fruto da divisão do antigo território da Coreia após a 2ª Guerra Mundial, a Coreia do Sul ocupa hoje importante posição no cenário econômico mundial. Trata-se de relevante exportador de produtos manufaturados com destaque para eletrônicos e automóveis. Nessa ordem de ideias, é válido recordar que a Coreia do Sul foi, no ano passado, o 3º parceiro comercial do Brasil na Ásia e o 7º no mundo.

O Brasil é o maior parceiro comercial da Coreia do Sul na América Latina. Essa posição pode ser ainda mais consolidada tendo em conta o potencial de cooperação bilateral em setores de alta tecnologia, como semicondutores, nanotecnologia, tecnologias da informação e das comunicações, bem como biotecnologia.

Para além dessa dimensão econômica, convém recordar a existência entre nós de expressiva comunidade de coreanos. Há, por igual, o fato de a Coreia do Sul ser importante parceira na implementação do programa Ciência sem Fronteiras. Quinhentas e cinquenta (550) bolsas de estudo já foram concedidas a estudantes brasileiros naquele país. Empresas sul-coreanas, inclusive grandes conglomerados (Hyundai, Samsung, LG), oferecem estágios para bolsistas brasileiros desde o início do programa mencionado.

Esse quadro está a demandar maior interlocução entre os parlamentos de ambos os países. A participação das casas legislativas, por meio da atuação do Grupo Parlamentar que se almeja criar, no processo de aproximação e consolidação do relacionamento bilateral passa a ser cada vez mais necessário. O Grupo pode atuar prospectivamente, mas também profilaticamente na hipótese de eventual desinteligência no plano bilateral entre os respectivos governos.

Em face dessas considerações, a criação de grupo parlamentar Brasil-Coreia do Sul há de constituir importante instrumento na construção de um diálogo político capaz de sedimentar os laços não só econômicos, mas também culturais e sociais. Não há dúvidas de que a Coreia do Sul é muito mais do que um mercado consumidor. É, na verdade, uma democracia consolidada, com um povo altamente instruído, cujas experiências podem ser extremamente relevantes e enriquecedoras para nosso país.

Esclarecemos, por fim, que as disposições do projeto de resolução do Senado que ora apresentamos seguem àquelas previstas em resoluções já editadas por esta Casa, quando da criação de outros grupos parlamentares com iguais propósitos.

3

Sala das Sessões,

Senador **FLEXA RIBEIRO**

(Às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e Diretora)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALDIR RAUPP

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Resolução do Senado nº 53, de 2015, que *institui o
Grupo Brasil-Coreia do Sul*.

RELATOR “AD HOC” Senador **ANTONIO ANASTASIA**

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Resolução do Senado nº 53, de 2015, de autoria do ilustre Senador Flexa Ribeiro, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Coreia do Sul*.

A proposição em epígrafe institui, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Coreia do Sul, a ser integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem. Sua finalidade é incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos (arts. 1º e 2º).

O art. 3º informa os meios pelos quais se dará a cooperação interparlamentar: visitas recíprocas; realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, necessárias ao encaminhamento das questões atinentes ao desenvolvimento das relações bilaterais; permuta periódica de publicações e trabalhos e matéria legislativa.

O art. 4º dispõe que o Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta desse, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALDIR RAUPP

Na Justificação, o autor destaca o a longevidade das relações diplomáticas bilaterais, o incremento do fluxo comercial nos últimos anos e o aumento do recíproco interesse em turismo.

II – ANÁLISE

De acordo com o relato encaminhado pela Chancelaria a esta Casa Congressual, quando da indicação do atual chefe da missão diplomática permanente em Seul, o Brasil é o maior parceiro comercial da Coreia do Sul na América Latina. O comércio bilateral tem-se intensificado, porém com sucessivos déficits para o Brasil.

O Governo brasileiro tem a expectativa de que empresas sul-coreanas participem dos esforços para modernização da infraestrutura e da cadeia logística do País. Destaca-se, neste sentido, o Programa de Investimentos em Logística (PIL) do Governo Federal, que compreende projetos ambiciosos nos setores de rodovias, ferrovias, portos e aeroportos.

Atuam no Brasil, dentre outras, a Hyundai/KIA, no setor automobilístico; a Samsung e a LG Electronics, com foco em aparelhos eletrônicos (ambas possuem fábricas no Polo Industrial de Manaus); a CJ, no ramo de produtos químicos; a Hyosung, que industrializa látex; e a Doosan Infracore, na área de maquinário pesado. No setor siderúrgico, a CSP – Companhia Siderúrgica do Pecém, no Ceará, resultado de parceria entre a mineradora brasileira VALE (50% das ações) com as sul-coreanas POSCO (20%) – maior siderúrgica do país asiático – e Dongkuk Steel (30%), corresponde ao maior investimento coreano no Brasil.

Destaca-se, ainda, a HT Micron (joint venture entre a empresa sul-coreana Hana Micron e a brasileira Altus/Parit Participações) que possui fábrica de semicondutores no Parque Tecnológico Tecnosinos, nas dependências da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), em São Leopoldo-RS. Essa fábrica se reveste de importância estratégica para o País no esforço de minorar a dependência do setor produtivo nacional na área de semicondutores.

O complexo foi inaugurado em 23 de outubro de 2013 e a fabricação de “chips” teve início em junho de 2014, em cerimônia que contou com a presença da Senhora Presidente da República e do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Tarso Genro. Esse projeto



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALDIR RAUPP

conta com o apoio do Governo brasileiro (MCTI) para desenvolvimento da cadeia produtiva de semicondutores, com previsão de receber R\$ 200 milhões até 2019, oriundos do BNDES.

Do lado brasileiro, não há ainda investimento significativo na Coreia do Sul, mas há perspectivas favoráveis em setores como o de software, onde há oportunidade de formação de joint ventures entre empresas brasileiras e sul-coreanas. Têm presença na Coreia do Sul, por meio de escritórios de representação, a BRF, Vale, Ambev e Odebrecht, além da empresa H. Stern, com loja em Seul.

Portanto, nada mais adequado do que institucionalizar, na forma regimentalmente possível de Grupo Parlamentar, o relacionamento entre membros do Congresso Nacional brasileiro e do Congresso da Coreia do Sul.

Ressalte-se que, do ponto de vista regimental, nada há que obste a criação de grupos parlamentares de natureza internacional.

III – VOTO

Por todo o exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Resolução do Senado nº 53, de 2015.

Sala da Comissão, 18 de fevereiro de 2016.

ALOYSIO NUNES FERREIRA, Presidente

VALDIR RAUPP, Relator

ANTONIO ANASTASIA, Relator “ad hoc”

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2015

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Coreia do Sul.



O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-Coreia do Sul, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou de seu regulamento interno, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Interno Comum do Congresso Nacional, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Fruto da divisão do antigo território da Coreia após a 2ª Guerra Mundial, a Coreia do Sul ocupa hoje importante posição no cenário econômico mundial. Trata-se de relevante exportador de produtos manufaturados com destaque para eletrônicos e automóveis. Nessa ordem de ideias, é válido recordar que a Coreia do Sul foi, no ano passado, o 3º parceiro comercial do Brasil na Ásia e o 7º no mundo.

O Brasil é o maior parceiro comercial da Coreia do Sul na América Latina. Essa posição pode ser ainda mais consolidada tendo em conta o potencial de cooperação bilateral em setores de alta tecnologia, como semicondutores, nanotecnologia, tecnologias da informação e das comunicações, bem como biotecnologia.



Para além dessa dimensão econômica, convém recordar a existência entre nós de expressiva comunidade de coreanos. Há, por igual, o fato de a Coreia do Sul ser importante parceira na implementação do programa Ciência sem Fronteiras. Quinhentas e cinquenta (550) bolsas de estudo já foram concedidas a estudantes brasileiros naquele país. Empresas sul-coreanas, inclusive grandes conglomerados (Hyundai, Samsung, LG), oferecem estágios para bolsistas brasileiros desde o início do programa mencionado.

Esse quadro está a demandar maior interlocução entre os parlamentos de ambos os países. A participação das casas legislativas, por meio da atuação do Grupo Parlamentar que se almeja criar, no processo de aproximação e consolidação do relacionamento bilateral passa a ser cada vez mais necessário. O Grupo pode atuar prospectivamente, mas também profilaticamente na hipótese se eventual desinteligência no plano bilateral entre os respectivos governos.

Em face dessas considerações, a criação de grupo parlamentar Brasil-Coréia do Sul há de constituir importante instrumento na construção de um diálogo político capaz de sedimentar os laços não só econômicos, mas também culturais e sociais. Não há dúvidas de que a Coréia do Sul é muito mais do que um mercado consumidor. É, na verdade, uma democracia consolidada, com um povo altamente instruído, cujas experiências podem ser extremamente relevantes e enriquecedoras para nosso país.

Esclarecemos, por fim, que as disposições do projeto de resolução do Senado que ora apresentamos seguem àquelas previstas em resoluções já editadas por esta Casa, quando da criação de outros grupos parlamentares com iguais propósitos.

Sala das Sessões,

Senador FLEXA RIBEIRO



3ª PARTE - PROJETOS DE RESOLUÇÃO DO

1

4ª PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO

1

REQUERIMENTO Nº 1457, DE 2015

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLS 588/2015, que *altera o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para tributar os lucros e dividendos recebidos de pessoas jurídicas*, com o PLS 616/2015 e o PLS 639/2015, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, de de .

Senador Flexa Ribeiro
(PSDB - PA)

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº DE 2015

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLS 588/2015, que *altera o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para tributar os lucros e dividendos recebidos de pessoas jurídicas*, com o PLS 616/2015 e o PLS 639/2015, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, de de .

Senador Flexa Ribeiro
(PSDB - PA)



4ª PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO

2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)

A Comissão Diretora

EM 213/2016

João

REQUERIMENTO N.º 123, de 2016



SF/16385.75904-94

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 454, de 2015, de autoria da Senadora Simone Tebet, que “Altera a Lei nº 8.036, de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para permitir a utilização do FGTS para pagamento de mensalidade escolar do ensino superior do trabalhador, de seu cônjuge e de seus dependentes”, com o Projeto de Lei do Senado nº 715, de 2015, de autoria do Senador Reguffe, que “Dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para o custeio de despesas com educação e qualificação profissional”, por regularem a mesma matéria.

Sala das Sessões, em de de 2016.

2-1/F
Senador ROMÁRIO

25/02/2016
17:13
Adelle
Mat. 264432

Página: 1/1 23/02/2016 13:59:54

e34217514288ecd4bdce04da7d74c91349ef740



4ª PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO

3



SENADO FEDERAL REQUERIMENTO Nº 192, DE 2016

Requeiro, nos termos regimentais, o desapensamento da Proposta de Emenda Constitucional nº 8, de 2015, que tramita em conjunto com a Proposta de Emenda Constitucional nº 21, de 2015, para que tenha tramitação autônoma.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

5ª PARTE - ESCRITÓRIO DE APOIO ÀS

1